



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II



ANO XLIX - Nº 19

TERÇA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 12ª SESSÃO, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 1994

(Publicada no DCN (Seção II), de 13-1-94)

Na página, nº 57 (rosto), 1ª coluna, no Item 1, do sumário.

Onde se lê:

1 - ATA DA 12ª SESSÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 1993

Leia-se:

1 - ATA DA 12ª SESSÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 1994

SUMÁRIO

1 - ATA DA 2ª SESSÃO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1994

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - *Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados*

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo da seguinte matéria:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1994 (nº 383/93, na Câmara dos Deputados), que susta a aplicação do disposto na Resolução nº 590, de 7 de dezembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes ou correlatos.

1.2.2 - *Leitura de Projeto*

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1994, de autoria do Senador Humberto Lucena, que determina a obrigatoriedade de concurso público para a admissão de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista e dá outras providências.

1.2.3 - *Requerimentos*

Nº 82, de 1994, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês.

Nº 83, de 1994, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 20 a 26 do corrente mês.

Nº 84, de 1994, de autoria da Senadora Eva Blay, solicitando autorização para ausentar-se do País no período de 26-2 a 7 de março do corrente ano.

1.2.4 - *Comunicações*

Da Senadora Júnia Marise, referente a sua filiação à Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT.

Do Senador Ney Maranhão, comunicando a sua recondução à Liderança do Partido da Reconstrução Nacional - PRN.

Do Senador Antonio Mariz, informando sua ausência do País, a partir do dia 14 do corrente.

1.2.5 - *Comunicações da Presidência*

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 426, de 9 de fevereiro de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

- Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 427, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Públi-

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ Cr\$70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

ca e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 428, de 11 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$15.151.734.000,00 para ampliação do programa de distribuição emergencial de alimentos - PRO-DEA; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 429, de 16 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.6 – Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para apresentação de destaque, em face da publicação, para o segundo turno, dos Pareceres nº 23-B e 24-B, de 1994, sobre as emendas às Propostas de Emenda Constitucional de Revisão, nº 1-A e 2-A, de 1994 referente aos (artigos 50 e 71 a 73 da Constituição Federal).

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR – Críticas ao Plano de Estabilização Econômica proposto pelo Governo, dada à indefinição dos critérios para a aplicação da URV – Unidade Real de Valor nos salários e nos preços dos bens e serviços.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR – Apreensão de S. Ex^a. com as emendas constitucionais que visam diminuição do número de vereadores e da extinção de seus vencimentos, nos municípios com menos de 10.000 eleitores.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, como Líder – Apoio à sugestão do Presidente do Congresso Nacional, Senador Humberto Lucena, de agilizar o andamento dos trabalhos da re-

visão constitucional, em dois fins-de-semana consecutivos de esforço concentrado.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Presença do Ministro Fernando Henrique Cardoso na série de debates, agenda da pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, sobre o Programa de Estabilização, a realizar-se no próximo dia 28, às 15 horas. Considerações sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383/93, tratando do endividamento agrícola, também na pauta da CAE.

SENADOR MARCO MACIEL – Transcurso do octagésimo aniversário do Santa Cruz Futebol Clube de Pernambuco.

SENADOR VALMIR CAMPELO – Encaminhando à Mesa projeto de lei que dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais e dá outras providências.

1.2.8 – Requerimento

Nº 85, de 1994, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, solicitação autorização para ausentar-se dos trabalhos da Casa no período de 21 a 25 do corrente mês.

1.2.9 – Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1994, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais e dá outras providências.

1.2.10 – Dispensa da Ordem do Dia nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

– Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 72 a 79, de 1994

3 – ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 19, de 1994

4 – ATA DE COMISSÃO

5 – MESA DIRETORA

6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 2ª Sessão, em 21 de fevereiro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues, Nabor Júnior e Mansueto de Lavoura

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES

OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Alexandre Costa – César Dias – Chagas Rodrigues – Dirceu Carneiro – Esperidião Amin – Francisco Rollemberg – Garibaldi Alves Filho – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – João França – Magno Bacelar – Mansueto de Lavoura – Marco Maciel – Mauro Benevides – Nabor Júnior – Ronaldo Aragão – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO.

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

PROJETO A DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1994

(Nº 283/93, na Câmara dos Deputados)

Susta a aplicação do disposto na Resolução nº 590, de 7 de dezembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes ou correlatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Resolução nº 590, de 7 de dezembro de 1979, do Conselho Monetário Nacional, e todos os atos decorrentes ou correlatos, praticados pelo Poder Executivo e pelo Conselho Monetário Nacional, que autorizaram, a partir das datas de suas vigências:

I – a cobrança de correção monetária;

II – a capitalização mensal de juros;

III – a cobrança de juros de mora e encargos adicionais por inadimplência ou repactuações de dívidas;

IV – a contratação de novos financiamentos com o mesmo mutuário para quitação de dívidas anteriores.

Art. 2º O disposto no art. 1º aplica-se a todas as operações de crédito rural contratadas ao amparo da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965
Institucionaliza o Crédito Rural

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O crédito rural, sistematizado nos termos desta lei, será distribuído e aplicado de acordo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

Art. 3º São objetivos específicos do crédito rural:

I – estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

II – favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III – possibilitar o fortalecimento econômico dos produtos rurais, notadamente pequenos e médios;

IV – incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, disciplinará o crédito rural do País e estabelecerá com exclusividade, normas operativas traduzidas nos seguintes tópicos:

I – avaliação, origem e dotação dos recursos a serem aplicados no crédito rural;

II – diretrizes e instruções relacionadas com a aplicação e controle do crédito rural;

III – critérios seletivos e de prioridade para a distribuição do crédito rural;

IV – fixação e ampliação dos programas de crédito rural, abrangendo todas as formas de suplementação de recursos, inclusive refinanciamento.

Art. 5º O cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural, será dirigido, coordenado e fiscalizado pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º Compete ao Banco Central da República do Brasil, como órgão de controle do sistema nacional do crédito rural:

I – sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural;

II – elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis;

III – determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para o zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores em função dos planos elaborados;

V – estimular a ampliação dos programas de crédito rural, mediante financiamento aos órgãos participantes da rede distribuidora do crédito rural, especialmente aos bancos com sede nas

áreas de produção e que destinem ao crédito rural mais de 50% (cinquenta por cento) de suas aplicações.

CAPÍTULO II

Do Sistema de Crédito Rural

Art. 7º Integrarão, basicamente, o sistema nacional de crédito rural:

I – O Banco Central da República do Brasil, com as funções indicadas no artigo anterior;

II – O Banco do Brasil S.A., através de suas carteiras especializadas;

III – O Banco de Crédito de Amazônia S.A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., através de suas carteiras ou departamentos especializados;

IV – O Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 1º Serão vinculados ao sistema:

I – de conformidade com o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:

a) o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária – IBRA;

b) o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário – INDA;

c) O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE;

II – como órgãos auxiliares, desde que operem em crédito rural dentro das diretrizes fixadas nesta lei:

a) bancos de que os Estados participem com a maioria de ações;

b) Caixas Econômicas;

c) bancos privados;

d) sociedades de crédito, financiamento e investimento;

e) cooperativas autorizadas a operar em crédito rural.

§ 2º Poderão articular-se no sistema, mediante convênios, órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural, cujos serviços sejam passíveis de utilizar em conjugação com o crédito.

§ 3º Poderão incorporar-se ao sistema, além das entidades mencionadas neste artigo, outras que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Crédito Rural

Art. 8º O crédito rural restringe-se ao campo específico do financiamento das atividades rurais e adotará, basicamente, as modalidades de operações indicadas nesta lei, para suprir as necessidades financeiras do custeio e da comercialização da produção própria, como também as de capital para investimentos e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 9º Para os efeitos desta lei, os financiamentos rurais, caracterizam-se, segundo a finalidade, como de:

I – custeio, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;

II – investimento, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;

III – comercialização, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias de fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou à monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;

IV – industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 10. As operações de crédito rural subordinam-se às seguintes exigências essenciais:

I – idoneidade do proponente;

II – apresentação de orçamento de aplicação nas atividades específicas;

III – fiscalização pelo financiador.

Art. 11. Constituem modalidade de operações:

I – crédito rural corrente a produtores rurais de capacidade técnica e substância econômica reconhecidas;

II – crédito rural orientado, como forma de crédito tecnificado, com a assistência técnica prestada pelo financiador, diretamente ou através de entidade especializada em extensão rural, com o objetivo de elevar os níveis da produtividade e melhorar o padrão de vida do produtor e sua família;

III – crédito a cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento, aparelhamento, prestação de serviços aos cooperados, bem como para financiar estes, nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transporte, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades;

IV – crédito para comercialização com o fim de garantir aos produtores agrícolas preços remuneradores para a colocação de suas safras e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

V – crédito aos programas de colonização e reforma agrária, para financiar projetos de colonização e reforma agrária como as definidas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 12. As operações de crédito rural que forem realizadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, diretamente ou através de convênios, obedecerão às modalidades do crédito orientado, aplicadas às finalidades previstas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 13. As entidades financiadoras participantes do sistema de crédito rural poderão designar representantes para acompanhar a execução de convênios relativos à aplicação de recursos por intermédio de órgãos intervenientes.

§ 1º Em caso de crédito a cooperativas, poderão os representantes mencionados neste artigo prestar assistência técnica e administrativa, como também orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

§ 2º Quando se tratar de cooperativa integral de reforma agrária, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 79, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 14. Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas, não expressamente revogadas pela presente lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940.

Parágrafo único. Vetado e, posteriormente, revogado pelo Decreto-Lei nº 784, a seguir.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos para o Crédito Rural

Art. 15. O crédito rural contará com suprimentos provenientes das seguintes fontes:

I – Internas;

a) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural instituído pelo Decreto nº 54.019, de 14 de julho de 1964;

b) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo AgroIndustrial de Reconversão, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) doações orçamentárias atribuídas a órgãos que integrem ou venham a integrar o sistema de crédito rural, com destinação específica;

e) valores que o Conselho Monetário Nacional venha a isentar de recolhimento, na forma prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 4º, item XIV, letra c, vetado;

f) recursos próprios dos órgãos participantes ou que venham a participar do sistema de crédito rural, na forma do art. 1º;

g) importâncias recolhidas ao Banco Central da República do Brasil pelo sistema bancário, na forma prevista no § 1º do art. 21;

h) produto da colocação de bônus de crédito rural, hipotecário ou títulos de natureza semelhante, que forem emitidos por entidades governamentais participantes do sistema, com características e sob condições que o Conselho Monetário Nacional autorize, obedecida a legislação referente à emissão e circulação de valores imobiliários;

i) produtos das multas recolhidas nos termos do § 3º do art. 21;

j) resultado das operações de financiamento ou refinanciamento;

l) recursos outros de qualquer origem atribuídos exclusivamente para aplicação em crédito rural;

m) Vetado.

n) Vetado.

II – Externas:

a) recursos decorrentes de empréstimos ou acordos, especialmente reservados para aplicação em crédito rural;

b) recursos específicos reservados para aplicação em programas de assistência financeira ao setor rural, através do Fundo Nacional de Reforma Agrária, criado pelo art. 27 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

c) recursos especificamente reservados para aplicação em financiamentos de projetos de desenvolvimento agroindustrial de reconversão, criado pelo art. 120 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

d) produto de acordos ou convênios celebrados com entidades estrangeiras ou internacionais, conforme normas que o Conselho Monetário traçar, desde que nelas sejam especificamente atribuídas parcelas para aplicação em programa de desenvolvimento de atividades rurais.

Art. 16. Os recursos destinados ao crédito rural, de origem externa ou interna, ficam sob o controle do Conselho Monetário, que fixará anualmente as normas de distribuição aos órgãos que participem do sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único. Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especificamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação específica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

Art. 17. Ao Banco Central da República do Brasil, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, caberá entender-se ou participar de entendimentos com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais, em

assuntos ligados a obtenção de empréstimos destinados a programas de financiamento às atividades rurais estando presente na assinatura dos convênios e apresentando ao Conselho Monetário Nacional sugestões quanto às normas para sua utilização.

Art. 18. O Conselho Monetário Nacional poderá tomar medidas de incentivo que visem a aumentar a participação da rede bancária não-oficial na aplicação de crédito rural.

Art. 19. A fixação de limite do valor dos empréstimos a que se refere o § 2º do art. 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa para a competência do Conselho Monetário Nacional, que levará em conta a proposta apresentada pela diretoria do Banco do Brasil S.A.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio de assistência técnica e educativa aos beneficiários do crédito rural.

Art. 21. As instituições de crédito e entidades referidas no art. 7º desta lei manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas, percentagem, a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, dos recursos com que operarem.

§ 1º Os estabelecimentos que não desejarem ou não puderem cumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central da República do Brasil, para aplicação dos fins previstos nesta lei.

§ 2º As quantias recolhidas no Banco Central da República do Brasil, na forma deste artigo, vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário fixar.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa variável entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre os valores não aplicados em crédito rural.

§ 4º O não recolhimento da multa mencionada no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 22. O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção, de que trata o art. 7º da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no art. 199 da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia S.A., que se incumbirá de sua aplicação, direta e exclusiva, dentro da área da Amazônia, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e outras disposições contidas nesta lei.

§ 1º O Banco de Crédito da Amazônia S.A., destinará, para aplicação em crédito rural, pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do Fundo, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar essa percentagem em face da circunstância que assim recomendar.

§ 2º Os juros das aplicações mencionadas neste artigo serão cobrados às taxas usuais para as operações de tal natureza, conforme o Conselho Monetário Nacional fixar, ficando abolido o limite previsto no art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos de Crédito Rural

Art. 23. Vetado

§ 1º Vetado

§ 2º Vetado

Art. 24. Vetado

CAPÍTULO VI

Das Garantias do Crédito Rural

Art. 25. Poderão constituir garantia dos empréstimos rurais, de conformidade com a natureza da operação creditícia em causa:

- I – Penhor agrícola;
- II – Penhor pecuário;
- III – Penhor mercantil;
- IV – Penhor industrial;
- V – Bilhete de mercadoria;
- VI – Warrants;
- VII – Caução;
- VIII – Hipoteca;
- IX – Fidejussória;
- X – Outras que o Conselho Monetário venha a admitir.

Art. 26. A constituição das garantias previstas no artigo anterior, de livre convenção entre financiado e financiador, observará a legislação própria de cada tipo, bem como as normas complementares que o Conselho Monetário Nacional estabelecer ou aprovar.

Art. 27. As garantias reais serão sempre preferentemente, outorgadas sem concorrência.

Art. 28. Exceto a hipoteca, as demais garantias reais oferecidas para segurança dos financiamentos rurais, valerão entre as partes, independentemente de registro, com todos os direitos e privilégios.

Art. 29. Os bens adquiridos e as culturas custeadas ou formadas por meio do crédito rural em que couber garantia, serão vinculados ao respectivo instrumento contratual como garantia especial.

Art. 30. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os termos e condições em que poderão ser contratados os seguros dos bens vinculados aos instrumentos de crédito rural.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 31. O Banco Central da República do Brasil assumirá, até que o Conselho Monetário Nacional, resolva em contrário, o encargo dos programas de treinamento de pessoal para administração do crédito rural, inclusive através de cooperativas, podendo, para tanto, firmar convênios que visem à realização de cursos e à obtenção de recursos para cobrir os gastos respectivos.

Parágrafo único. As unidades interessadas em treinar pessoal concorrerão para os gastos com a contribuição que for atribuída pelo Banco Central da República do Brasil.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 32. Os órgãos de orientação e coordenação de atividades rurais, criados no âmbito estadual, deverão elaborar seus programas de ação, no que respeita ao crédito especializado, observando as disposições desta lei e normas complementares que o Conselho Monetário Nacional venha a baixar.

Art. 33. Estendem-se às instituições financeiras que integrem basicamente o sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º, itens I a IV, desta Lei, as disposições constantes do art. 4º, da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.611 e do art. 3º do Decreto-Lei 2.612, ambos de 20 de setembro de 1940, e dos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938.

Art. 34. As operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades de valor até 50 (cinquenta) vezes o maior salário vigente

no País, pagarão somente as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas (vetado) relativas aos serviços bancários.

§ 1º Vetado.

§ 2º Fica revogado o art. 53 da Lei nº 4.595, de 3 de dezembro de 1964.

Art. 35. Vetado.

Art. 36. Ficam transferidas para o Conselho Monetário Nacional de acordo com o previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as atribuições conferidas à Comissão de Coordenação do Crédito Agropecuário pelo art. 15 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, artigo esse que fica revogado.

Art. 37. A concessão do crédito rural em todas as suas modalidades, bem como a constituição das suas garantias, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independerá da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social ou declaração de bens ou certidão negativa de multas por infringência do Código Florestal.

Parágrafo único. A comunicação da repartição competente de ajustamento da dívida fiscal de multa florestal ou previdenciária, impedirá a concessão do crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado.

Art. 38. As operações de crédito rural terão registro distinto na contabilidade dos financiadores e serão divulgadas com destaque nos balanços e balancetes.

Art. 39. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre títulos de crédito rural e dá outras providências

CAPÍTULO

Do Financiamento Rural

Art. 1º O financiamento rural concedido pelos órgãos integrantes do sistema nacional de crédito rural a pessoa física ou jurídica poderá efetuar-se por meio das cédulas de crédito rural previstas neste Decreto-lei.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização das cédulas para os financiamentos da mesma natureza concedidos pelas cooperativas rurais a seus associados ou às suas filiais.

Art. 2º O emitente da cédula fica obrigado a aplicar o financiamento nos fins ajustados, devendo comprovar essa aplicação no prazo e na forma exigidos pela instituição financiadora.

Parágrafo único. Nos casos de pluralidade de emitentes e não constando da cédula qualquer designação em contrário, a utilização do crédito poderá ser feita por qualquer um dos financiados, sob a responsabilidade solidária dos demais.

Art. 3º A aplicação do financiamento poderá ajustar-se em orçamento assinado pelo financiado e autenticado pelo financiador, dele devendo constar expressamente qualquer alteração que convencionarem.

Parágrafo único. Na hipótese, far-se-á, na cédula, menção do orçamento, que a ela ficará vinculada.

Art. 4º Quando for concedido financiamento para utilização parcelada, o financiador abrirá com o valor do financiamento conta vinculada à operação, que o financiado movimentará por meio de cheques, saques, recibos, ordens, cartas ou qualquer outros documentos, na forma e tempo previstos na cédula ou no orçamento.

Art. 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros às taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e se-

rão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes, no vencimento do título e na liquidação, ou por outra forma que vier a ser determinada por aquele Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada à operação.

Parágrafo único. Em caso de mora, a taxa de juros constante da cédula será elevável de 1% (um por cento) ao ano.

Art. 6º O financiado facultará ao financiador a mais ampla fiscalização da aplicação da quantia financiada, exibindo, inclusive, os elementos que lhe forem exigidos.

Art. 7º O credor poderá, sempre que julgar conveniente e por pessoas de sua indicação, não só percorrer todas e quaisquer dependências dos imóveis referidos no título, como verificar o andamento dos serviços neles existentes.

Art. 8º Para ocorrer às despesas com os serviços de fiscalização, poderá ser ajustada, na cédula taxa de comissão de fiscalização exigível na forma do disposto no artigo 5º, a qual será calculada sobre os saldos devedores da conta vinculada à operação respondendo ainda o financiado pelo pagamento de quaisquer despesas que se verificarem com vistorias frustradas ou me forem efetuadas em consequência de procedimento seu que possa prejudicar as condições legais e cedulares.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Das Cédulas de Crédito Rural

Art. 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

I – Cédula Rural Pignoratícia;

II – Cédula Rural Hipotecária;

III – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária;

IV – Nota de Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

§ 1º Se o emitente houver deixado de levantar qualquer parcela do crédito referido ou tiver feito pagamentos parciais o credor desconta-los-á da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo.

§ 2º Não constando do endosso o valor pelo qual se transfere a cédula prevalecerá o da soma declarada no título acrescido dos acessórios, na forma deste artigo, deduzido o valor das quitações parciais passadas no próprio título.

Art. 11. Importa vencimento da cédula de crédito rural, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do emitente do título ou sendo o caso, do terceiro prestatante da garantia real.

Parágrafo único. Verificado o inadimplemento, poderá ainda o credor considerar vencidos antecipadamente todos os financiamentos rurais concedidos ao emitente e dos quais seja credor.

Art. 12. A cédula de crédito rural poderá ser aditada, ratificada e retificada por meio de menções adicionais e de aditivos, datados e assinados pelo eminente e pelo credor.

Parágrafo único. Se não bastar o espaço existente, continuar-se-á em folha do mesmo formato, que fará parte integrante do documento cedular.

Art. 13. A cédula de crédito rural admite amortizações periódicas e prorrogações de vencimento que serão ajustadas mediante a inclusão de cláusula, na forma prevista neste Decreto-lei.

SEÇÃO II

Da Cédula Rural Pignoratícia

Art. 14. A cédula rural pignoratícia conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I – Denominação "Cédula Rural Pignoratícia";

II – data e condições de pagamento, havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo";

III – nome do credor e a cláusula à ordem;

IV – valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização;

V – descrição dos bens vinculados em penhor, que se indicará pela espécie, qualidade, quantidade, marca ou período de produção, se for o caso, além do local ou depósito em que os mesmos bens se encontrarem;

VI – taxa dos juros a pagar, e da comissão de fiscalização, se houver, e o tempo de seu pagamento;

VII – praça do pagamento;

VIII – data e lugar da emissão;

IX – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

§ 1º As cláusulas "Forma de Pagamento" ou "Ajuste de Prorrogação", quando cabíveis, serão incluídos logo após a descrição da garantia, estabelecendo-se, na primeira, os valores e datas das prestações e, na segunda, as prorrogações previstas e as condições a que está sujeita sua efetivação.

§ 2º A descrição dos bens vinculados à garantia poderá ser feita em documento à parte, em duas vias, assinadas pelo emitente e autenticadas pelo credor, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância, logo após a indicação do grau do penhor e de seu valor global.

Art. 15. Podem ser objeto do penhor cedular, nas condições deste Decreto-lei, os bens suscetíveis de penhor rural e de penhor mercantil.

Art. 16. Incluem-se na garantia os bens adquiridos ou pagos com o financiamento feita a respectiva averbação nos termos deste Decreto-lei.

Art. 17. Os bens apenhados continuam na posse imediata do emitente ou do terceiro prestatante da garantia real, que responde por sua guarda e conservação como fiel depositário, seja pessoa física ou jurídica. Cuidando-se do penhor constituído por terceiro, o emitente da cédula responderá solidariamente com o empenhador pela guarda e conservação dos bens apenhados.

Art. 18. Antes da liquidação da cédula, não poderão os bens apenhados ser removidos das propriedades nela mencionadas, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja, sem prévio consentimento escrito do credor.

Art. 19. Aplicam-se ao penhor constituído pela cédula rural pignoratícia as disposições dos Decretos-leis nºs 1.271, de 16 de maio de 1939, 1.625, de 23 de setembro de 1939, e 4.312, de 20 de maio de 1942 e das Leis nºs 492, de 30 de agosto de 1937, 2.666, de 6 de dezembro de 1955 e 2.931, de 27 de outubro de 1956, bem como os preceitos legais vigentes relativos a penhor rural e mercantil no que não colidirem com o presente Decreto-lei.

SEÇÃO III

Da Cédula Rural Hipotecária

Art. 20. A cédula rural hipotecária conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I – Denominação "Cédula Rural Hipotecária";

II – data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo";

III – nome do credor e a cláusula à ordem;

IV – valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização;

V – descrição do imóvel hipotecado com indicação do nome, se houver, dimensões, confrontações, benfeitorias, título e data de aquisição e anotações (número, livro e folha) do registro imobiliário;

VI – taxa dos juros a pagar e a da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento;

VII – praça do pagamento;

VIII – data e lugar da emissão;

IX – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

§ 1º Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 1º 2º do artigo 14 deste Decreto-lei.

§ 2º Se a descrição do imóvel hipotecado se processar em documento à parte, deverão constar também da cédula todas as indicações mencionadas no item V deste artigo, exceto confrontações e benfeitorias.

§ 3º A especificação dos imóveis hipotecados, pela descrição pormenorizada, poderá ser substituída pela anexação à cédula de seus respectivos títulos de propriedade.

§ 4º Nos casos do parágrafo anterior, deverão constar da cédula, além das indicações referidas no § 2º deste artigo, menção expressa à anexação dos títulos de propriedade e a declaração de que eles farão parte integrante da cédula até sua final liquidação.

Art. 21. São abrangidos pela hipoteca constituída as construções, respectivos terrenos, maquinismo, instalações e benfeitorias.

Parágrafo único. Pratica crime de estelionato e fica sujeito às penas do artigo 171 do Código Penal aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca da área dos imóveis hipotecados, de suas características, instalações e acessórios, da pacificidade de sua posse, ou omitir, na cédula, a declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, inclusive fiscais.

Art. 22. Incorporam-se na hipoteca constituída as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executados com o crédito, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas aos imóveis na vigência da cédula, as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destruídas, sem o consentimento do credor, por escrito.

Parágrafo único. Faculta-se ao credor exigir que o emitente faça averbar à margem da inscrição principal, a constituição do direito real sobre os bens e benfeitorias referidos neste artigo.

Art. 23. Podem ser objeto de hipoteca cédular imóveis rurais e urbanos.

Art. 24. Aplicam-se à hipoteca cédular os princípios da legislação ordinária sobre hipoteca no que não colidirem com o presente Decreto-lei.

SEÇÃO IV

Da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Art. 25. A cédula rural pignoratícia e hipotecária conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I – denominação "Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária";

II – data e condições de pagamento havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos

da cláusula forma de pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula ajuste de prorrogação abaixo";

III – nome do credor e a cláusula à ordem;

IV – valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização;

V – descrição dos bens vinculados em penhor, os quais se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade, marca ou período de produção, se for o caso, além do local ou depósito dos mesmos bens;

VI – descrição do imóvel hipotecado com indicação do nome, se houver, dimensões, confrontações, benfeitores, título e data de aquisição e anotações (número, livro e folha) do registro imobiliário;

VII – taxa dos juros a pagar e da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento;

VIII – praça do pagamento;

IX – data e lugar da emissão;

X – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art. 26. Aplica-se à hipoteca e ao penhor constituídos pela cédula rural pignoratícia e hipotecária o disposto nas Seções II e III do Capítulo II deste Decreto-Lei.

SEÇÃO V

Da Nota de Crédito Rural

Art. 27. A Nota de Crédito Rural conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto:

I – denominação "Nota de Crédito Rural";

II – data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula forma de pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula ajuste de prorrogação abaixo";

III – nome do credor e a cláusula à ordem;

IV – valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização;

V – taxa dos juros a pagar e da comissão de fiscalização, se houver, e tempo de seu pagamento;

VI – praça do pagamento;

VII – data e lugar da emissão;

VIII – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art. 28. O crédito pela nota de crédito rural tem privilégio especial sobre os bens discriminados no artigo 1.563 do Código Civil.

Art. 29. A nota de crédito rural terá o prazo mínimo de três meses e o máximo de três anos.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Rural

Art. 30. As cédulas de crédito rural, para terem eficácia contra terceiros, inscrevem-se no Cartório de Registro de Imóveis:

a) a cédula rural pignoratícia, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel de localização dos bens apenhados;

b) a cédula rural hipotecária, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel hipotecário;

c) a cédula rural pignoratícia e hipotecária, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel de localização dos bens apenhados e no da circunscrição em que esteja situado o imóvel hipotecado;

d) a nota de crédito rural, no da circunscrição em que esteja situado o imóvel a cuja exploração se destina o financiamento cédular.

Parágrafo único. Sendo nota de crédito rural emitida por cooperativa, a inscrição far-se-á no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio da emitente.

Art. 31. A inscrição far-se-á na ordem de apresentação da cédula a registro em livro próprio denominado "Registro de Cédulas de Crédito Rural", observado o disposto nos artigos 183, 188, 190 e 202 do Decreto nº 4.857 (*), de 9 de novembro de 1939.

§ 1º Os livros destinados ao registro das cédulas de crédito rural serão numerados em série crescente a começar de 1 e cada livro conterá termo de abertura e termo de encerramento assinados pelo Juiz de Direito da Comarca, que rubricará todas as folhas.

§ 2º As formalidades a que se refere o parágrafo anterior procederão à utilização do livro.

§ 3º Em cada Cartório, haverá, em uso, apenas um livro "Registro de Cédulas de Crédito Rural", utilizando-se o número subsequente depois de findo o anterior.

Art. 32. A inscrição consistirá na anotação dos seguintes requisitos cedulares:

a) data do pagamento, havendo prestações periódicas ou ajuste de prorrogação, consignar, conforme o caso, a data de cada uma delas ou as condições a que está sujeita sua efetivação;

b) o nome do emitente, do financiador e do endossatário, se houver;

c) valor do crédito deferido e o de cada um dos pagamentos parcelados se for o caso;

d) praça do pagamento;

e) data e lugar da emissão.

§ 1º Para a inscrição, o apresentante de título oferecerá, com o original da cédula, cópia tirada em impresso idêntico ao da cédula, com a declaração impressa "Via não negociável", em linhas paralelas transversais.

§ 2º O Cartório conferirá a exatidão da cópia, autenticando-a.

§ 3º Cada grupo de 200 (duzentas) cópias será encadernado na ordem cronológica de seu arquivamento, em livro que o Cartório apresentará, no prazo de quinze dias da completação do grupo, ao Juiz de Direito da Comarca, para abri-lo e encerrá-lo, rubricando as respectivas folhas numeradas em série crescente a começar de 1 (um).

§ 4º Nos casos do § 3º do artigo 20 deste Decreto-Lei, à via da cédula destinada ao Cartório será anexada cópia dos títulos de domínio, salvo se os imóveis hipotecados se acharem registrados no mesmo Cartório.

Art. 33. Ao efetuar a inscrição ou qualquer averbação, o Oficial do Registro Imobiliário mencionará, no respectivo ato, a existência de qualquer documento anexo à cédula e nele aporá sua rubrica, independentemente de outra qualquer formalidade.

Art. 34. O Cartório anotará a inscrição, com indicação do número de ordem, livro e folhas, bem como o valor dos emolumentos cobrados, no verso da cédula, além de mencionar, se for o caso, os anexos apresentados.

Parágrafo único. Pela inscrição da cédula, o oficial cobrará do interessado os seguintes emolumentos, dos quais 80% (oitenta por cento) caberão ao Oficial do Registro Imobiliário e 20% (vinte por cento) ao Juiz de Direito da Comarca, parcela que será recolhida ao Banco do Brasil S.A. e levantada quando das correções a que se refere o artigo 40:

a) até Cr\$ 200.000 – 0,1%;

b) de Cr\$ 200.001 a Cr\$ 500.000 – 0,2%;

c) de Cr\$ 500.001 a Cr\$ 1.000.000 – 0,3%;

d) de Cr\$ 1.000.001 a Cr\$ 1.500.000 – 0,4%;

e) acima de Cr\$ 1.500.000 – 0,5% máximo de 1/4 (um quarto) do salário mínimo da região.

Art. 35. O oficial recusará efetuar a inscrição se já houver registro anterior no grau de prioridade declarado no texto da cédula, considerando-se nulo o ato que infringir este dispositivo.

Art. 36. Para os fins previstos no artigo 30 deste Decreto-Lei, averbar-se-ão, à margem da inscrição da cédula, os endossos posteriores à inscrição, as menções adicionais, aditivos, avisos de prorrogação e qualquer ato que promova alteração na garantia ou nas condições pactuadas.

§ 1º Dispensa-se a averbação dos pagamentos parciais e do endosso das instituições financiadoras em operações de redesconto ou caução.

§ 2º Os emolumentos devidos pelos atos referidos neste artigo serão calculados na base de 10% (dez por cento) sobre os valores da tabela constante do parágrafo único do artigo 34 deste Decreto-lei, cabendo ao oficial e ao Juiz de Direito da Comarca as mesmas percentagens estabelecidas naquele dispositivo.

Art. 37. Os emolumentos devidos pela inscrição da cédula ou pela averbação de atos posteriores poderão ser pagos pelo credor, a débito da conta a que se refere o artigo 4º deste Decreto-Lei.

Art. 38. As inscrições das cédulas e as averbações posteriores serão efetuadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da apresentação do título, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 1º A transgressão do disposto neste artigo poderá ser comunicada ao Juiz de Direito da Comarca pelos interessados ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato.

§ 2º Recebida a comunicação, o Juiz instaurará imediatamente inquérito administrativo.

§ 3º Apurada a irregularidade, o oficial pagará multa de valor correspondente aos emolumentos que seriam cobrados, por dia de atraso, aplicada pelo Juiz de Direito da Comarca, devendo a respectiva importância ser recolhida, dentro de 15 (quinze) dias, a estabelecimento bancário que a transferirá ao Banco Central da República do Brasil, para crédito do Fundo Geral para Agricultura e Indústria – FUNAGRI, criado pelo Decreto nº 56.835, de 3 de setembro de 1965.

SEÇÃO II

Do Cancelamento da Inscrição da Cédula de Crédito Rural

Art. 39. Cancela-se a inscrição mediante a averbação, no livro próprio, da ordem judicial competente ou prova da quitação da cédula, lançada no próprio título ou passada em documento em separado com força probante.

§ 1º Da averbação do cancelamento da inscrição constarão as características do instrumento de quitação, ou a declaração, sendo o caso, de que a quitação foi passada na própria cédula, indicando-se, em qualquer hipótese, o nome do quintante e a data da quitação; a ordem judicial de cancelamento será também referida na averbação, pela indicação da data do mandato, Juízo de que procede, nome do Juiz que o subscreve e demais características ocorrentes.

§ 2º Arquivar-se-á no Cartório a ordem judicial de cancelamento da inscrição ou uma das vias do documento particular da quitação da cédula, procedendo-se como se dispõe no § 3º do artigo 32 deste Decreto-Lei.

§ 3º Aplicam-se ao cancelamento da inscrição as disposições do § 2º, artigo 36, e as do artigo 38 e seus parágrafos.

SEÇÃO III**Da Correição dos Livros de Inscrição
da Cédula de Crédito Rural**

Art. 40. O Juiz de Direito da Comarca procederá à correição do livro "Registro de Cédulas de Crédito Rural", uma vez por semestre, no mínimo.

CAPÍTULO IV**Da Ação para Cobranças de Cédulas de Crédito Rural**

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

§ 1º Penhorados os bens constitutivos da garantia real, assistirá ao credor o direito de promover, a qualquer tempo, contestada ou não a ação, a venda daqueles bens, observado o disposto nos artigos 704 e 705 do Código de Processo Civil, podendo ainda levantar desde logo, mediante caução idônea, o produto líquido da venda, à conta e no limite de seu crédito, prosseguindo-se na ação.

§ 2º Decidida a ação por sentença passada em julgado, o credor restituirá a quantia ou o excesso levantado, conforme seja a ação julgada improcedente total ou parcialmente, sem prejuízos de outras cominações da Lei processual.

§ 3º Da caução a que se refere o parágrafo primeiro dispensam-se as cooperativas rurais e as instituições financeiras públicas (artigo 22 da Lei nº 4.595 (*), de 31 de dezembro de 1964), inclusive o Banco do Brasil S.A.

CAPÍTULO V**Da Nota Promissória Rural**

Art. 42. Nas vendas a prazo de bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais ou por suas cooperativas; nos recebimentos, pelas cooperativas, de produtos da mesma natureza entregues pelos seus cooperados, e nas entregas de bens de produção ou de consumo, feitas pelas cooperativas aos seus associados poderão ser utilizada, como título de crédito, a nota promissória rural, nos termos deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. A nota promissória rural emitida pelas cooperativas a favor de seus cooperados, ao receberem produtos entregues por estes, constitui promessa de pagamento representativa de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda.

Art. 43. A nota promissória rural conterá os seguintes requisitos lançados no contexto:

I – Denominação "Nota Promissória Rural";

II – data do pagamento;

III – nome da pessoa ou entidade que vende ou entrega os bens e a qual deve ser paga, seguido da cláusula à ordem;

IV – praça do pagamento;

V – soma a pagar em dinheiro, lançada em algarismos e por extenso, que corresponderá ao preço dos produtos adquiridos ou recebidos ou no adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda;

VI – indicação dos produtos objeto da compra e venda ou da entrega;

VII – data e lugar da emissão;

VIII – assinatura do próprio punho do emitente ou de representante com poderes especiais.

Art. 44. Cabe ação executiva para a cobrança da nota promissória rural.

Parágrafo único. Penhorados os bens indicados na nota promissória rural, ou, em sua vez, outros da mesma espécie, qualidade

e quantidade pertencentes ao emitente assistirá ao credor o direito de proceder nos termos do § 1º do artigo 41, observado o disposto nos demais parágrafos do mesmo artigo.

Art. 45. A nota promissória rural goza de privilégio especial sobre os bens enumerados no artigo 1.563 do Código Civil.

CAPÍTULO VI**Da Duplicata Rural**

Art. 46. Nas vendas a prazo de quaisquer bens de natureza agrícola, extrativa ou pastoril, quando efetuadas diretamente por produtores rurais ou por suas cooperativas, poderá ser utilizada também, como título de crédito, a duplicata rural, nos termos deste Decreto-Lei.

Art. 47. Emitida a duplicata rural pelo vendedor, este ficará obrigado entregá-la ou a remetê-la ao comprador, que a devolverá depois de assiná-la.

Art. 48. A duplicata rural conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto;

I – denominação "Duplicata Rural";

II – data do pagamento, ou a declaração de dar-se a tantos dias da data da apresentação ou de ser à vista;

III – nome e domicílio do vendedor;

IV – nome e domicílio do comprador;

V – soma a pagar em dinheiro, lançada em algarismos e por extenso, que corresponderá ao preço dos produtos adquiridos;

VI – praça do pagamento;

VII – indicação dos produtos objeto da compra e venda;

VIII – data e lugar da emissão;

IX – cláusula à ordem;

X – reconhecimento de sua exatidão e a obrigação de pagá-la, para ser firmada do próprio punho do comprador ou de representante com poderes especiais.

XI – assinatura do próprio punho do vendedor ou de representante com poderes especiais.

Art. 49. A perda ou extravio da duplicata rural obriga o vendedor a extrair novo documento que contenha a expressão "segunda via" em linhas paralelas que cruzem o título.

Art. 50. A remessa da duplicata rural poderá ser feita diretamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermédio de instituições financiadoras, procuradores ou correspondentes, que se incumbem de apresentá-la ao comprador na praça ou no lugar de seu domicílio, podendo os intermediários devolvê-la depois de assinada ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções de quem lhe cometeu o encargo.

Art. 51. Quando não for à vista, o comprador deverá devolver a duplicata rural ao apresentante dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração por escrito, contendo as razões da falta de aceite.

Parágrafo único. Na hipótese de não devolução do título dentro do prazo a que se refere este artigo, assiste ao vendedor o direito de protestá-lo por falta de aceite.

Art. 52. Cabe ação executiva para cobrança da duplicata rural.

Art. 53. A duplicata rural goza de privilégio especial sobre os bens enumerados no artigo 1.563 do Código Civil.

Art. 54. Incurrerá na pena de reclusão por um a quatro anos, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo montante, o que expedir duplicata rural que não corresponda a uma venda efetiva de quaisquer dos bens a que se refere o artigo 46, entregues real ou simbolicamente.

CAPÍTULO VII Disposição Especiais

SEÇÃO I

Das Garantias da Cédula de Crédito Rural

Art. 55. Podem ser objeto de penhor cedular os gêneros oriundos da produção agrícola, extrativa ou pastoril, ainda que destinados a beneficiamento ou transformação.

Art. 56. Podem ainda ser objeto de penhor cedular os seguintes bens e respectivos acessórios, quando destinados aos serviços das atividades rurais:

I – caminhões, camionetas de carga, furgões, jipes e quaisquer veículos automotores ou de tração mecânica;

II – carretas, carroças, carros, carroções e quaisquer veículos não automotores;

III – canoas, barcas, balsas e embarcações fluviais, com ou sem motores;

IV – máquinas e utensílios destinados ao preparo de rações ou ao beneficiamento, armazenagem, industrialização, frigorificação, conservação, acondicionamento e transporte de produtos e subprodutos agropecuários ou extrativos, ou utilizados nas atividades rurais, bem como bombas, motores, canos e demais pertences de irrigação;

V – incubadoras, chocadeiras, criadeiras, pinteiros e galinheiros desmontáveis ou móveis, gaiolas, bebedouros, campânulas e quaisquer máquinas e utensílios usados nas explorações avícolas e agropastoris.

Parágrafo único. O penhor será anotado nos assentamentos próprios da repartição competente para expedição de licença dos veículos, quando for o caso.

Art. 57. Os bens apenhados poderão ser objeto de novo penhor cedular e o simples registro da respectiva cédula equivalerá à averbação, na anterior, do penhor constituído em grau subsequente.

Art. 58. Em caso de mais de um financiamento, sendo os mesmos o emitente da cédula, o credor e os bens apenhados, poderá estender-se aos financiamentos subsequentes o penhor originariamente constituído, mediante menção da extensão nas cédulas posteriores, reputando-se um só penhor com cédulas rurais distintas.

§ 1º A extensão será apenas averbada à margem da inscrição anterior e não impede que sejam vinculados outros bens à garantia.

§ 2º Havendo vinculação de novos bens, além da averbação, estará a cédula também sujeita a inscrição no Cartório do Registro de Imóveis.

§ 3º Não será possível a extensão da garantia se tiver havido endosso ou se os bens vinculados já houverem sido objeto de nova gravação para com terceiros.

Art. 59. A venda dos bens apenhados ou hipotecados pela cédula de crédito rural depende de prévia anuência do credor, por escrito.

Art. 60. Aplicam-se à cédula de crédito rural, à nota promissória rural e à duplicata rural, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, inclusive quanto a aval, dispensado porém o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e seus avalistas.

SEÇÃO II Dos Prazos e Prorrogações da Cédula de Crédito Rural

Art. 61. O prazo do penhor agrícola não excederá de três anos, prorrogável por até mais três, e o do penhor pecuário não ad-

mite prazo superior a cinco anos, prorrogável por até mais três e embora vencidos permanece a garantia, enquanto subsistirem os bens que a constituem.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de seis anos para o penhor agrícola e de oito anos para o penhor pecuário, devem esses penhores ser reconstituídos mediante lavratura de aditivo, se não executados.

Art. 62. As prorrogações de vencimento de que trata o artigo 13 deste Decreto-Lei serão anotadas na cédula pelo próprio credor, devendo ser averbadas à margem das respectivas inscrições, e seu processamento, quando cumpridas regularmente todas as obrigações, cedulares e legais, far-se-á por simples requerimento do credor ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. Somente exigirão lavratura de aditivo as prorrogações que tiverem de ser concedidas sem o cumprimento das condições a que se subordinarem ou após o término do período estabelecido na cédula.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 63. Dentro do prazo da cédula, o credor, se assim o entender, poderá autorizar o emitente a dispor de parte ou de todos os bens da garantia, na forma e condições que convencionarem.

Art. 64. Os bens dados em garantia assegurarão o pagamento do principal, juros, comissões, pena convencional, despesas legais e convencionais com as preferências estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 65. Se baixar no mercado o valor dos bens da garantia ou se se verificar qualquer ocorrência que determine diminuição ou depreciação da garantia constituída, o emitente reforçará essa garantia dentro do prazo de quinze dias da notificação que o credor lhe fizer, por carta enviada pelo Correio, sob registro, ou pelo Oficial do Registro de Títulos e documentos da Comarca.

Parágrafo único. Nos casos de substituição de animais por morte ou inutilização, assiste ao credor o direito de exigir que os substitutos sejam da mesma espécie e categoria dos substituídos.

Art. 66. Quando o penhor for constituído por animais, o emitente da cédula fica obrigado a manter todo o rebanho, inclusive os animais adquiridos com o financiamento, se for o caso, protegidos pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas em cada caso, contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas ou parasitárias de ocorrência freqüente na região.

Art. 67. Nos financiamentos pecuários, poderá ser convencionado que o emitente se obriga a não vender, sem autorização por escrito do credor, durante a vigência do título, crias fêmeas ou vacas aptas à procriação, assistindo ao credor, na hipótese de não observância dessas condições, o direito de dar por vencida a cédula e exigir o total da dívida dela resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Art. 68. Se os bens vinculados em penhor ou em hipoteca à cédula de crédito rural pertencerem a terceiros, estes subscreverão também o título, para que se constitua a garantia.

Art. 69. Os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos pela cédula de crédito rural não serão penhorados, arrestados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 70. O emitente da cédula de crédito rural, com ou sem garantia real, manterá em dia o pagamento dos tributos e encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, in-

clusive a remuneração dos trabalhadores rurais, exibindo ao credor os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos.

Art. 71. Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da cédula de crédito rural, da nota promissória rural, ou o aceitante da duplicata rural responderá ainda pela multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito.

Art. 72. As cédulas de crédito rural, a nota promissória rural e a duplicata rural poderão ser descontadas no Banco Central da República do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 73. É também da competência do Conselho Monetário Nacional a fixação das taxas de desconto da nota promissória rural e da duplicata rural, que poderão ser elevadas de 1% ao ano em caso de mora.

Art. 74. Dentro do prazo da nota promissória rural e da duplicata rural, poderão ser feitos pagamentos parciais.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese, o credor declarará, no verso do título, sobre sua assinatura, a importância recebida e a data do recebimento, tornando-se exigível apenas o saldo.

Art. 75. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenados, instituídos judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens dos produtos a que se tiver obrigado o emitente na respectiva cédula.

Art. 76. Serão segurados, até final resgate da cédula, os bens nela descritos e caracterizados, observada a vigente legislação de seguros obrigatórios.

Art. 77. As cédulas de crédito rural, a nota promissória rural e a duplicata rural obedecerão aos modelos anexos de números 1 a 6.

Parágrafo único. Sem caráter de requisição essencial, as cédulas de crédito rural poderão conter disposições que resultem das peculiaridades do financiamento rural.

Art. 78. A exigência constante do artigo 22, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, não se aplica às operações de crédito rural proposta por produtores rurais e suas cooperativas, de conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei nº 4.829, de 5 novembro de 1965.

Parágrafo único. A comunicação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, de ajuizamento da cobrança da dívida fiscal ou de multa impedirá a concessão de crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação, pela instituição financeira, salvo se for depositado em juízo o valor do débito em litígio.

CAPÍTULO IX Disposições Transitórias

Art. 79. Este decreto-lei entrará em vigor noventa (90) dias depois de publicado, revogando-se a Lei nº 3.253 (*), de 27 de agosto de 1957, e as disposições em contrário.

Art. 80. As folhas em branco dos livros de registro das "Cédulas de Crédito Rural" sob o império da Lei nº 3.253, de 27 de agosto de 1957, serão inutilizadas, na data da vigência do presente Decreto-lei, pelo Chefe da Repartição arrecadora federal a que pertencem, e devidamente guardados os livros.

H. Castello Branco – Presidente da República.

RESOLUÇÃO Nº 590

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Conselho Monetário Na-

cional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, incisos VI, IX e XVII, da referida Lei, e 5º e 6º da Lei nº 4.829, de 5-11-65, resolveu:

I – determinar que os encargos financeiros em créditos rurais e agroindustriais sejam estabelecidos em função da variação das ORTN no período de dezembro a dezembro imediatamente anterior;

II – estabelecer a incidência de encargos financeiros às seguintes taxas, com base na variação das ORTN apurada de dezembro/78 a dezembro/79, correspondente a 47,19%:

1) no crédito rural:

A – miniprodutor e pequeno produtor:

	correção monetária	juros	total
_ custeio:	(40% das ORTN's)		
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	19%	2%	21%
_ demais regiões	19%	5%	24%
_ investimento:	(50% das ORTN's)		
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	24%	2%	26%
_ demais regiões	24%	5%	29%

B – demais produtores:

	correção monetária	juros	total
_ custeio:	(60% das ORTN's)		
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	28%	2%	30%
_ demais regiões	28%	5%	33%
_ investimento:	(70% das ORTN's)		
_ áreas da SUDENE			
e SUDAM	33%	2%	35%
_ demais regiões	33%	5%	38%

C – cooperativas: as mesmas taxas exigíveis dos miniprodutores e dos pequenos produtores, de conformidade com o item II.1.A aplicando-se as taxas de custeio aos créditos especiais, exceto na hipótese do MCR 12-1-2. c, sujeita aos encargos financeiros de investimentos.

D – comercialização:

– pré-comercialização: as mesmas taxas de custeio, previstas nos itens II.1.A e B;

	correção monetária	juros	total
_ descontos:	(70% das ORTN's)		
_ áreas da SUDENE e SUDAM	33%	2%	35%
_ demais regiões	33%	5%	38%
	correção monetária	juros	total
_ preços mínimos:	(50% das ORTN's)		
_ áreas da SUDENE e SUDAM	24%	2%	26%
_ demais regiões	24%	5%	29%

2) no crédito agroindustrial: (70% das ORTN's)

_ áreas da SUDENE e SUDAM	33%	4%	37%
_ demais regiões	33%	6%	39%

3) em financiamentos rurais de programas especiais: as mesmas taxas previstas para os miniprodutores e pequenos produtores, nas faixas comuns de crédito rural, de conformidade com o item II.1.A, exceto: (1º) nas áreas da Sudene e Sudam, em que prevalecem as taxas atualmente em vigor, salvo quando forem mais onerosas; (2º) em programas cofinanciados por recursos externos, que continuam sujeitos aos encargos definidos nos respectivos contratos de empréstimos.

4) em financiamentos industriais ou agroindustriais de programas especiais: as mesmas taxas previstas para as faixas comuns de crédito agroindustrial, de conformidade com o item II.2, exceto no Proálcool e nas áreas da Sudene e Sudam, em que serão mantidos os encargos financeiros atualmente em vigor.

III – estipular que as taxas definidas no item anterior entrem em vigor imediatamente à publicação desta resolução, exceto quanto ao custeio agrícola nas áreas da Sudene e Sudam, em que a vigência se dará a partir de 1º-7-80;

IV – estabelecer que as taxas de custeio e de comercialização serão inalteráveis na vigência do crédito, ao passo que nas operações de investimento a taxa de correção monetária ficará sujeita aos reajustamentos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional;

V – equiparar as taxas das operações amparadas por descontos seletivos às da política de preços mínimos, de que trata o item II.1.D, exceto nos casos das Resoluções nºs 329, de 16-7-75, 330, de 16-7-75, e 515, de 8-2-79;

VI – fixar as taxas de redescontos, nas hipóteses do item anterior, em 4 (quatro) pontos percentuais abaixo das taxas exigidas dos beneficiários finais;

VII – determinar que a disposição do item II.2 não será extensiva aos programas agroindustriais cujos regulamentos prevejam a incidência de encargos financeiros mais elevados, que deverão, todavia, adaptar-se aos critérios gerais desta Resolução, quanto ao desdobramento em correção monetária e juros e às variações periódicas;

VIII – autorizar que os encargos financeiros sejam estabelecidos, no crédito rural, em função da classificação do produtor

(miniprodutor, pequeno produtor e demais produtores), independentemente do valor da operação;

IX – delegar competência ao Banco Central para fixar as diretrizes complementares necessárias à execução desta resolução.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 1979. – **Ernane Galvêas**, Presidente.

O Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1994

Determina a obrigatoriedade de concurso público para a admissão de pessoal nas empresas públicas e sociedades de economia mista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A admissão de pessoal em empresas públicas e sociedades de economia mista depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I – às funções de direção e de confiança;

II – aos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse da entidade.

Art. 2º O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 3º As funções de direção e de confiança serão exercidas, preferencialmente, pelos ocupantes de emprego de carreira técnica ou profissional.

Art. 4º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para empregos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 5º A não-observância das presentes disposições implicará a nulidade dos atos e a punição do responsável, nos termos da lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por finalidade regulamentar o disposto no artigo 37 e incisos da Constituição Federal que determina o concurso público de provas ou de provas e títulos para admissão de pessoal nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

A atual Constituição inova ao ter ampliado o campo de exigência do concurso público. Ele é imprescindível, nos termos do caput do artigo 37, tanto para o provimento de cargos ou empregos públicos na Administração Direta, quanto para a admissão aos empregos na Administração Indireta.

Alegam alguns que o inciso II do artigo 37 refere-se apenas à exigência de concurso público no âmbito da Administração Direta, vez que seu texto se refere somente à investidura em cargo ou emprego público.

Não nos parece, porém, ser essa a exegese correta do texto citado.

Sobre a questão, esclarece-nos Celso Bandeira de Mello:

"Ante o teor do art. 37, caput, evidencia-se, com luminosa clareza, que também empresas públicas, sociedades de economia mista e mesmo fundações governamentais de direito privado estão sujeitas à realização de concurso público para admissão de pessoal. Seria errôneo presumir que tal imposição não as colhe porque o inciso II do art. 37 serviu-se da expressão cargo ou emprego público ou porque deixou de nominá-las de modo expresso, ao contrário do que ocorreu no inciso XVII, onde a vedação de acumular foi expressamente reportada a empregos ou funções nestas pessoas. Igualmente seria errôneo supor que o alcance do princípio do concurso público não atinge algumas dentre as empresas estatais: as exploradoras de atividade econômica, referidas no art. 173, dado ao fato que o parágrafo 1º deste preceptivo as declara sujeitas ao regime próprio das empresas privadas inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias" (in Regime Constitucional dos servidores da administração direta e indireta, Revista dos Tribunais, 1990, pág. 41).

Todavia, reconhece o autor que em algumas hipóteses "haverá espaço para exceções ao princípio da obrigatoriedade do concurso público" (idem, pág. 35).

A presente iniciativa reflete ainda a preocupação no que concerne à observância dos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, princípios estes que podem ser feridos através do favorecimento pessoal e do empreguismo.

Neste sentido, o concurso público é o mais adequado instrumento à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público. Através dele, estaremos oferecendo igual oportunidade a todos aqueles que atendam aos requisitos da lei. É pelos concursos que afastamos os ineptos e apaniguados, geradores de um espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos daqueles que se alçam e se mantêm no poder, leiloando empregos de toda sorte (Cf. Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 8ª ed., São Paulo, 1981, pp. 408-409).

Pela importância e relevância desta matéria e pela sua repercussão positiva sobre a política de recursos humanos de toda a administração indireta, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 1994. – Senador Humberto Lucena.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 82, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos desta Casa nos dias 16, 17 e 18 do corrente mês, quando estarei cumprindo roteiro de viagem no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1994. – Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica a adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 83, DE 1994

Tendo sido convidado, como membro da mesa diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, seção brasileira, a realizar visita à Comunidade Européia, requeiro me seja concedida autorização para ausentar-me do País no período de 20 a 26 de fevereiro do corrente ano, a fim de desempenhar essa missão, nos termos do art. 55, III, da Constituição Federal e 40, § 1º a, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1994. – Senador Odacir Soares.

Ofício CPCM nº 295

Brasília, 20 de janeiro de 1994

Senhor Parlamentar,

Tenho a grata satisfação de transmitir a Vossa Excelência convite feito aos membros da mesa diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, tanto da seção brasileira como das respectivas mesas diretoras da Comissão nos outros Congressos nacionais, para realizar visita à Comunidade Européia, nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro próximo.

Informo que o convite foi formulado pelo Senhor Manuel Medina Ortega, Presidente da Delegação para as Delegações com os Países da América do Sul, Parlamento Europeu e, encaminhado ao Presidente da Comissão, Senador Álvaro Alonso, através do Embaixador do Uruguai junto à Comunidade Européia, em Bruxelas.

O Senador Álvaro Alonso já comunicou ao Parlamento Europeu, a aceitação do convite, em nome das respectivas mesas diretoras da Comissão, conforme cópia de correspondência em anexo.

Informo outrossim que as despesas relativas às passagens aéreas, hospedagem e alimentação correrão por conta dos convidados.

Na expectativa de uma resposta positiva ao honroso convite, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus sentimentos de elevada consideração.

Atenciosamente, Dep. Nelson Proença, Presidente Alternado da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Ofício CPCM nº 5

Brasília, 2 de fevereiro de 1994

Excelentíssimo Senhor,

A mesa diretora da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul recebeu honroso convite do Parlamento Europeu para realizar visita à Comunidade Européia (Bruxelas) a fim de aprofundar dos conhecimentos sobre o processo de integração europeu, bem como conhecer o funcionamento do órgão legislativo comunitário; conforme programação em anexo.

Tal visita se reveste de especial importância, pois cada Estado Parte do Tratado de Assunção prepara documentos sobre a estrutura institucional definitiva, que o Mercosul deverá adotar a partir de 1995. Cabe aos legisladores membros da Comissão a ta-

refa de elaborar uma proposta, no que tange ao modelo de Parlamento pretendido para o Mercosul.

Sendo assim, acredito ser extremamente oportuna a chance oferecida por esse intercâmbio, para colher subsídios fundamentais ao enriquecimento da proposta de criação de um Parlamento do Mercosul.

Informo a Vossa Excelência que a visita se dará nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro e contará com a participação de parlamentares argentinos, paraguaios e uruguaios.

Segundo o Senhor Manuel Medina Ortega, Presidente da Delegação para as Delegações com os Países da América do Sul do Parlamento Europeu, que nos formulou o convite, a Comunidade Européia não poderá cobrir as despesas de viagem e de hospedagem dos convidados, portanto solicito a Vossa Excelência seja concedida passagem aérea de ida e volta a Bruxelas, bem como diárias respectivas para os seguintes Senadores, membros da mesa diretora da Comissão:

1. Senador **Odacir Soares** – Vice-Presidente.
2. Senador **Dirceu Carneiro** Secretário-Geral.

Na certeza de contar com vossa habitual atenção às solicitações da Comissão, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus sentimentos de elevada consideração.

Atenciosamente, **Nelson Proença**, Presidente Alternado da Comissão Parlamentar do Mercosul.

REQUERIMENTO Nº 84, DE 1994

Brasília, 10 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a V. Ex^a que recebi convite do Parlamento Dinamarquês "The Folketinget" para participar da Reunião de Mulheres Nórdicas Parlamentares.

Assim sendo tenho a honra de solicitar a V. Ex^a que me seja concedido afastamento no período de 26 de fevereiro a 7 de março, do corrente ano.

Certa de contar com sua constante atenção despeço-me.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1994. – Senadora **Eva**

Blay.

Dear Honourable Ms Eva Blay

Subject: Nordic Women Parliamentarians' Meeting,

March 3. – 4, 1994 in Copenhagen, Denmark

The below signatory members of the Danish Parliament "The Folketing" are pleased to invite you to participate in The Nordic Women Parliamentarian' Meeting which will take place in Copenhagen, Denmark, from the 3rd – 4th of March 1994. this meeting is organized by Danish women parliamentarians in co-operation with the United Nations Population Fund (UNFPA).

The meeting in Copenhagen will emphasize the important and special role of women parliamentarians in formulating policies designed to empower women and respond to their needs.

The meeting will focus on the following topics:

- Empowerment and Status of Women,
- Reproductive Rights and Reproductive Health,
- Male Roles, Responsibilities and Participation, and
- Population and Poverty Alleviation.

The meeting will be of many lead-up-activities to the International Conference on Population and Development 1994. The meeting in Copenhagen will be opened by the honourable Ms. Helle degn, Minister of Development Cooperation, Denmark, and Dr. Nafis Sadik, Secretary General of the International Conference on Population and Development, Executive Director, UNFPA. There will also be participants from Norway, Sweden and Finland.

UNFPA will be pleased to fund your participating in the meeting. Your travel and subsistence will also be provided by UNFPA in accordance with its regulations. Kindly inform us if you are able to participate in this meeting. After receiving your response, you will be contacted concerning travel arrangements and hotel accommodation from WAY (World Assembly of Youth). WAY will be organizing the meeting, and your enrolment should therefore go directly to WAY: Ved Bellahøj 4, DK-2700 Bronshøj, Denmark. Phone.: (45) 31607770. – **Lotte Henrikse** – Social Democratic Party – **With Kind Regards** – **Agnete Laustsen** – Conservative Peoples Party – **Hanne Severinsen** – Liberal Democratic Party – **Ebba Strange** – The Socialist Peoples Party – **Annette Just** – Progress Party – **Bente Juncker** – Center Democratic Party – **Dorit Myltoft** – Radical Liberal Party – **Merete Due** – Christian People's Party.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Os requerimentos lidos serão remetidos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciados após a Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 40 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 11 de janeiro de 1994

Senhor Presidente,

Com cordial visita, comunico a Vossa Excelência que passei a integrar a Bancada do **Partido Democrático Trabalhista – PDT**, desde o dia 17 de dezembro/1993.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração. Senadora **Júnia Marise**.

Brasília, 16 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, para todos os fins, que fui escolhido pela Bancada do PRN. – Partido da Reconstrução Nacional, para exercer a liderança na Sessão Legislativa que ora se inicia.

Sendo o que se encontra para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração. Senador **Ney Maranhão** – Líder do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – As comunicações lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 9 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir do dia 14 do corrente, devendo permanecer nos Estados Unidos da América por um período de quinze dias aproximadamente, em conformidade com os requerimentos anteriormente endereçados a essa Presidência sobre o assunto. Cordiais saudações, Senador **Antonio Mariz**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 426**, de 9 de fevereiro de 1994, que altera a redação do art. 69 da Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Nabor Júnior		1. Wilson Martins
2. Amir Lando		2. Divaldo Suruagy
	PFL	
3. Odacir Soares		3. Júlio Campos
	PPR	
4. Carlos De'Carli		4. Hydekkel Freitas
	PSDB	
5. Jutahy Magalhães		5. Mário Covas
	PRN	
6. Ney Maranhão		6. Aureo Mello
	PDT	
7. Lavoisier Maia		7. Nelson Wedekin

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	BLOCO	
1. Paulo Romano		1. Mauro Fecury
2. Oswaldo Coelho		2. João Mendes
	PMDB	
3. Gilvam Borges		3. Adelaide Neri
	PPR	
4. Aécio de Borba		4. Ronivon Santiago
	PSDB	
5. Artur da Távola		5. Flávio Arns
	PSD	
6. Orlando Pacheco		6. Irani Barbosa
	PPS	
7. Sérgio Arouca		7. Roberto Freire

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

DIA 21/02/94 - Designação da Comissão Mista;

DIA 22/02/94 - Instalação da Comissão Mista;

Até 15/02/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 25/02/94 - Prazo final da Comissão Mista;

Até 12/03/94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 427**, de 11 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o depositário infiel de valor pertencente à Fazenda Pública, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Cid Sabóia de Carvalho		1. Divaldo Suruagy
2. Ronan Tito		2. Ruy Bacelar
	PFL	
3. Hugo Napoleão		3. Guilherme Palmeira
	PPR	
4. Epitácio Cafeteira		4. Moisés Abrão
	PSDB	
5. Mário Covas		5. Jutahy Magalhães

6. Pedro Teixeira	PP	6. João França
7. José Eduardo Vieira	PTB	7. Marluce Pinto

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	BLOCO	
1. Mussa Demes		1. Israel Pinheiro
2. Manoel Castro		2. José Elias
	PMDB	
3. Haley Margon		3. Armando Viola
	PPR	
4. Luciano de Castro		4. Samir Tannus
	PSDB	
5. Jackson Pereira		5. José Abrão
	PV	
6. Sidney de Miguel		6. Sigmaringa Seixas
7. Regina Gordilho		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 21/02/94 - Designação da Comissão Mista;

Dia 22/02/94 - Instalação da Comissão Mista;

Até 21/02/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 03/03/94 - Prazo final da Comissão Mista;

Até 18/03/94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 428**, de 11 de fevereiro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária e do Exército, crédito extraordinário no valor de CR\$ 15.151.734.000,00 para ampliação do Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Gilberto Miranda		1. Amir Lando
2. José Fogaça		2. Flaviano Melo
	PFL	
3. Henrique Almeida		3. Júlio Campos
	PPR	
4. Epitácio Cafeteira		4. Affonso Camargo
	PSDB	
5. Mário Covas		5. Almir Gabriel
	PSB	
6. José Paulo Bisol		6.
	PT	
7. Eduardo Suplicy		7.

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	BLOCO	
1. Luís Eduardo Magalhães		1. Arolde de Oliveira
2. Nelson Marquezelli		2. Sarney Filho

3. Nestor Duarte	PMDB	3. Laíre Rosado
4. Hugo Biehl	PPR	4. Cleonânio Fonseca
5. Aparício Carvalho	PSDB	5. Clóvis Assis
6. Raul Belém	PP	6. José Linhares
7. Luiz Salomão	PDT	7. Miro Teixeira
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		
Dia 21/02/94 - Designação da Comissão Mista;		
Dia 22/02/94 - Instalação da Comissão Mista;		
Até 21/02/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;		
Até 03/03/94 - Prazo final da Comissão Mista;		
Até 18/03/94 - Prazo no Congresso Nacional.		

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - O Senhor Presidente da República editou a **Medida Provisória nº 429**, de 16 de fevereiro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		
Titulares		Suplentes
1. José Fogaça	PMDB	1. Gilberto Miranda
1. Flaviano Melo		2. Coutinho Jorge
3. Dario Pereira	PFL	3. Júlio Campos
4. Affonso Camargo	PPR	4. Lucídio Portella
5. Jutahy Magalhães	PSDB	5. Dirceu Carneiro
6. Ney Maranhão	PRN	6. Aureo Mello
7. Nelson Wedekin	PDT	7. Lavoisier Maia
DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes
1. Félix Mendonça	BLOCO	1. César Bandeira
2. José Carlos Aleluia		2. Ney Lopes
3. Walter Nory	PMDB	3. Luís Roberto Ponte
4. Vasco Furlan	PPR	4. Armando Pinheiro
5. Geraldo Alckmin Filho	PSDB	5. João Faustino
6. Jaques Wagner	PP	6. Waldomiro Fioravante
7. Elísio Curvo	PRN	7. Aroldo Cedraz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 21/02/94 - Designação da Comissão Mista;

Dia 22/02/94 - Instalação da Comissão Mista;

Até 22/02/94 - Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 04/02/94 - Prazo final para a Comissão Mista;

Até 19/03/94 - Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência do Congresso Nacional comunica que o Sr. Relator-Geral da Revisão Constitucional, Congressista Nelson Jobim, apresentou, para o segundo turno de apreciação, os pareceres nºs 23-B e 24-B, de 1994, sobre as emendas oferecidas às propostas de emenda constitucional de revisão nº 1-A, de 1994, referente ao art. 50 da Constituição Federal e nº 2-A, de 1994, referente à inclusão, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dos artigos 71 a 73, relativos ao Fundo Social de Emergência.

Ambos os pareceres estão publicados e disponíveis, nesta data, em avulsos.

Nos termos do art. 13, § 6º, da Resolução nº 1/93 - RCF, está aberto o prazo para apresentação de eventual requerimento de destaque até amanhã, dia 22 de fevereiro, às 18h.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB - AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil se encontra mais uma vez paralisado, aguardando a divulgação de novas medidas governamentais voltadas para a tentativa de realizar o grande sonho nacional, o de estabilizar a economia e derrubar a inflação insaciável e até hoje triunfante.

A esta altura, são notórios os principais aspectos e diretrizes do "Pacote", cujos últimos nós estão sendo apertados nos laboratórios do Ministério da Fazenda, com a participação de toda a área técnica e o aconselhamento colhido junto aos mais importantes empresários e economistas do País. Quanto aos trabalhadores, eles seguem inteiramente excluídos do processo, apesar de algumas declarações formais a respeito de seus direitos e sua sobrevivência.

Sou defensor ardoroso de medidas que venham, realmente, aliviar o sofrimento de todos os brasileiros, sugados em sua vitalidade econômica pela inflação descontrolada. Dedico atenção especial à imensa maioria que não tem acesso aos mecanismos de indexação, que protegem o capital e até mesmo geram lucros fabulosos, em decorrência da insanidade financeira que aflige todos nós nas últimas décadas.

Sim, porque os donos do capital e dos meios de produção nada ou pouco perdem com a alta dos preços e a retração dos consumidores, desde que consagraram duas perversas rotas de especulação: a indexação, vinculada ao Dólar ou a um dos inúmeros índices vigentes, e a alta desviada dos preços, que inverte as leis da economia de escala e remunera as unidades muito acima do que poderia ser auferido em uma produção volumosa e de custos inferiores.

Estamos assistindo, perplexos, à mais furiosa e ensandecida remarcação de preços dos últimos tempos. A pretexto de enfrentar as incertezas da prenunciada URV, os agentes financeiros se esforçam em disputar quem cobra mais por seus produtos e serviços.

Ninguém leva a sério as ameaças e advertências do Governo contra os especuladores, mesmo por que a máquina fiscalizadora foi inteiramente desmantelada no funesto Governo Collor; os órgãos do setor, como a SUNAB, não teriam qualquer condição efetiva de agir contra esses criminosos que afrontam a economia popular.

O Ministro da Fazenda, nosso eminente Colega, Senador Fernando Henrique Cardoso, pôs a pá de cal nas ilusões quanto à redução de preços. Segundo Sua Excelência, não haverá qualquer tipo de congelamento, tablita ou mecanismo parecido; a ordem

continua sendo **não intervir no livre mercado e nas leis naturalistas da economia**. O resultado inexorável é que vamos pagar uma conversão pelo valor máximo, exorbitante, acima do pico da relação **custo x lucro**, qualquer que seja o nome da nova moeda, **URV** ou **Real**. Não temos o direito de ser ingênuos: no Brasil, o esquema cruel, criado pelos donos das finanças e dos sistemas produtivos, simplesmente ignora as injunções da livre concorrência e da adequação dos preços à capacidade aquisitiva dos consumidores.

Não exagero, e creio que nisso conto com a compreensão e o assentimento da Casa, em afirmar que a conversão de preços e de serviços será acima do pico real, ou seja, a conversão acabará sendo feita pelo valor nominal das tabelas e não pelo que é efetivamente cobrado, com os descontos indispensáveis à concretização dos negócios.

Enquanto isso, as perspectivas para os assalariados são tenebrosas, ameaçando-os com uma indefinida e indefinível "conversão pela média" - que as primeiras contas revelam ser, apenas, mais um confisco salarial, um arrocho insuportável sobre o orçamento doméstico dos trabalhadores brasileiros.

É um raciocínio de elementar matemática: o valor real dos salários só existe na data-base das categorias e sua corrosão se faz, vertiginosa, a cada dia, em decorrência da inflação que se aproxima da taxa diária de 1,4%. Querem, agora, confundir os trabalhadores com uma tese absurda, a de que seus vencimentos não são aqueles reconhecidos pela Lei e pela Justiça - e sim um infame rateio ditado pelos prejuízos sofridos, que apresenta o valor real sob a forma de um abstrato pico a ser desconsiderado. Em outras palavras, produzem dolosamente um clima de confusão, para transformar a realidade salarial, a da data-base, em mera referência estatística, apelidando-a de **pico**.

Nessa subversão semântica, o que deveria ser verdade salarial se converte em sofisma, dentro da dialética perversa que leva ao confisco de renda dos que pouco têm.

Sinto-me com as mais plenas e autênticas condições, morais e políticas, para protestar contra essa ameaça aos trabalhadores: desde o início do Governo Itamar Franco, dei-lhe amplas demonstrações de lealdade, jamais abandonando seus projetos, apoiando até mesmo propostas impopulares; todas as votações importantes, em Plenário e nas Comissões, contaram com minha presença e meu voto, alinhados às teses governamentais, porque o problema da governabilidade me aflige como homem público, experimentado nas lides parlamentares e nas agruras do Executivo.

Existe, entretanto, uma prioridade superior: a preservação das já precárias condições vividas pelos trabalhadores.

Refiro-me àquelas famílias pobres que se comprimem e lutam desesperadamente para sobreviver com até 10 salários-mínimos mensais, famílias que representam quase 90% da população brasileira, trabalhadores que não têm salários calculados em Dólar nem sonham receber os benefícios paralelos auferidos pelos grandes executivos, que vêem suas despesas classificadas como "de representação" e cobertas pelas respectivas empresas.

Refiro-me, Senhor Presidente, Senhores Senadores, aos Servidores Públicos, que ainda sofrem as agruras e o achatamento salarial imposto pelo finado Governo Collor, penalizados por uma regra de reposição salarial ainda mais injusta do que a vigente no setor privado. Os trabalhadores da máquina oficial fecharam 1993 com uma defasagem real de quase 200%, tamanhas foram as fatias de seus rendimentos devoradas a cada mês pela inflação.

Falar-se, agora, em um cálculo "pela média" para a conversão à URV e à futura moeda, o Real, é ditar uma sentença maldosa, insensível, aviltante - porque a média referenciada terá de embutir, segundo os tecnocratas, essa desvalorização brutal.

A crise social volta a se tornar ameaçadora, propiciando aos radicais e aos carbonários um papel de vanguarda junto à imensa maioria dos desvalidos. O governo acabará sendo forçado a ceder, sob risco de criar um clima explosivo e caótico - mas, antes de fazê-lo, terá permitido aos exploradores de calamidades um campo fértil para sua prática desagregadora.

Fui informado por minha assessoria de que o Senador Pedro Simon, Líder do Governo no Congresso Nacional, concedeu entrevista, hoje de manhã, à rede radiofônica CBN. Nela, Sua Excelência afirmou não acreditar que o Governo venha a adotar princípios diferenciados para que preços e salários sejam convertidos à futura URV e à nova moeda, o Real.

Esta promessa do meu eminente e respeitado Colega deve ser entendida como uma palavra de lucidez e pacificação social, porque mostra sensibilidade quanto ao problema - e, se casada à entrevista concedida ontem pelo Ministro da Fazenda, promete uma reversão quanto às teses dos tecnoburocratas, de agravar a miséria e a repressão econômica sobre os assalariados. Sim, porque se o Ministro afirma que não haverá intervenção no livre mercado e o Líder afiança que os trabalhadores não serão prejudicados, isso garante a equalização dos salários ante o custo de vida.

Os cálculos feitos pelo DIEESE apontam uma quebra real de 55,21% nos salários, desde o malfadado Plano Collor, em 1990. Mas, não precisamos ir tão longe, para caracterizar o drama dos trabalhadores: a partir de 1º de março, por exemplo, os Servidores Públicos terão direito à reposição de **metade da inflação do primeiro bimestre de 1994**, o que deverá significar um **reajuste de 48 a 50% sobre os salários vigentes em 1º de janeiro**.

As ameaças de converter os salários pela média começarão a se concretizar aí, surrupiando essa parcela inegavelmente já garantida pela legislação em vigor.

É justo? É correto? É moral?

O Governo falhou - todos os Governos, aliás, falharam nas tentativas de controlar a voracidade dos empresários, insaciáveis na faina de gerar lucros, juros e ganhos cada dia mais abusivos. Esses grupos econômicos sempre tiraram à socapa, em face das ameaças oficiais ante seus abusos; os laboratórios farmacêuticos, por exemplo, jamais levaram a sério os arroubos do Ministério da Saúde e as críticas do próprio Presidente da República; o sistema financeiro, cevado em lucros fabulosos oriundos da inflação, apenas cumpre uma rotina formal de emitir notas oficiais para justificar sua injustificável lucratividade, expressa nos balanços periódicos.

Desgraçadamente, também, repete-se a intenção de jogar para os trabalhadores a conta de mais um ajuste econômico, a exemplo de tantos outros.

A Justiça do Trabalho mal consegue apreciar a infinidade de processos pendentes, fruto de todos os Planos anteriores: **URP, Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor**, são expressões hoje familiares aos trabalhadores, que têm conseguido, a duras penas, o reconhecimento à percepção daquelas parcelas subtraídas de seus salários, invariavelmente em nome da "salvação nacional".

Para que repetir o mesmo erro?

Para que reincidir na incompetência, na perversidade, na injustiça social?

Sr. Presidente, Srs. Senadores: o Ministro Fernando Henrique Cardoso, que aprendemos a estimar e a respeitar no convívio diário, certamente fará valer sua formação de sociólogo, ao decidir com o Presidente Itamar Franco a adequação dos salários aos novos padrões de moeda e valor oficial. Sabe Sua Excelência, por coerência acadêmica e aprendizado político prático, que a corda da cidadania só pode ser esticada até o ponto de ruptura - e esse ponto

de ruptura está perigosamente próximo, no nível do desespero e da marginalização de crescentes parcelas da sociedade, como vemos no Rio de Janeiro, em São Paulo e em todo o País.

O Sr. Gerson Camata – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR — Com muito prazer concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. GERSON CAMATA — Ilustre Senador Nabor Júnior, acompanho o discurso de V. Ex^a e vejo que V. Ex^a tem uma preocupação com relação ao plano que se pretende instalar nos próximos dias com a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Fundo Social de Emergência, a preocupação com a fixação dos salários pelo pico e não pela média. E V. Ex^a coloca, com muita propriedade, que o salário verdadeiro, o valor do salário é aquele do primeiro dia em que houve o aumento, porque, no dia seguinte, ele começa - e V. Ex^a colocou isso muito bem - a ser corroído novamente pela inflação. Falar em média é, e reconhecer que não havia inflação neste País e que não havia corrosão do salário verdadeiro durante o mês ou durante o período que ocorre entre o dia do reajuste e o dia do próximo reajuste. Entretanto, acredito que temos que encontrar, junto com o Governo, que alega que a colocação pelo pico ou pelo primeiro dia do reajuste ocasionaria praticamente a falência da Previdência Social, uma fórmula para que esse plano seja implementado rapidamente. Acredito - e V. Ex^a se refere a ela - que a ganância daqueles que especulam, daqueles que querem ganhar mais dinheiro à custa da situação de incerteza que o País vive fez com que a demora na execução do plano, a demora na aplicação desse plano excitassem os índices de inflação, que estão, a cada dia, correndo mais céleres e, a cada dia, tirando mais daquele que é assalariado. Mais para provocar uma discussão sobre este assunto, apresentei, na Revisão Constitucional, uma proposta de emenda que diz o seguinte: "Decorridos dois anos da Revisão, todo ano em que a inflação ultrapassar 10% convocam-se eleições gerais". Quer dizer, todo mundo perde o mandato no Brasil, do Presidente da República ao Vereador, se a inflação passar de 10% ao ano, o que significa que aquele grupo de pessoas não está cuidando da administração do País, tem que ser expelido, expulso, colocado para fora.

O SR. NABOR JÚNIOR – Então fique certo V. Ex^a que vai haver eleição todo ano.

O SR. GERSON CAMATA – Aposto que após a primeira vez, Ex^a, que se colocar para fora uma administração e se convocar eleição geral, os que entrarem vão cuidar do déficit público e vão cuidar de reduzir os índices da inflação brasileira. Veja V. Ex^a - dentro da preocupação que mostra - que o Congresso Nacional tem que começar a se preocupar, agora, em agilizar o processo de votação do segundo turno esta semana, entregar os instrumentos todos nas mãos do Ministro, discutir com ele o problema de como vão ser fixados os salários dentro do plano dele, mas fazer tudo bem rápido, porque acredito que até os resultados que poderão advir desse plano começam a ficar comprometidos com a impaciência e a demora na implementação do processo, na qual o Congresso Nacional tem um pouco de culpa. Acho que é uma maneira - acredito que é um meio - de ajudarmos o Governo a conter esse processo, essa crise econômica que está se avizinando e que vai se encontrar, como um aflúente, com a crise política que estamos vivendo. Encontrando-se as duas crises, elas vão formar um rio Amazonas de crise, e talvez mexam e comprometam o resultado do processo eleitoral deste ano. De modo que a melhor contribuição que a classe política pode dar ao processo democrático e ao processo eleitoral que vai acontecer este ano é oferecer instrumentos ao Sr. Ministro da Fazenda para que ele possa, contendo a crise

econômica, evitar que ela vá se encontrar com a crise política e vire uma pororoca de crise, com resultados que não podemos prever. Louvo a preocupação de V. Ex^a e tenho certeza que a preocupação que demonstra com os salários é também uma preocupação com a rapidez na aprovação, pelo Congresso Nacional, das medidas necessárias para que o Plano possa começar a ser implementado urgentemente. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR – Agradeço a intervenção de V. Ex^a, muito oportuna.

Estou plenamente de acordo com a aprovação imediata, pelo Congresso Nacional, do plano econômico encaminhado pelo Governo à sua consideração - até mesmo por um fator muito conhecido, e que ressaltai em meu pronunciamento: ele está gerando expectativas e os agentes econômicos se aproveitam disso, remarcando desenfreadamente seus produtos.

A inflação do mês passado em algumas capitais brasileiras passou de 43%, e acredito que até o final de fevereiro, em que pese ser este mês apenas de 28 dias, poderemos chegar aos 40%. Quer dizer, quanto mais tarde fornecermos ao Governo os instrumentos para que ele possa realmente combater a inflação, mais intensas serão as remarcações, agravando o que se vê diariamente nos supermercados, nas panificadoras, nas feiras livres, nas lojas de produtos industrializados, de produtos agrícolas, etc. É a isso que estamos assistindo!

Só não admito que os empresários remarquem suas tabelas diariamente para depois, na hora de convertê-las à URV, considerar o valor de pico, baseados naquelas tabelas que quase sempre extrapolam a realidade dos custos. Como todos sabemos, quando o consumidor chega ao estabelecimento comercial, para fazer qualquer compra, recebe a informação de um determinado preço que acaba reduzido à metade na hora de pagar. Ora, se aceitarmos que a conversão dos preços pela URV será feita pela tabela em poder dos empresários, não conseguiremos evitar que eles usem valores fictícios, alardeando seus temores ante os possíveis congelamentos de preços. Receio que o Congresso Nacional tarde a aprovar essas medidas e, em virtude disso, os empresários sigam remarcando os preços de seus produtos diariamente e depois os convertam em URV pelo pico superfaturado, enquanto o salário dos trabalhadores será convertido pela média defasada.

O Sr. Josaphat Marinho – Senador Nabor Júnior, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR – Com muito prazer ouço o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Senador Nabor Júnior, poderia completar os seus argumentos exibindo aqui os jornais mais recentes, revelando as dúvidas do Governo sobre como aplicar o seu plano. Ainda hoje, **O Estado de S. Paulo**, para invocar apenas um, traz em título de relevo: "Conversão salarial vira dilema para o Governo". Estamos em 21 de fevereiro. Hoje, precisamente à uma hora da tarde, a televisão anunciou que o Ministro da Previdência, o Ministro do Trabalho e o Ministro da Fazenda não chegaram a uma solução do problema salarial. Ora, que plano é esse? Como aprová-lo se o Ministro da Fazenda quer pôr em prática a URV a partir de 1º de março, mas a 9 ou 10 dias da execução desse plano ainda não se tem segurança sobre como vai começar. Conseqüentemente, pergunta-se: que poder, que autoridade tem o Governo para exigir do Congresso a votação, em segundo turno, do Fundo Social de Emergência? Vamos à votação - vou tranquilamente, porque votei contra desde o início - sem saber como o Governo executará essas medidas. Que plano é esse? O próprio **O Estado de S. Paulo**, que, evidentemente, tem muita boa vontade

com o Ministro da Fazenda, comentando, diz: "O Ministro promete que os trabalhadores não serão prejudicados". Mas o jornal comenta: "Ele não deixou claro, porém, se a conversão para a URV será feita com base no ponto mais alto dos salários ou se pela média dos últimos meses". V. Exª tem inteira razão nos comentários que faz. O Governo quer pressa para o Congresso; para ele, não, porque todas suas soluções ainda estão na base da dúvida.

O SR. NABOR JÚNIOR – Agradeço o aparte de V. Exª, que veio contribuir grandemente para o esclarecimento dessa importante questão, que está preocupando os homens públicos mas, sobretudo, aflige as classes assalariadas. Como disse V. Exª, a nove dias da aplicação do Plano, ainda não existe regra que indique, de forma cabal, como o Governo vai agir em relação aos salários.

O Ministro da Fazenda e o próprio Senador Pedro Simon, Líder do Governo no Senado, declaram que os trabalhadores não serão prejudicados, mas, segundo noticiado pela **Rede Globo** no telejornal Hoje, ainda não existe consenso. O Ministro da Fazenda tem um índice para o salário mínimo, o Ministro da Previdência Social tem outro e o Ministro do Trabalho também tem seus números, o que só vem aumentar a confusão. Está faltando ao Governo, nesta altura, coordenação para explicar como será feita a conversão dos salários, sob pena de agravar a inquietação da classe trabalhadora e dar ainda mais força aos que se desdobram no abuso sobre os preços dos produtos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – O que está se verificando, como V. Exª disse, aberta e abusivamente, um remédio de uso comum que em janeiro custava Cr\$ 1.500,00, custa hoje mais de Cr\$ 3.000,00.

O SR. NABOR JÚNIOR – Para reforçar o alerta de V. Exª, lembro que o pãozinho francês de 50 gramas, que é a alimentação básica da população brasileira, na semana passada custava CR\$ 38,00 e hoje está sendo comprado a CR\$ 58,00. Mas não podemos admitir que os governantes de um tempo democrático e fundado nos direitos sociais, como os de hoje, laborem com o mesmo desprezo e a mesma falta de sensibilidade que marcaram a ditadura militar. E é confiando nessa sensibilidade indispensável, nobre Senador Josaphat Marinho, que afirmo: o sociólogo e homem público Fernando Henrique Cardoso certamente encaminhará uma solução realista e humana para questão dos salários. Afinal, para arrochar e castigar injustamente os trabalhadores, não precisaríamos de um Ministro com o seu talento; serviria qualquer um dos que fracassaram no passado recente, cujos erros, até hoje, produzem instabilidade social e se refletem na falência econômica que castiga a Nação.

O Sr. Francisco Rollemberg – Permite-me V. Exª um aparte.

O SR. NABOR JÚNIOR – Ouço V. Exª com prazer.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Eminentíssimo Senador Nabor Júnior, estou ouvindo-o com muita atenção, porque V. Exª trata, nesta tarde, de matéria prioritária, assunto da maior importância para todos nós, que compomos o Congresso Nacional, e todo assalariado, que não entendeu ainda esse projeto do Governo Itamar. Veja V. Exª, companheiro de longa data, desde a Câmara dos Deputados, nós parlamentares somos, em parte, culpados por essas coisas estarem ocorrendo, pois, há longo tempo, estamos votando todo projeto, dito de salvação nacional, que o Governo nos remete, sem acurada análise, sem discussão mais percuente. E o que ocorre? O Congresso aprova em primeiro turno a URV sem saber sequer, até por definição, o que é e como vai funcionar nos

diversos níveis. Assinamos um cheque em branco para o Governo. Agora o Governo está perdido com esse cheque nas mãos. A nove dias da instalação do plano, ele não sabe como vai aplicá-lo, não compreende a angústia nacional. Enquanto isso, os empresários, os gananciosos, os comerciantes e todos aqueles que vivem, de certa forma, do ganho especulativo começam a aumentar desbragadamente os preços. E por que fazem isso? Por que não têm a menor idéia do que o Governo pretendia fazer com a URV, e o Governo não explicou isso à nação. Daí por que, Sr. Senador, digo que o Congresso Nacional, nós, que aqui estamos, somos responsáveis pelo açodamento em aprovar todo projeto de salvação nacional que o Governo nos envia. Não sei se para fugir à responsabilidade de um fracasso que virá, ou não, com a aprovação, não sei se em virtude da angústia do ano eleitoral, não sei se por crença na sapiência do eminente Ministro Fernando Henrique Cardoso, mas o fato é que se aprovou a URV, como aprovamos todos os outros Planos - Bresser, Collor, Verão, etc. V. Exª faz bem em vir a essa tribuna, nesta tarde, para cobrar do Governo uma definição. Ele precisa dizer como pretende fixar isso, que deve fixar pelo pico, pelo primeiro dia do pagamento, porque, como bem lembrou o Senador Gerson Camata, o salário começa a decrescer a partir daquele instante. Para, na fixação de salários, fazermos a conversão pela média, teríamos que acreditar realmente que nesse País não há inflação. Se nós formos aplicar a URV na fixação de salários pela média, teríamos que acreditar realmente que neste País não há inflação. E veja V. Exª: a inflação é tão gritante, tão desnorteante que o Senador Gerson Camata chega a propor no plenário desta Casa que tenhamos eleições anuais se os nossos Governos e o Congresso Nacional não conseguirem impedir que ela ultrapasse os 10%.

E V. Exª disse muito bem: teremos eleição todos os anos, não tenho dúvida, se o Congresso não assumir a sua função primordial de análise dos projetos que o Governo nos envia e se não cobrar dele uma definição mais exata, mais perfeita. O Governo não pode mandar um projeto, como fez o Ministro Fernando Henrique Cardoso, que foi discutido, mas não com a amplitude necessária. E o povo brasileiro, que não entendeu esse projeto, não vai compreender por que nós parlamentares o aprovamos. Felicito V. Exª pela análise que faz nesta tarde do projeto do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Como ele mesmo disse, "quem não tem cachorro caça com gato". E ele está caçando com gato, lamentavelmente; só que com gato não se caça nada.

O SR. NABOR JÚNIOR – Agradeço a V. Exª o valioso aparte ao meu discurso, que se identifica com a minha preocupação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos já no final do mês de fevereiro; o Ministro da Fazenda anuncia que pretende implantar a URV a partir de 1º de março, e ainda muita coisa falta ser definida, principalmente com relação ao salário. Quanto aos preços, os empresários já definiram: estão remarcando diariamente, e até o dia 28, a maquininha ainda vai funcionar muitas vezes.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG – Por isso mesmo não deveríamos ter votado, aprovando o plano - se V. Exª me permite a interrupção.

O SR. NABOR JÚNIOR – Exatamente. Muito obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, concluo, deixando com V. Exªs, inscrita nos anais, minha preocupação quanto à diretriz que deverá prevalecer na conversão do salário dos trabalhadores à URV, repudiando as tentativas de fazê-lo pela média semestral ou quadrimestral - enquanto nos preços e nos serviços será feita pelo pico.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavoura.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, os municípios são as unidades básicas de nossa estrutura federativa. Acima do município se colocam as entidades intermediárias, os Estados e, por fim, a unidade de cúpula, que é a União, por essência distanciada da vida dos cidadãos. É no município que o cidadão mora; é ali que a autoridade municipal ou o representante do povo junto ao Poder Legislativo Municipal entra no cotidiano do cidadão.

Por isso, Sr. Presidente, acreditamos que a tarefa, por demais oportuna e urgente, de fortalecimento da nossa Federação que o Congresso Revisor tem pela frente, mediante diversas emendas, deve começar pelo fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, que em importância se sobrepõe até ao Executivo municipal. Nesse ponto, Srs. Senadores, o Império era mais sábio, ao estabelecer o parlamentarismo municipal. O Município, que hoje tem dois Poderes, o Executivo e o Legislativo, no tempo do Império confundia esses dois Poderes. Era do Conselho Municipal que saía o Presidente do Conselho, o que chamamos hoje de Prefeito, o chefe do Executivo.

De modo que vemos como antifederativas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essas propostas de enfraquecimento do Poder Legislativo municipal. A nossa apreensão cresce porque estamos lendo pela imprensa que o eminente Relator, essa grande figura de jurista e de Parlamentar, Deputado Nelson Jobim, estaria inclinado a acatar algumas medidas que levam, na prática, ao enfraquecimento do município. Enfraquecer o município é enfraquecer a Federação. A Federação se caracteriza pela descentralização do exercício do poder. Em países como o nosso, de dimensões continentais, o fortalecimento da Federação tem muito a ver com o fortalecimento da democracia.

Não é à toa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os regimes de isenções, as ditaduras militares ou civis concentraram o poder na União e esvaziaram os poderes das Unidades Federativas, quer estaduais, quer municipais.

Temos hoje, praticamente, uma federação de papel. É preciso torná-la uma federação de direito e de fato. Então, não se pode conceder certas medidas que estão aí apregoadas ou defendidas como medidas corretas do ponto de vista do fortalecimento da Federação.

Não se trata aqui de assumir uma atitude de defesa pura e simples do vereador, ou da Câmara de Vereadores, ou dos abusos verificados nos Poderes Legislativos municipais de todo o País. Trata-se, simplesmente, de reconhecer e valorizar o papel do legislador municipal. É ali a escola em que, no contato direto com o povo, o legislador aprende a discernir os interesses públicos dos interesses privados. É ali que ele começa no papel da sensibilidade, com o sofrimento do povo, a sentir-se homem público muito mais do que um cidadão qualquer.

As lições vividas pelos parlamentos municipais têm que ser realmente reconhecidas, e é esse Poder que deve ser fortalecido para que se projete esse papel do Poder Legislativo também nas

Assembleias Legislativas e no próprio Congresso Nacional. Sem esse fortalecimento das Câmaras Municipais, também não teremos uma consolidação e um fortalecimento dos Poderes Legislativos Estaduais e do Poder Legislativo da União.

O Sr. Amir Lando – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Pois não, Excelência.

O SR. AMIR LANDO – Nobre Senador Mansueto de Lavoura, V. Exª aborda um tema que merece a reflexão de todos nós. Até recentemente, todos nós lutávamos contra o que chamávamos de Estado unitário. Todos nós, sobretudo nós do PMDB, nobre Senador Mansueto de Lavoura, estávamos nos fóruns permanentes na luta a favor dos municípios, da partilha do poder, de restaurar a Federação. E, mais do que isso, dividíamos sentimentos comuns, dentro do Partido, a favor também da partilha do bolo tributário, para que o município tivesse uma maior fatia desses recursos. Como dizia ainda Napoleão: "Governa-se de longe, mas administra-se de perto." Vale dizer que é no município onde realmente os recursos são aplicados de maneira visível, sob os olhos, sob a fiscalização diuturna da população, porque é no município que ela mora. Tudo isso, porém, parece que foi esquecido; ou falávamos mentiras antes, ou agora estamos dizendo mentiras. Quando digo nós, refiro-me sobretudo ao nosso Partido, porque o Relator da Revisão, que é da nossa Bancada, tem trazido idéias as mais estapafúrdias - vou dizendo logo - porque não sei extraídas de onde, em nome de que sabedoria, em nome de que inteligência, em nome de que princípio. Simplesmente, tem-se um veredicto. Não se dá à Nação meia dúzia, três, duas, nenhuma razão; diz-se simplesmente: foi decidido assim, é a tendência da maioria. Isso é um embuste contra o qual me rebelo, e parabeno V. Exª por também se rebelar contra isso.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Vamos ainda discutir e votar esses assuntos no plenário do Congresso Revisor, Senador. Lamento é que se anunciem essas coisas como fatos já consumados, como matérias já aprovadas pelo Congresso Revisor.

O SR. AMIR LANDO – Exatamente, nobre Senador, isso é um embuste, porque não se sabe de onde vieram essas idéias, em que razões foram plasmadas. Como V. Exª diz, anunciam que são matérias já de consenso, sendo que não o são. Enfim, é lastimável o que vem ocorrendo. No entanto, vamos discutir essa matéria com esse Regimento truculento da Revisão Constitucional que aí está. Três princípios fundamentais estão ali implícitos: primeiro, sujeição absoluta à Maioria. A Maioria se estabelece numa circunstância tal que os que discordam ficam fora da discussão, porque o parlamentar só pode falar uma vez sobre qualquer tema, por 15 minutos. Está lá no Regimento: pode encaminhar a favor ou contra por cinco minutos, dois de cada parte. Decretou-se, então, o parlamento do silêncio. Ora, a Constituição não deve ser discutida, como se ela fosse um estatuto de uma seita secreta. É o Estatuto Supremo da Nação que está sendo discutido. Esse Regimento, sem precedentes na História do Parlamento brasileiro - nem na Constituição de 1967 houve um regimento tão autoritário - está a serviço das elites, porque nele se excluiu a discussão, impôs-se a lei do silêncio; poderíamos dizer, do Congresso mudo, em que não se pode discutir, nem saber o que se vota, porque uma emenda aglutinativa feita às pressas elimina a ciência absoluta do texto que se vai votar. É isso que temo, e não sei de onde arrumam decisões definitivas como essas, contra os municípios. Poderíamos discutir, sim, mas poderíamos discutir sobre as razões e não sobre esse impacto, que é a vontade do Relator, contra a qual todos estamos quase que vencidos antecipadamente. Muito obrigado. Parabeno V. Exª por abordar um tema de tão magna importância para o País.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Agradeço a V. Exª, Senador. Estou inteiramente de acordo. Esse Regimento é realmente uma camisa-de-força. Não há espaço para discussões adequadas em matérias tão importantes como essas que se pretende incluir na Revisão Constitucional. Entre elas, esta que estamos discutindo neste momento: o municipalismo, a questão da descentralização. Podem me dizer: "Você está defendendo vereadores, porque eles são seus cabos eleitorais". Geralmente, tem-se uma visão eleitoreira, quando não fisiológica deste tema: o municipalismo. Pois bem, é preciso dizer e até insistir que o municipalismo é a essência da federação, e a federação tem muito a ver com o fortalecimento da democratização do exercício do poder.

O Sr. Jonas Pinheiro – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Ouço V. Exª com prazer.

O SR. JONAS PINHEIRO – Senador Mansueto de Lavor, V. Exª traz, com extraordinária oportunidade, um assunto que surpreende a todos. Volto-me também para as palavras do Senador Amir Lando, quando diz que o Relator da Revisão Constitucional está trazendo, não se sabe de onde, idéias estapafúrdias. Quero manifestar a minha concordância com o Senador Amir Lando e me solidarizar com V. Exª. Pretendo reportar-me à questão da redução do número de vereadores dos municípios brasileiros e da extinção da sua remuneração. Estou convencido, nobre Senador, de que o Deputado Nelson Jobim é detentor de um notável saber jurídico. S. Exª é tido como um grande constitucionalista. Parece-me, contudo, que há um pecado de origem em relação a essas propostas, especialmente a dos vereadores. Sendo o nobre Relator oriundo de um Estado que não conhece a pobreza, um dos Estados de melhor qualidade de vida, com uma renda **per capita** razoável se comparada à dos demais Estados do nosso País, S. Exª parece desconhecer a realidade triste e negra de mais de 70% dos municípios brasileiros, onde os vereadores são verdadeiros prestadores de serviços sociais: o que recebem é gasto totalmente com a prestação desses serviços. Não sabe S. Exª, provavelmente, que muitos municípios do nosso País não têm qualquer equipamento social, não têm hospital, nem maternidade, nem equipamentos de socorro médico. Em situações de emergência, quando se precisa transportar doentes ou acidentados para cidades mais distantes para o devido socorro, nessas ocasiões, o pobre, o indigente, o necessitado recorre ao vereador. Subtrair dessas populações empobrecidas esses prestadores de serviços é subtrair conquistas, o que é uma das coisas mais cruéis que conheço. A redução do número de vereadores vai penalizar uma população já sofrida. Todos nós, oriundos de Estados pobres, sabemos que muitos municípios vivem única e exclusivamente da parcela que recebem do Fundo de Participação dos Municípios, não tendo condições de cobrar impostos, nem mesmo o IPTU, porque suas populações não podem pagar sequer esse tributo. São pessoas desempregadas ou que vivem da cultura rudimentar de subsistência, que não têm dinheiro para nada: nem para educar os filhos, nem para dar-lhes assistência médica, enfim, sem qualquer assistência social. A posição do Deputado Nelson Jobim é a de alguém que não conhece essa triste, amarga e cruel realidade de mais de 70% de nossos municípios. Tenho protestado por onde ando e continuarei protestando contra essa proposta do Deputado, que pretende penalizar, talvez até por falta de conhecimento da realidade, tantos e tão numerosos municípios. Em relação ao que dizia o nobre Senador Amir Lando, vê-se agora que está em curso uma proposta de emenda pretendendo alterar as regras para as próximas eleições. Ora, estamos sob a égide de uma legislação que estabelece que a lei só pode ser alterada para vigor,

num pleito, um ano antes. No entanto, pretende-se alterar o período de desincompatibilização, condicionando essa redução a numerosos fatos, para privilegiar alguns governadores de Estado, alguns prefeitos de grandes municípios, de capitais, para privilegiar, de forma casuística, possíveis candidatos à Presidência da República. O tempo do casuísmo já passou. Essa proposta do Deputado Nelson Jobim é, sem dúvida alguma, mais asquerosa, mais antidemocrática e muito mais casuística do que o casuísmo da sublegenda instituído por ocasião da ditadura. De modo que me manifesto também contrariamente, com toda a minha veemência, a essas atitudes que querem cercear a liberdade democrática, querem enojar e obscurecer o Legislativo. No momento em que o Congresso Nacional tenta se soerguer, vem-se com essas propostas descabidas e estapafúrdias, no oportuno dizer do nobre Senador Amir Lando. Muito obrigado.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Muito obrigado, nobre Senador Jonas Pinheiro, pelo aparte de V. Exª, que dá mais substância ao pronunciamento que faço na tarde de hoje no Senado da República. No que se refere aos aspectos da alteração da lei eleitoral, dos prazos de desincompatibilização, V. Exª considera um casuísmo, e eu também considero assim.

Eu queria refletir melhor sobre as medidas anunciadas a respeito de alterações no Poder Legislativo municipal. Ninguém discute que é preciso aperfeiçoar a sua sistemática de funcionamento e a sua organização, inclusive até no que se refere ao número de vereadores, enfim, fazer experiências mais além do que está hoje no texto da Constituição. Agora, medidas irreais, conforme V. Exª frisa muito bem, que levam ao esvaziamento do Poder Legislativo municipal e do próprio município, estas não poderemos aceitar.

V. Exª citou uma proposta, muito simpática, que atraiu as manchetes dos jornais como uma proposta moralizadora, muito importante para este momento: os vereadores de cidades com menos de dez mil habitantes trabalham de graça. Isso é muito bonito, mas vamos à prática.

Em primeiro lugar, já tivemos essa medida no País - V. Exª se lembra. Ela foi introduzida por um dos atos institucionais da ditadura militar. A Constituição de 1988 não somente revogou essa medida - antes já havia sido revogada por alteração do texto constitucional - como também fez um reparo, na medida do possível, a todos aqueles que foram forçados a trabalhar por suas comunidades, sem nenhuma remuneração, no cargo de legisladores municipais.

Assim é que, no § 4º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da atual Constituição, estabelece-se não o pagamento **a posteriori** dos vereadores que, por força de ato institucional, legislaram ou exerceram o mandato gratuitamente, mas que se conte o tempo de serviço dos vereadores para efeito de Previdência Social. Ouçam o que diz o § 4º do citado art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

"§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos."

Quer dizer, foi de graça para o município e caro para a Previdência Social, exatamente a Previdência que precisa hoje ser saneada. Não houve nenhuma contribuição, mas a Previdência arcou com o tempo de serviço dos vereadores que trabalharam de graça para os respectivos municípios. Um ditado popular diz: "Quem não tem competência não se estabelece". Se realmente uma comunidade não tem capacidade de manter o seu Poder Legislativo, não deve ser transformada em município. Agora, se é um município, se

é uma unidade federativa, tem que manter o seu Poder Legislativo municipal, e os vereadores devem fazer jus a subsídios. Porque a maneira mais barata de se manter o Poder Legislativo e de não se onerar o Erário do município é a Câmara Municipal com vereadores subsidiados, para que tenham autonomia nos seus votos, para que não dependam do Poder Executivo municipal. Sai muito mais caro – a experiência o demonstra e V. Ex^a sabe – ter Câmara gratuita do que Câmara paga; sai mais caro para o povo, todos sabemos disto, não só do ponto de vista político, com a submissão ao Executivo municipal, mas também do ponto de vista financeiro. Isso precisa ser dito. A Câmara, com sua independência, com sua autonomia administrativa, haverá muito mais de fiscalizar a administração do prefeito do que uma Câmara sem remuneração, dependente, portanto, dos favores do Executivo, quando precisa de um carro, quando precisa de dar assistência ao cidadão, que bate à porta do vereador mais do que à porta do prefeito.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MANSUETO DE LAVOR – V. Ex^a tem o aparte, com muita honra, Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Não quero interrompê-lo mais a esta altura; queria pedir apenas que não estranhasse muito o que se quer fazer na Revisão, inclusive, com uma contradição.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Igualzinho ao que se fez quando dos atos institucionais.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Essa Revisão toda está baseada num ato institucional, que é o Regimento aprovado.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – Obrigado, nobre Senador. V. Ex^a entende que as colocações que faço são pertinentes, nas parece que os anjos estão soprando nossos Relatores, que dão a impressão de desconhecer a realidade.

Ainda temos a questão do número de vereadores. A Constituição não pode ser tão rígida, determinando que todo município com 10 mil habitantes deva ter obrigatoriamente cinco vereadores, seja ele do Acre, do Amapá ou do Rio Grande do Sul. Por que isso? Não se sabe que o orçamento de um município de 10 mil habitantes no interior da Bahia ou no sertão de Pernambuco é cem vezes menor do que o de um município de 10 mil habitantes em outra região? Esse município que tem um orçamento maior pode ter mais legisladores para cuidar desses recursos junto com sua população. Tem de haver elasticidade no texto constitucional na determinação do número de legisladores municipais; não se pode fixar um determinado número, como se o País fosse homogêneo do Oiapoque ao Chuí, do ponto de vista econômico, financeiro e demográfico. Quer-se determinar isso. Pode parecer simpático, uma medida econômica, mas sai mais caro.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – O pior, nobre Senador, é que as soluções são de campanário. As bancadas não são oficialmente comunicadas do que se está convencendo nem decidindo. Quando se sabe, diz-se: "Houve um acordo", e temos cinco minutos para discutir essa matéria no plenário da Revisão. É uma revisão de campanário, e por isso é que se está arrastando como se vem verificando.

O SR. MANSUETO DE LAVOR – O temor é que o Regimento impeça discussões como esta. Por que estamos discutindo esses assuntos no plenário do Senado e não no plenário do Congresso Revisor? É porque no momento da votação, do encaminhamento, quando os parlamentares estão presentes, para que tomem conhecimento das matérias com a profundidade que oferecem os debates, não há tempo para isto, o Regimento não vai permitir.

É preciso, então, que se discuta em outros foros. Como este foro do Senado é sempre adequado para qualquer assunto de interesse nacional, estamos aqui debatendo, mas seria importante que este debate se realizasse no plenário do Congresso Revisor.

Ao invés de fortalecermos o Poder Legislativo Municipal para fortalecermos aquela que é a unidade de base da Federação, estamos enfraquecendo e desgastando-o sem qualquer sentido prático, nem o sentido do interesse público, da economia, ou melhor, da maior rentabilidade dos recursos municipais em favor do povo.

Nada assegura que um vereador não remunerado seja mais dedicado ao seu povo, dispenda menos recursos públicos do que um vereador remunerado. Pelo contrário, tenho consciência de que um vereador bem remunerado tem mais autonomia, mais força junto aos seus Pares para fazer o seu papel de fiscalizador com mais eficiência perante o Executivo Municipal.

Quanto à inviolabilidade do mandato de vereador, há uma questão que é fundamental. A proposta que se faz é que a inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, prevista no inciso VI do art. 29, no capítulo que trata dos Municípios, não apenas se circunscreva ao território municipal.

Hoje há um intercâmbio entre as câmaras municipais via associações de vereadores. O Vereador não exerce o seu mandato somente no território do seu município, ele pode defender os interesses do seu município aqui em Brasília, assim como os defende na capital do seu estado. Portanto, não entendo por que essa inviolabilidade do Vereador, que não é a imunidade de Deputado Federal, mas que já é um passo na defesa do seu mandato, não se estenda também a outros municípios ou até ao próprio estado em que está o município.

Ter-se-ia que elastecer esse papel como uma homenagem à função do legislador municipal, que, em muitas vezes, em congressos, em reuniões de vereadores, fora do seu município, exerce o seu mandato, o seu poder de fiscalização, faz denúncia dos atos irregulares do Executivo municipal e, por isso, precisa ser protegido por essa inviolabilidade, que não lhe é dada a não ser no âmbito do território municipal.

Por tudo isso, Sr. Presidente, eu gostaria de colocar a minha apreensão diante de certas medidas anunciadas no Projeto de Revisão Constitucional, que levam realmente ao enfraquecimento dos municípios e do Poder Legislativo municipal.

Se entender isso é entender que estamos aqui fazendo um pronunciamento em favor dos cabos eleitorais, que se entenda assim, mas não é correto. O correto é saber que os vereadores são legisladores municipais, pertencentes a um Poder que é vital para a nossa democracia e para o fortalecimento da nossa Federação.

Por tudo isso, realmente repudiamos proposta que introduza uma redução drástica no número de vereadores, isso deve ficar de modo elástico e explícito, como é ainda hoje no texto da Constituição. E muito menos podemos aceitar o exercício gratuito da vereança, porque isso sairá muito mais oneroso para os cofres do município e para o interesse público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR – SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer o registro do que seria uma sugestão. Ontem, na minha cidade, Florianópolis, conversando com alguns companheiros que já prestaram serviços prestados à causa pública e exerceram mandatos no Legislativo Federal, abordamos esse clima que pesa sobre o Congresso brasileiro, um clima de descrença, em que defeitos da Insti-

tuição ou de seu funcionamento são exacerbados em vários juízos, e as eventuais virtudes vão sendo sufocadas pelo lugar-comum do desprestígio.

Faço questão de mencionar o nome de uma dessas pessoas, o do ex-Deputado Federal por Santa Catarina, Orlando Bertoli, que, ao longo dessa reflexão, salientou que nós, Congressistas, deveríamos ajudar, com algum gesto, a reduzir a antipatia que o povo brasileiro está dedicando a uma instituição que não somos nós. Lembrou que já passou por aqui e que também houve maus momentos na sua época. Todavia, o clima hoje está muito pesado, o julgamento popular sobre o Congresso brasileiro é quase unânime e é cruel, pesado.

A sugestão que ele me fazia não vou aqui repetir, porque, antes que eu eventualmente a apresentasse, ouvi hoje, quando assistia ao **Jornal Hoje**, programa de uma das emissoras de televisão, a fala do Presidente do Senado e do Congresso Revisor, Senador Humberto Lucena, ponderando sobre a necessidade de, pelo menos em dois fins de semana, o Congresso trabalhar na revisão, dando uma demonstração pública daquilo que é uma virtude nossa. Nós também somos capazes de decidir. Isso pode até não ser a vocação da Casa, mas somos capazes, diante de uma circunstância imperiosa, de decidir.

Com isso, faço questão de afirmar que não estou fazendo uma sugestão, estou aqui manifestando, de público, a minha posição, como Senador, a favor daquilo que o Presidente Humberto Lucena aventou, muito objetivamente, como uma forma de recuperação do tempo perdido. E eu acrescento que, além de recuperar o tempo perdido, servirá para prestar uma satisfação à sociedade brasileira, dar um exemplo de trabalho, de capacidade de decisão em um momento tão difícil da vida nacional.

Como Presidente do Partido não posso antecipar nossa posição, mas já mantive contato com vários companheiros, inclusive com o Líder na Câmara, Deputado Marcelino Romano Machado. Contactarei ainda o nosso Líder no Senado, Senador Epitácio Cafeteira, conversei há poucos minutos também com o Senador Jarbas Passarinho, bem como com o vice-Presidente do Congresso Revisor, Deputado Adylson Motta, que é, para orgulho de todos nós, exemplo da assiduidade que queremos obter. Acredito que na reunião de Líderes que será realizada amanhã, esta sugestão do Presidente da Casa não deverá ser isolada.

Por isso, torna público, primeiro, o meu ponto de vista, segundo, como já havia sido externado por uma fonte mais credenciada, que é o próprio Presidente da Instituição, o meu apoio. Pretendo gestonar junto ao meu Partido e junto a outros partidos também, na medida do possível, nesta operação desencilhe da Revisão Constitucional, que todos encetaremos com o maior vigor esta semana, elegendo tópicos de uma agenda mínima, o meu partido defende a fixação de um agenda mínima desde o dia do nascimento do partido, dia 4 de abril. A consagração dessa pauta mínima ocorreu num manifesto que lançamos à Nação no dia 21 de outubro do ano passado.

Defendemos essa agenda mínima, respeitamos a posição dos que são contra - conversei, inclusive, hoje, com o Senador Eduardo Suplicy sobre isso - e concordamos, acima de tudo, que não haja anuência quanto a todos os temas e as formas de como votar tal qual tema de uma Revisão Constitucional, mas certamente Revisão Constitucional não é fazer a Constituição toda de novo, todos sabemos que não é isso.

Meu Partido tem a visão de que a Revisão Constitucional é uma chance, é uma oportunidade que um time que está perdendo não deve jogar fora. Um time que está perdendo e tem condições de mudar as regras e o conteúdo do jogo, da partida, deve aproveitar essa oportunidade. Pode até aproveitar bem, ou pode não apro-

veitar integralmente bem e cada um haverá de ter um ponto de vista a respeito da questão.

Esta é a visão do meu Partido: nós elegemos três pontos, a questão política, a ordem econômica e o ajuste fiscal ou pacto federativo - como se queira chamar - que enfeixam as nossas prioridades. Acredito que nesse esforço que vamos fazer para desencilhar a Revisão Constitucional, esta idéia aventada pelo Presidente Humberto Lucena de, fixada a pauta, praticarmos o gesto de trabalhar além daqueles dias que são convencionalmente destinados à deliberação do Congresso, seria um gesto devido à sociedade brasileira.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Concedo o aparte a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Em primeiro lugar, gostaria de dizer que a maior parte dos membros do Congresso Nacional deve, de fato, dar esse sinal ao povo brasileiro. Digo a maior parte porque houve aqueles - aqui está o Senador Jarbas Passarinho, cuja presença foi até documentada - que estiveram presentes durante o período de quarta a sexta-feira da semana passada. Mas acredito que essa sugestão que V. Ex^a traz e que o Presidente Humberto Lucena hoje transmitiu à imprensa sobre estarmos nos reunindo talvez nos dois próximos finais de semana, para compensar o que aconteceu nas últimas duas semanas, é muito louvável, e creio que o Congresso Nacional, como um todo, deveria, de fato, realizar esse esforço. Houve esforços semelhantes até recentemente, como, por exemplo, durante os quase cem dias de trabalho da CPI do Orçamento, em que um número considerável de parlamentares - até maior do que os 44 titulares e suplentes, porque muitos outros também participaram - aqui estiveram trabalhando quase que ininterruptamente. Poucos domingos houve de interrupção - dois domingos, se tanto, Natal e Ano Novo - mas mesmo assim o trabalho foi praticamente ininterrupto e ali houve um exemplo de dedicação ao interesse público, como é de se esperar, dos membros do Congresso Nacional. Avalio que esse esforço deve ser realizado até além da Revisão Constitucional, porque os trabalhos da Câmara e do Senado também precisam ser acelerados, há muitas coisas que aqui precisamos votar com maior rapidez. Em especial, também devemos dar maior atenção ao próprio Programa de Estabilização da Economia em suas inúmeras fases, e para isso o Senado Federal precisa dedicar maior colaboração e empenho do que o fez até agora, mas os passos já estão definidos nessa direção. Com respeito ao que será discutido amanhã no Colégio de Líderes, aproveito até para já fazer uma sugestão: para que haja esse esforço concentrado nos finais de semana, seria importante que houvesse o aviso prévio aos Partidos e aos Parlamentares. O Partido dos Trabalhadores, por exemplo, programou para os dias 5 e 6 de março uma reunião importante do Diretório Nacional, inclusive sobre os temas que aqui vamos debater no Congresso Nacional, como a questão de como estaremos participando - em que grau, se obstruindo e em que medida - já que houve até agora um empate na Executiva Nacional sobre a melhor forma de o PT levar adiante nossos objetivos, se não seria, inclusive, com a liberdade de votarmos. No nosso entender, gostaríamos de votar, conforme propõe o Senador Josaphat Marinho, que a Revisão seja concluída no dia 15 de março. Também gostaríamos de propor, e isso está no tema, que ela tenha não propriamente uma agenda mínima, mas uma agenda máxima. Esses termos - mínimo e máximo - têm sido colocados em dois sentidos, mas se pudermos estabelecer um máximo, como, por exemplo, a definição do Fundo Social de Emergência e o final da Revisão Constitucional, então, alguns pontos eventualmente poderão ser debatidos, mas disso dependerá inclusive a decisão do Diretório do PT nos próximos dias 5 e 6. Falo isso

abertamente, porque entre o máximo e o mínimo, quem sabe, cheguemos a uma situação que seja - espero - do interesse público. Pois bem, sobre a sugestão de trabalharmos nos finais de semana, proponho que seja no final de semana do dia 12 de março, porque aí seria a forma de bater o martelo até mesmo na conclusão da Revisão Constitucional em termos de, pelo menos, definir até onde vai. Até porque, Senador Esperidião Amin, nós, do Partido dos Trabalhadores, avaliamos que, quanto à própria questão da legitimidade do Congresso Nacional como um todo de fazer essas modificações, seria muito mais legítimo e mais adequado que o novo Congresso eleito faça uma Revisão de profundidade, por isso entendemos que é o momento, sim, de definirmos uma agenda máxima para a presente Revisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Nobre Senador Eduardo Suplicy, quero agradecer o aparte de V. Ex^a, que, além de ter sido generoso, foi também alentado, o que demonstra a energia que o PT está represando e que poderia ser utilizada em prol da Revisão Constitucional, não fossem as peias que ainda remanescem nesse processo democrático decisório que o PT desenvolve internamente e que já vai longo tempo.

Mas não quero entrar nos aspectos polêmicos, se é agenda máxima ou mínima, se há legitimidade ou não - a minha posição é conhecida e eu respeito a de V. Ex^a. O que defendo é que cumpramos a Constituição. Não quero falar sobre como seria a Revisão na próxima legislatura, porque a Constituição não prevê isso. E estando iniciado o trabalho da Revisão, acho que o nosso compromisso é dar o mínimo de densidade a esta Revisão e encerrá-la.

Na minha opinião, manter sobre o País, sobre as suas instituições a espada de uma Revisão que não tem termo é pior do que não fazer a Revisão. Mas, não desejo polemizar - repito - até porque esse é o cerne, é o fundamento da atividade legislativa que desenvolvemos normalmente.

A finalidade deste meu despretenso registro é apoiar a sugestão que o Presidente do Congresso aventou, e dizer que entendo que ela seria muito oportuna, não por causa da semana do Carnaval - todos sabíamos que na Quarta-Feira de Cinzas, na quinta e sexta-feiras seguintes não haveria sessão deliberativa, e não é a primeira vez que isso acontece. Proponho, portanto, um esforço para definir essa pauta, seja máxima ou mínima, de acordo com a ótica de cada um, e que, a partir de então, o Congresso mostre essa sua virtude, que é a capacidade de trabalho, que V. Ex^a muito bem relembrou, como foi, por exemplo, o trabalho desenvolvido pela CPI do Orçamento, presidida pelo nosso eminente Companheiro, Senador Jarbas Passarinho, e que representou uma resposta, sabemos nós, cada qual, com que sacrifício para os seus integrantes, para os seus voluntários, para os servidores da Casa e para a imprensa, que teve de fazer plantão. Mas, acima de tudo, foi uma satisfação tempestiva, competente à sociedade brasileira.

Nesses momentos, o Congresso se habilita; é em um momento como esse da CPI do Orçamento que entendo se pode materializar, com a fixação de uma pauta de trabalho e com a definição eventual de dois fins de semana para decidir sobre isso que, de comum acordo, se agendar.

O Sr. Josaphat Marinho – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Como sei que não será exatamente para concordar, concedo o aparte com maior satisfação ainda.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Na maioria das vezes, concordo com V. Ex^a. Hoje até que, em parte, também concordei. Não estou longe de aceitar a sugestão partida do Presidente da Casa. Não sei se dará resultado: pode ocorrer que uma minoria de

nós fique e a maioria se ausente, como tem ocorrido em diferentes oportunidades. Mas, no caso, é bem previsível que isso ocorra, porque, na realidade, esta Revisão não expressa uma convicção generalizada do Congresso. É por isso que não há número. Por que houve número na feitura da Constituição? Porque todos os Partidos e todos os Parlamentares estavam empenhados em sair da ilegalidade anterior para a legalidade democrática. Agora, não. Não há entusiasmo, não há convicção no processo de revisão, meu nobre Colega. O esforço poderá ser muito grande, mas não sei se será proveitoso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sou constrangido a discordar, também. Respeito em gênero, número e grau, pela autoridade, pela origem do aparte, mas não posso concordar com a generalização de que não há convicção. Respeito aqueles que têm dito, como V. Ex^a, desde o primeiro momento, tem anunciado a sua convicção. V. Ex^a tem uma convicção, que é contrária à minha. Nem a convicção de V. Ex^a desmerece respeito, nem a convicção de quem acredita na Revisão Constitucional, de quem avalia também os óbices, os antagonismos e a multiplicidade de argumentos que são apresentados; argumentos para diferir a Revisão, lançá-la para outra época, restringi-la. Questiona-se a legitimidade do Congresso. Os argumentos são vários, porque a moléstia brasileira é vária, mas, diante de um fato já iniciado, de um processo já iniciado, que deve ser, inclusive, aperfeiçoado, o meu espírito e a minha convicção me impõem dar resposta a uma atribuição que está dentro de mim.

Entendo que, a partir do momento em que, esgotado até o recurso ao Supremo Tribunal Federal, a Revisão teve início, quem ainda se posta contra a sua realização deve estar seguindo uma convicção muito forte, mas que é questionável, até porque o processo está em curso. É um dever até funcional para o Congressista. A partir do momento do seu início, passou a ser um dever. Não comparecer a esse dever a minha convicção aponta como uma falta. Não coloco adjetivos. É uma falta a um dever que está estabelecido nas minhas obrigações diárias, e entendo que a proposta do Presidente permitiria que o cumprimento dessa obrigação diária tivesse até esse conteúdo de satisfação à opinião pública, independentemente do resultado da votação deste ou daquele ponto.

V. Ex^a sabe, tenho também, ainda que com menos luzes, algumas opiniões próprias.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – V. Ex^a me permite? Complemento, apenas, o aparte.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Pois não.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Note que quando me referi à falta de convicção, é evidente que não me dirigi aos que crêem na Revisão e a defendem, como V. Ex^a. Os que crêem, os que desejavam a Revisão e querem efetivamente colaborar estão presentes. Sou contra e estou normalmente presente. Presente, às vezes, para contestar, mas, note V. Ex^a, quando num processo de natureza constitucional como este é preciso que os dirigentes da Casa adotem medidas coercitivas, é porque a maioria não está convencida da necessidade da Revisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ainda assim não sou tão otimista quanto V. Ex^a. Acho que há questões operacionais que são evidentes. Primeiro, a fixação de uma pauta que corresponda a necessidades óbvias do País.

Rediscutir toda a Constituição é algo que certamente não nos empolgará. Há, aí, uma questão de empolgação, de entusiasmo, de causa por que lutar. Agora, discutir esses temas que tomei a liberdade de anunciar, e que, parece-me, ninguém consegue dizer

que nada têm a ver com o quadro de dificuldade do País, é imprecioso. É a minha convicção.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Mas veja V. Exª - não quero prejudicar o curso de seu pronunciamento - ...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Pelo contrário, V. Exª o nobilita.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – ... que em nenhum momento, até aqui, houve condição para estabelecer a pauta mínima da Revisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – É uma constatação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Os trabalhos continuam com emendas que atingem, em volume, toda a Constituição. Não houve um processo de seleção dos problemas, das normas constitucionais que merecessem o esforço maior do Congresso.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O que V. Exª diz vem em favor do meu argumento: faltam questões operacionais, como, por exemplo, a fixação desses tópicos e, segundo, o início do funcionamento daquilo que faz com que estas Casas funcionem, que é o Colégio de Líderes. Entendo que o ideal para a Casa é ter um número menor de Parlamentares, tanto no Senado quanto na Câmara. Isso já foi debatido aqui. Com este número, 584, só com o Colégio de Líderes funcionando teremos pauta para Plenário. Sem isso, essa Casa não funciona - a Casa a que me refiro é o Congresso Nacional.

Então, há duas questões operacionais, que não são, obrigatoriamente, decorrentes de convicção, mas da polêmica que se estabeleceu e de fatos exógenos, como, por exemplo, a CPI ou as CPI de que se têm tratado.

O Sr. Jarbas Passarinho – V. Exª me concede um aparte, nobre Senador ?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Desejo ouvir, com grande satisfação, nosso nobre companheiro, nosso Líder e exemplo, o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO – Muito obrigado, nobre Senador Esperidião Amin. V. Exª colocou a questão em termos absolutamente concretos, em mínimos em vez de máximos. Conheço bem a opinião do nosso mestre nobre Senador Josaphat Marinho, porque com ele debati num quartel, ambos livres, nenhum dos dois presos. Já conhecia bem o seu ponto de vista, contrário à Revisão. Constituinte que fui, sabia que desejávamos exatamente, naquela altura, talvez até aproveitando a experiência portuguesa, marcar um prazo de 5 anos para verificar a exequibilidade da Constituição nesse período. Todos sabemos que, quando se fez a Constituição, como disse o nobre Senador pela Bahia, havia a transição de um regime autocrático, cadente, para um regime de Nova República, nascente e extremamente frustrante. Entretanto, o Muro de Berlim não tinha caído. Os estatistas estavam no auge de seu poder e impregnaram a Constituição de algumas diretrizes, hoje reconhecidas como absolutamente incompatíveis com a modernidade dos países depois da Guerra Fria. Tenho de me render um pouco em relação ao que disse o nobre Senador Josaphat Marinho a V. Exª quanto à questão de convicções. Por que disse "um pouco"? Porque será que foi por falta de convicção que está há dois anos no Congresso, por exemplo, o Projeto de Lei de Propriedade Industrial? Será por falta de convicção - há uma porção de outros exemplos que poderíamos dar e não só este - que vários projetos estão parados, estagnados, enquanto o Congresso não funciona? Será por falta de convicção que, por exemplo, diziam que o funcionamento de uma CPI, como afirmou há pouco o Senador

Eduardo Suplicy, com apenas 44 membros, dos quais obrigatoriamente somente os 22 titulares tinham de comparecer, prejudicaria os trabalhos da Revisão? De modo algum. Há, sim, Senador, todo mundo viu, todo mundo sabe, a resistência de uma minoria organizada à realização da Revisão. Depois do nosso trabalho de praticamente cem dias, como disse há pouco o Senador Eduardo Suplicy, atravessei a passagem do Senado para a Câmara sob os maiores insultos, as maiores vaias, dentro do Congresso Nacional. Naquela oportunidade, quando me dirigi para o plenário da Câmara, Senador, tive a mesma impressão de quando, ao fazer meu *cooper*, passo por algumas casas que têm cães bravios. Era o que via: cerca de 200 pessoas, acampadas aqui nessa passagem, ofendendo da maneira mais grosseira quem passava para o plenário da Câmara. Era um processo de intimidação. Esse processo de intimidação vale, sei disto, todos sabemos. Quantos, na verdade, até por comodidade, não enfrentam essas coisas, preferem ficar lá fora? Não é bem convicção. É uma "convicção" amedrontada, uma falta de convicção, uma falta de coragem de atuar. Naquela época, o Presidente da República era o Senador José Sarney. À medida que votávamos as matérias, para chegarmos ao final da Constituinte, S. Exª dizia que a Constituição ia transformar o Brasil num país ingovernável. Naquela ocasião, houve reações brutais, veementes, do Congresso, que se considerava, na Constituinte, ofendido pelo Presidente do Executivo. Quem não sabe que havia coisas que realmente precisavam ser mudadas? Apenas há a velha questão do estatismo *versus* aqueles que não são estatizantes nesse processo. Em primeiro lugar, é isto: os estatizantes não querem, de maneira nenhuma, que a Constituição mude esse processo, que as corporações atuem em favor disso. Defendem isso como se fossem seus campos de caça, e ali não se pode chegar. Então, quando fala em máxima, o Líder do PT já traduz, para mim, exatamente esse ponto de vista. Quando V. Exª fala em mínima - veja como as concepções não são tão contraditórias -, para V. Exª, mínimo é o mínimo em relação ao volume do que se contém na Constituição, nos seus artigos. Já para o PT, isso é o máximo que se poderia fazer. Veja que as duas palavras conjugam-se perfeitamente bem e se articulam. Então, é uma pena que se verifique que a Constituição brasileira deva ficar intocada e deva esperar-se o novo Presidente da República, para, de acordo com a nova composição do Congresso Nacional, fazer-se a Revisão Constitucional. Penso que, desse modo, pode haver complicações muito graves. Poderá haver, mais tarde, um impasse entre o Executivo e o Legislativo, a partir do momento em que a maioria do Congresso seja - vamos admitir a hipótese - conservadora, e o Presidente da República, revolucionário - no sentido político do termo -, possa vir a ser tolhido na sua capacidade de atuação por uma modificação que a Revisão fará então. Tudo indicava, até pela lógica, que a revisão fosse feita agora. Então, penso que V. Exª, quando colocou o mínimo, quis dizer realmente *minimum minimorum*, isto é o menos que se poderia fazer para tentar uma modificação, isso, já fazendo várias concessões aos contras. É impossível, evidentemente, modificar o pensamento de quem, ao longo de uma vida, sempre foi partidário da estatização, para que, no momento, possa atender, não ao neoliberalismo - nunca eu faria isso -, mas ao social-liberalismo. Defendo uma economia social de mercado, que me parece perfeitamente compatível com o que se fala hoje no mundo inteiro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador Jarbas Passarinho, faço minhas as suas palavras, e como vejo que o meu tempo se esgota, desejo apenas fazer uma última reflexão. Estou absolutamente convencido de que a nossa irreverência, traço característico do brasileiro, também opera contra aquilo que imagino ter sido a sentença divina. Quando o Criador desenhou o País, quando aliou os seus recursos à sua diversidade de clima, quando impregnou até,

mais do que a alma da Nação, a alma do País do atributo da tolerância - tolerância racial, religiosa, que é quase da alma do País, não só da Nação, é quase patrimônio do Brasil, não apenas da Nação brasileira -, condenou-nos ao sucesso. Estou convencido de que o Criador nos condenou ao sucesso, e a nossa irreverência se manifesta por meio das armadilhas que nós mesmos temos colocado ao longo do nosso caminho: obstáculos, dificuldades, pesos, que fazem com que este País, condenado ao sucesso, esteja vivendo a condição de insucesso de País que não dá certo, segundo todos os parâmetros de avaliação, tanto daqueles que se consideram socialistas quanto dos que se consideram sociais-liberais, ou daqueles outros que se consideram sociais-democratas, ou liberais, ou neoliberais, segundo todas as avaliações, segundo a ótica de todos, não está dando certo. E não está dando certo, também, por regras e imposições que uma Revisão, como chance, deveria ferir.

Essa era a reflexão que eu gostaria de trazer. Agradeço, sensibilizado, pelos apertados recebidos.

O Sr. José Fogaça – Senador Esperidião Amin, V. Exª me permite fazer uma observação ao seu pronunciamento?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Com a anuência da Mesa, certamente.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – É evidente que V. Exª tocou no assunto mais importante de que este Congresso está tratando no momento. Tenho grande preocupação com esta Revisão Constitucional, porque estou vendo que ela pode ter um caráter muito mais supressor de si mesma do que propriamente de ganho ou de conquista, do ponto de vista institucional, que se poderia obter com ela. Quero lembrar a V. Exª que uma Revisão não tem poder convocatório de outra Revisão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não tem, também concordo. Eu enunciei isto: ela tem de terminar.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Ela tem um caráter definitivo, ou seja, uma vez realizada, dá conta daquilo que estabelece a Constituição.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – No seu poder originário.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Exatamente. A dimensão político-institucional-econômica desta Revisão será tão acanhada, ou menos acanhada quanto ela, em si mesma, deva ser. De modo que me preocupa, demasiadamente, o fato de que nós não consigamos estabelecer uma pauta mínima. Se não temos essa pauta, não temos objetivos, estamos trabalhando sobre coisas indiscriminadas, extremamente genéricas, incertas e indefinidas. Creio que, com isso, a tendência à inércia acaba por prevalecer, ou seja, se não há objetivos específicos claros, determinados, a tendência é não se fazer nada, porque esta é uma tradicional postura política do Congresso. Se não temos um programa de decisões estabelecido, não vamos decidir nada. O meu temor é que, com isso, venhamos a matar a possibilidade de uma grande e necessária Revisão Constitucional que este País está demandando. Sou favorável à Revisão, penso que é absolutamente imprescindível ao País. O Brasil não chega ao final do século XX com a estrutura moderna de nação preparada para o terceiro milênio se não fizer esta Revisão. O que estou percebendo é que talvez venhamos, por esses impasses políticos que estão aí, a tornar a Revisão uma coisa nula, definitivamente apagada pelo nosso próprio desejo de fazer a Revisão. Ou seja: aprovamos o Fundo Social de Emergência, aprovamos a convocação de autoridades do Governo, fechamos a Revisão e ela não ocorre mais e mantemos a Carta tal como ela está, com todos os conceitos - a meu ver equivocados - que ainda contém e matamos a possibilidade de uma Revisão realmente consistente, profunda, que tenha o tempo e o espaço políticos necessários para o

debate. Esta é a minha preocupação central: se esta consciência não se generalizar, ou seja, não tomar conta do Congresso, não mobilizá-lo para, efetivamente, realizar uma agenda mínima, o resultado será Revisão nenhuma, ao invés de uma Revisão mínima. Para mim, muito pior do que a desmoralização e o desprestígio do Congresso é a certeza de que este País caminha para o final do século XX com uma Constituição que não é compatível, pelo menos, com a modernidade, com a idade contemporânea que vivemos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador José Fogaça, agradeço pela densidade do seu aparte. Só para concluir, digo: E vai virar o século, portanto, tendo jogado fora uma oportunidade democrática e legítima de encaminhar seus problemas, em prol de qual alternativa? Não sei.

Ao nos contrapormos à Revisão, estamos criando o confronto. Por isso, vale a pena fazer um esforço.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente!

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Chagas Rodrigues, Srs. Senadores, o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, confirmou que participará de debate na Comissão de Assuntos Econômicos junto com sua equipe. Estarão presentes Edmar Lisboa Bacha, Pêrsio Arida e, possivelmente, Pedro Malan e Gustavo Franco, para aqui dialogarem sobre o Programa de Estabilização. Os economistas Mário Henrique Simonsen, Paulo Nogueira Batista Júnior e Maria da Conceição Tavares também já confirmaram as suas participações.

É muito importante que o Senado venha a dirimir as questões sobre o melhor caminho de estabilização da economia brasileira, antes de decidirmos não apenas sobre a questão do Fundo Social de Emergência, que será objeto de votação nesta semana, mas, em especial, sobre as fases 2 e 3 do Programa de Estabilização. Refiro-me à definição da Unidade Real de Valor, a ser feita, pelo que tudo indica, de bate-pronto, através de medida provisória, na véspera de sua entrada em vigor.

Temo que a forma de definição da Unidade Real de Valor possa colocar o Governo em contradição com relação ao que seus principais porta-vozes disseram desde que, em 7 de dezembro de 1993, foi anunciado o Programa de Estabilização.

Insistentemente, o Ministro da Fazenda e os membros de sua equipe têm afirmado que o Programa seria discutido prévia e amplamente na sociedade e no Congresso Nacional; que não representaria a dolarização da economia; que a URV seria uma unidade monetária que os agentes econômicos, empresários e trabalhadores passariam a adotar voluntariamente, ao perceberem as suas vantagens; que não haveria quebra de relações contratuais; que, uma vez percebidas as vantagens da URV por todos, passaria a substituir o cruzado real, sob o nome de real, numa fase de estabilidade em que a inflação estaria minimizada.

Até hoje, entretanto, persistem as dúvidas sobre a URV. Em sendo verdade, como ressaltou a mensagem do Programa de Estabilização, que ela procurará trazer mais para o presente a medida da inflação e que esta medida não poderá incorrer em distorções, pois de um lado a receita de impostos dependerá da URV e, de outro, o equilíbrio da balança comercial e de pagamentos também dela dependerá, o mais adequado é que se tenha uma forma objeti-

va e transparente de medi-la. Aliás, quando da sua recente arguição perante a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, com o objetivo de ser aprovado como Diretor da Área Monetária do Banco Central, esses foram os termos usados pelo Professor Alkimar Ribeiro Moura, ao ser perguntado sobre como esperava que seria medida a URV.

O Diretor da Área Internacional do Banco Central, Gustavo Franco, entretanto, tem expressado que a URV vai acompanhar a cotação do dólar, que tem sido fixada diariamente pelo Banco Central, por critérios que não são conhecidos de forma transparente pela sociedade. São critérios que, por vezes, seguem o arbítrio do Banco Central em vista de certos objetivos, ora de segurar a desvalorização do cruzeiro real em relação ao dólar e outras moedas fortes para efeito de breçar a inflação, ora de acelerá-la para estimular as exportações e aumentar o volume de reservas.

Atrair a URV ao dólar de forma rígida pode representar a dolarização da economia brasileira, de maneira apenas um pouco diferente da que realizou a Argentina e outros países que perderam significativamente a autonomia de sua política monetária e cambial.

Como assinala Paulo Nogueira Batista Júnior, em **A Armadilha da Dolarização 1994**. (Texto para discussão. FGV. São Paulo), a dolarização implica ficar rigidamente atrelada às decisões do Tesouro e do Banco Central Americanos, sem com isso adquirir qualquer direito ou possibilidade de influenciá-las. Gera, além disso, perda de competitividade internacional e, portanto, dependência de financiamentos externos, obtidos muitas vezes em condições adversas de prazo e custo. Aumenta, por isso, o risco de crises de balanço de pagamentos que colocam o país à mercê de interesses e pressões estrangeiras. Aumenta, também, a vulnerabilidade das instituições financeiras nacionais, que passam a operar sem empregador de última instância e produz uma tendência à desnacionalização do sistema financeiro nacional. O pior – salienta o economista – está na dificuldade de reverter o processo uma vez iniciado.

Perante a Subcomissão de Assuntos Monetários, na Câmara dos Deputados, que está examinando o Programa de Estabilização, o Presidente do Banco Central, Pedro Malan, procurou distinguir a introdução da URV de qualquer processo de dolarização. Os passos concretos, todavia, apontam para a sua concretização.

Os trabalhadores, por seu turno, estão observando a insistência do Ministro da Fazenda em afirmar que não haverá quebra de relações contratuais entre agentes privados, ou entre Governo e empresas; mais e mais, entretanto, ouve-se que os salários serão convertidos pela "média", de forma não-voluntária. Corre-se o risco de, nas fases 1 e 2 do processo de estabilização se cristalizarem as perdas de gastos públicos essenciais, das receitas das estatais e da renda dos trabalhadores – como salientou Maria da Conceição Tavares em seu artigo publicado na **Folha de S. Paulo**, ontem, dia 20.

O Professor Mário Henrique Simonsen, por sua vez, advertiu sobre os riscos da introdução da URV levar à hiperinflação, na revista **Exame** e no jornal **O Estado de S. Paulo**.

O debate com os Senadores e com os Economistas Maria da Conceição Tavares, Mário Henrique Simonsen, Paulo Nogueira Batista Júnior e a equipe do Ministro da Fazenda poderá se aprofundar sobre as alternativas ao processo de estabilização, em especial examinando a proposta de adoção de uma nova moeda lastreada em ativos domésticos, ao invés de ser ancorada no dólar. Foi assim que os Estados Unidos, após a Guerra da Independência; a França, após a Revolução Francesa; a Alemanha e a Polônia, após as hiperinflações dos anos 20, conseguiram introduzir uma nova moeda e debelar a inflação.

Sr. Presidente, na semana anterior ao Carnaval, esteve presente na Comissão de Assuntos Econômicos o Presidente do Banco do Brasil, Alcir Calliari. Naquela oportunidade, solicitei a S. Ex^a uma série de informações relativas ao decreto legislativo em tramitação no Senado Federal, aprovado na Câmara dos Deputados, sobre o sistema de crédito rural. Quais seriam as consequências deste decreto? O Presidente Alcir Calliari encaminhou-me informações, que acredito serem de grande significado para a decisão que vamos tomar e, por essa razão, passo a transcrever as respostas enviadas pelo Presidente do Banco do Brasil:

1ª) "Qual o valor total de créditos rurais contratados, via Sistema Nacional de Crédito Rural, em especial pelo Banco do Brasil, no período de 1979 a 1993, e, particularmente, nos últimos 5 anos?"

Informação: No período em destaque, foram concedidos pelo Banco do Brasil financiamentos rurais nos montantes abaixo discriminados:

Anos	Valor/US\$ milhões
1979	10.583
1980	10.890
1981	11.110
1982	9.926
1983	4.850
1984	3.520
1985	5.268
1986	8.481
1987	9.386
1988	7.491
1989	8.036
1990	4.083
1991	4.630
1992	5.188
1993	7.976
Total	111.418

NOTA: Embora os dados relativos a todo o Sistema Nacional de Crédito Rural possam ser obtidos junto ao Banco Central do Brasil, pode-se dizer que a participação média do Banco do Brasil no Sistema Nacional de Crédito Rural, no período, fixou-se em torno de 75%.

2ª) "Desse total, quanto foi emprestado a míni, pequenos, médios e grandes agricultores, respectivamente?"

Informação: Considerada a média dos créditos concedidos aos segmentos abaixo indicados, no período de informação do item anterior, a distribuição dá-se da forma a seguir:

Discriminação	Valor/US\$ milhões
- Miniprodutores	8.690
- Pequenos produtores	21.170
- Demais produtores e cooperativas	81.558
Total	111.418

Portanto, os chamados demais produtores e cooperativas é que detêm grande participação.

3ª) "Qual o nível de inadimplência no programa de crédito rural por categoria de tomador?"

Informação: em 31-12-93, as inadimplências no Banco do Brasil, operações vencidas há mais de 60 dias e créditos em liquidação, tinham a seguinte distribuição por parte de produtor:

Miniprodutores 1%; pequenos produtores 8%; demais produtores 85%; cooperativas do grupo 1,4%; cooperativas do grupo 2,2%. Ou seja, fora as cooperativas, os míni e os pequenos produtores, os médios e os grandes produtores são responsáveis por 85% da inadimplência.

4ª) "Quais as taxas de juros efetivamente cobradas para as diferentes categorias de agricultores no período considerado?"

Informação: Os dados solicitados demandarão pesquisas mais demoradas, razão por que julgamos adequado fornecê-los nos próximos dias, para não atrasar a pronta entrega das demais informações requeridas.

5ª) "Qual seria a repercussão para o Orçamento da União de 1994 decorrente da aprovação do Decreto Legislativo na Câmara, em exame no Senado?"

Informação: Consoante levantamento efetuado pelo Banco do Brasil, o montante a devolver aos produtores rurais, se definitivamente aprovado na íntegra o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 1993, atingia a cifra de 97.775.00 milhões de dólares, com a seguinte distribuição - esclarecido que os dados obtidos têm como base apenas os financiamentos concedidos pelo Banco do Brasil:

Miniprodutores: 7.604 milhões de dólares com participação de 7,8% sobre o total.

Pequenos produtores: 18.592 milhões de dólares com participação de 19% sobre o total.

Demais produtores e cooperativas: 71.579 milhões de dólares com a participação de 73,2% sobre o total.

Com participação de 7,8% sobre o total de 97 bilhões e 775 milhões de dólares.

Essas informações, Sr. Presidente, denotam a nossa responsabilidade, como Senadores, com respeito à decisão que estamos por tomar. Amanhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, acredito que iremos voltar a debater esse assunto.

Availo que o Relator da matéria deverá fazer um parecer sobre a forma mais responsável de dirimir essas questões. Sei que é essa uma grande preocupação dos produtores agrícolas de todo o País.

O Sr. Almir Gabriel – Permite-me V.Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY – Com muita honra.

O SR. ALMIR GABRIEL – A exposição de V. Exª é extremamente interessante em dois pontos principais que enfoca. O primeiro é a questão da aplicação da URV. Creio que o próprio fato de a equipe econômica do Governo vir a este Senado, mais uma vez, debater sobre o Plano e, mais especificamente, a implantação da URV, revela o dado mais importante desse Plano, que é o seu conteúdo democrático. O Governo, via Ministro Fernando Henrique Cardoso, pretende que o Plano de Estabilização Econômica, cuja consequência maior seria a queda progressiva e sistemática da inflação, tenha a adesão e a participação da sociedade brasileira. A vinda da equipe, acompanhada por profissionais da área econômica, de tendências tão díspares, como Simonsen, Conceição Tavares e outros, evidentemente, permitirá ver e sentir a consistência do Plano, em primeiro lugar, e da programação de implantação da Unidade Real de Valor. Creio que será, sem dúvida nenhuma, de extraordinária valia para a sociedade brasileira, particularmente para o Senado, que ele se coloque de maneira adequada diante da proposição do Plano. O segundo ponto é o relativo aos dados que foram conseguidos junto ao Banco do Brasil, com vistas a dimensionar o Decreto Legislativo que foi, há poucos dias, aprovado na Câmara dos Deputados. Os números são dramáticos e demonstram de maneira muito clara, cabal e definitiva que, na verdade, buscar-se a restituição da TR ou de qualquer outro indexador que tenha sido aplicado ao longo desse período, de 79 para cá, levaria a despesas que chegam a quase 100 bilhões de dólares, segundo os dados que V. Exª acaba de referir. É dramático verificar-se que mais de 80% da inadimplência se referem exatamente a médios e grandes produtores e cooperativas. Os pequenos

e mínimos, esses estão praticamente adimplentes. De maneira que esses dados todos, trazidos aqui para o Senado, aumentam a nossa responsabilidade no sentido de ver de maneira bastante séria, correta, aquilo que foi proposto, corrigir, se necessário, para que possamos ter o equilíbrio da produção agrícola e do próprio Banco do Brasil. Com essa despesa que foi proposta, evidentemente, nem o Banco do Brasil, nem o próprio País podem se sustentar, no momento em que se tenta a retomada do nosso crescimento econômico. Parabenizo os dados e os levantamentos que foram trazidos por V. Exª a esta Casa.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Almir Gabriel.

Gostaria de salientar que o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha, avaliou que seria importante marcar esse debate para um dia em que não houvesse qualquer interrupção por votação da Revisão Constitucional ou por outras obrigações que nós, Senadores, possamos vir a ter. Portanto, será numa segunda-feira, à tarde, um dia como o de hoje, quando o Senado demonstrou que um bom número de Senadores pode estar aqui realizando um trabalho sério, de interesse público.

Teremos a presença de economistas que mais aprofundadamente estudaram o tema e com visões críticas diferentes: Mário Henrique Simonsen, que assinalou recentemente na revista **Exame** que a URV, dependendo da forma como for introduzida, poderá até levar a uma hiperinflação, mas, ao mesmo tempo, fez sugestões; Maria da Conceição Tavares, que ontem salientou como é que os trabalhadores poderão ter perdas no processo, dependendo da maneira como ele for conduzido; Paulo Nogueira Batista Júnior, que considera que seria mais adequada a introdução de uma nova moeda desde que ancorada em ativos domésticos, de forma semelhante ao que ocorreu na história de países que sofreram hiperinflações. Ele fez um estudo assinalando o que aconteceu nos Estados Unidos depois da independência, quando o chamado **continental** perdeu totalmente seu valor. As treze colônias norte-americanas, depois de enfrentarem a guerra da independência com a Inglaterra, tiveram que emitir moedas, **continentals**, que perderam sua credibilidade. Foi necessário então se criar uma espécie de Banco Central nos Estados Unidos, o primeiro banco da América, criação de Alexander Hamilton, que se baseou nos ativos privados e fixos de diversas instituições financeiras, mas que tinha também a participação minoritária do governo; houve a emissão de uma nova moeda que conseguiu a estabilidade. Pouco depois, a França, após a Revolução Francesa, tendo que guerrear com vizinhos, teve o **assignat** grandemente desvalorizado, até que, ao tempo de Napoleão Bonaparte, se instituiu o Banco da França, que também foi baseado em ativos fixos domésticos, conseguindo-se a estabilidade da moeda.

No ano de 1923, na Alemanha, para debelar a hiperinflação, e na Polônia, para a mesma finalidade, criou-se uma instituição que, de forma independente, com a participação de empresas privadas, que hipotecaram seus ativos, fez com que se criasse uma nova moeda com base num ativo doméstico. Em todas essas ocasiões a história demonstrou que foi possível criar-se uma nova moeda com base em lastro nacional.

É isto em especial que o economista Paulo Nogueira Batista Júnior vem propor nesse debate na segunda-feira à tarde. Faço este convite em nome do Senador João Rocha, que avaliou ser importante divulgar esse acontecimento, pois será interessante que um maior número de Senadores, não apenas os membros da Comissão de Assuntos Econômicos, possa estar presente na ocasião. Repito, o debate será na segunda-feira, dia 28, às 15 horas. O Ministro da Fazenda e os demais já confirmaram presença.

Por outro lado, as informações que o Presidente do Banco do Brasil nos transmite, relativamente à forma como este decreto legislativo poderá repercutir sobre as finanças da União, implicam na responsabilidade maior de todos nós, Senadores, no sentido de aperfeiçoar a legislação sobre o crédito rural.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o dia 3 próximo passado marcou o transcurso de data de grande significação para toda a população do Recife e, em particular, para a imensa torcida do "mais querido". Refiro-me ao octagésimo aniversário do SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, glória do futebol pernambucano e brasileiro, do qual muito me orgulho de ser Sócio Benemérito.

Fundado no dia 3 de fevereiro de 1914 por um grupo de garotos que usavam o pátio da Igreja de Santa Cruz, no bairro da Boa Vista, para suas "peladas" semanais, o tricolor pernambucano firmou-se rapidamente no cenário esportivo estadual, mercê das alentadas atuações daqueles craques pioneiros.

Inseridos na realidade do esporte amadorístico da época, os jogadores do início do século defrontavam-se com toda a sorte de dificuldades para poderem praticar o futebol. Para que se tenha uma idéia, cada jogador era, inclusive, responsável por providenciar o seu próprio material. A primeira receita da recém organizada agremiação, da ordem de 19.000 réis, após abatida a despesa de 13.000 réis, deixou um saldo insuficiente para a compra de uma bola, que custava, então, 8.500 réis!

O resultado da primeira partida disputada pelo Santa Cruz parecia prenunciar as muitas conquistas que o futuro reservava: o placar foi de 7 x 0 no confronto com o Rio Negro. De lá para cá é toda uma história de glórias!

No futebol profissional, principal atividade do Clube, foram 22 campeonatos estaduais, inclusive um pentacampeonato. O primeiro título foi conquistado em 1931, quando o Santa Cruz contava apenas 17 anos de sua fundação, em memorável embate contra o Torre, vencido por 2 x 0.

Daquele grande equipe fazia parte o legendário centroavante Tará, que, a despeito de sua pouca estatura, marcava belos gols de cabeça, dando saltos espetaculares que impressionavam a crônica esportiva da época. Hoje, com 80 anos, Humberto de Azevedo Viana, ou simplesmente Tará, é membro querido da numerosa família tricolor, tendo recebido justa homenagem por ocasião dos festejos dos 80 anos do Clube.

Mas o maior orgulho do torcedor tricolor é, sem dúvida, o título de Tri-Supercampeão, conquistado nos anos de 57, 76 e 83, galardão esse que o Santa Cruz detém com exclusividade entre todos os clubes brasileiros.

Hoje, uma nova geração de astros perpetua essa tradição gloriosa. Jogadores como Nunes, Válber, Neto, Rinaldo e Ricardo Rocha levam a torcida ao delírio, envergando a camiseta do "Clube das Multidões".

Outra contribuição significativa do Santa Cruz ao desporto nacional vem de suas equipes inferiores do futebol: a mirim, a infantil, a infanto-juvenil e a de juniores.

Ao longo dos anos, o investimento do Clube nesses celeiros de novos craques vem tendo grande retorno. Dessas equipes inferiores surgiram grandes atletas, que marcaram época no futebol de Pernambuco e do Brasil, como Ramon, Luciano, Fernando, Santana e muitos outros. Alguns deles, inclusive, como Zequinha e Givanildo, atingiram a glória máxima da carreira de um futebolista, emprestando seu talento ao esporte canarinho.

Mas não é só ao futebol profissional que se dedica o Santa Cruz. O Clube atua ainda, e com muito sucesso, em várias categorias do esporte amador. Usando a privilegiada estrutura do Clube, muitos recifenses e pernambucanos em geral têm oportunidade de praticar o basquete, o voleibol, o ciclismo, o handebol e o futebol de salão, dentre outras modalidades.

As equipes amadoras, por seu turno, têm em muito contribuído para ampliar a galeria de troféus do Santa Cruz. O Tricolor foi o primeiro campeão estadual de futebol de salão, em 1960, pentacampeão da mesma modalidade, bicampeão de futebol de salão juvenil, bicampeão de basquetebol feminino e enecampeão de ciclismo.

No que concerne à infra-estrutura física e patrimonial do Clube, importa dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Santa Cruz não teve sempre a privilegiada situação que possui hoje. Suas primeiras décadas de vida foram repletas de glórias esportivas mas marcadas por grande pobreza. O Clube não dispunha de um estádio e até a sede era alugada. A falta de pagamento do aluguel trazia sempre a ameaça do despejo. Isso é uma longa história, que começa desde o primeiro presidente, José Luiz Vieira, em 1914, e no modesto Campo do Sítio do Balão. Nos trinta anos que se seguiram, muito pouco foi conquistado em termos de patrimônio. O Santa Cruz não era verdadeiramente um clube. Era apenas um time de futebol: cheio de glórias mas sem qualquer infra-estrutura física.

O ano de 1943 marcou o início de um novo tempo para o Santa. Foi adquirida a tão ambicionada sede própria, que, em seguida, sofreu reforma e ampliação. A partir daí, o Tricolor foi sempre ampliando sua estrutura física, graças ao esforço de sucessivas diretorias e à colaboração de inúmeros torcedores entusiasmados, bem como ao apoio sempre prestado por autoridades municipais e estaduais. Ainda hoje o Clube conta com verdadeira elite de dirigentes que tem tornado possível o crescimento de suas atividades. Entre outros poderíamos citar: Aristóфанes de Andrade Silva, Odívio Borba Duarte José do Rego Maciel, Biagio Sarubbi, José Inojosa de Andrade, James Mark Sutton Thorp, Henoch Coutinho de Melo, André Carlos Alves de Paula, Gastão Carlos de Almeida, Antonio Lacerda de Melo, Álvaro da Mota Correa Amado, José Nivaldo de Castro, Mariano Pedro Mattos, Rodolfo Bezerra de Aguiar Filho, Humberto Ribeiro Alves, Vanildo de Oliveira Ayres, Tácio de Almeida Maciel, Frederico José Bezerra de Carvalho, Dirceu Lins e Silva, Dirceu Silva Menelau, Hormenegildo Lopes Vilaça, Raimundo Gomes de Moura e Luiz Arnaldo Pessoa de Melo.

Atualmente, o Santa Cruz tem um patrimônio estimado em cerca do equivalente a 90 milhões de dólares. O estádio José do Rego Maciel, no Arruda, cujo nome, em reconhecimento aos serviços prestados ao Clube, homenageia meu pai, o que muito me sensibiliza, é nada mais, nada menos do que o 4º maior estádio particular do mundo, o 2º do Brasil, com capacidade para 110.000 espectadores, área de 22.668 m² e excelente sistema de iluminação. Seus 40.000 associados dispõem, ainda, de alas poliesportivas e de um moderno parque aquático, além de monumental sede social onde se realizam grandes eventos.

Como registro da passagem dos 80 anos do Santa Cruz, foi promovida pela Diretoria - composta por José Alexandre Guimarães Moreira Mirinda, José Cavalcante Neves Filho, Antonio Ramos, Edelson Barbosa de Souza e João Caixero de Vasconcelos - uma sessão solene, na sede do Clube, durante a qual entre outras atividades, houve uma palestra do Vereador Aristóфанes de Andrade, cujo texto, Sr. Presidente, solicito seja apensado ao meu pronunciamento.

Por suas inúmeras conquistas, pela significativa contribuição que prestou ao engrandecimento do esporte pernambucano, o "Clube das Multidões" granjeou o respeito de toda a comunidade do Estado. Fica aqui, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha entusiástica saudação a essa agremiação que sempre fez por merecer o carinho que lhe devota a comunidade desportiva do País.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR.
MARCO MACIEL EM SEU DISCURSO:*

O SANTA CRUZ E OS SEUS 80 ANOS

Vereador Aristóфанes de Andrade Silva

O Santa Cruz Futebol Clube, está comemorando hoje, 80 anos de existência. Na programação foi indicado para realizar uma palestra sobre a vida desta tradicional e querida Agremiação, honra e glória do Desporto Nacional, pelo seu passado de lutas as mais memoráveis.

Fundado por um grupo de jovens em uma reunião na calçada da Igreja do Pátio de Santa Cruz em 3 de fevereiro de 1914, esse Clube logo se firmaria como Entidade Esportiva da melhor Categoria sem nenhum preconceito social. Essa formação, deu margem a que o Santa Cruz, pelo idealismo dos seus sócios e dirigentes, ocupasse espaços e conquistasse a posição de um Clube da maior expressão no Cenário Esportivo do Estado.

O Santa Cruz não nasceu sob o signo da pobreza. Seus fundadores eram pessoas de classe média, na sua maioria estudantes e comerciários. Ainda no início das suas atividades, criou ídolos e atraiu torcedores de categorias sociais as mais diversas.

O Santa Cruz até 1943 não pensou no futuro. Vivia apenas dos resultados conquistados no gramado. As taças e troféus que simbolizavam suas glórias e conquistas, não raras vezes só encontravam segurança na residência dos diretores. A falta de pagamento do aluguel da Sede trazia a ameaça de despejo. Vivia-se uma situação vexatória. Na verdade o Santa Cruz não era um Clube, era só um time de futebol, cheio de glórias, mas sem patrimônio.

Hoje é diferente, o seu patrimônio causa inveja a muita gente. Independente economicamente, tem estabilidade, continua colecionando vitórias e escrevendo belas páginas do futebol nacional. O gigante de hoje, a República Independente do Arruda, não se fez de repente, custou a dedicação de muitos abnegados e levou tempo. Vejam um pouco desta História

O Santa Cruz no Arruda

Em fevereiro de 1943, procurei o meu médico e amigo Dr. Gonçalo de Melo, para comunicar-lhe que o Centro Esportivo Tabajaras havia encerrado suas atividades e ao Santa Cruz oferecia-se a grande oportunidade de se instalar no Arruda. O Presidente Gonçalo de Melo concordou e o Campo que pertencia ao Comendador Artur Lundgren passou a ser ocupado pelo Santa Cruz, mediante pagamento do aluguel mensal da importância de cento e cinquenta cruzeiros.

Compra da Sede

Logo depois, nesse mesmo ano, fui procurado por Wandenkolk Wandeley que pretendia a aquisição da casa 1295 da Avenida Beberibe, pela Caixa Econômica; nessa oportunidade, consegui do meu amigo Wandenkolk, sua opção por uma outra casa de nº 524 da Estrada de Belém, no Hipódromo, deixando a casa do Arruda

para servir de sede ao Santa Cruz. Eu exercia na época, a chefia da Carteira Imobiliária da Caixa Econômica que financiou as duas aquisições.

Era o início de uma nova vida e o Santa pelos seus dirigentes, despertava para o futuro. A sede foi reformada e ampliada na gestão de Edgar Beltrão, com a colaboração de Ferreira Leal e Agostinho Gomes. Agora o Santa Cruz começava a sonhar com a aquisição do campo para construir seu Estádio. A Folha da Manhã, órgão do Governo, iniciava uma campanha com a publicação de vários artigos de Jorge Brenand sob o título "Dae-nos o Campo Senhor". O movimento ganhou as ruas e o Clube das Multidões tinha no apoio da imprensa o seu grande instrumento de pressão.

Estádio Municipal do Recife Cortina de Fumaça

Quando mais intenso era o o movimento tricolor, o Comendador Artur Lundgren anunciou o seu desejo de construir o Estádio Municipal do Recife, desde que lhe fosse concedido isenção de todos impostos e o direito de explorá-lo durante vinte anos. Depois desse prazo o Estádio ficaria com a Prefeitura.

Meta de um Presidente

Em 11 de janeiro de 1952, assumi a Presidência do Santa Cruz, anunciando que a minha grande meta era a compra do terreno do Arruda. Compramos duas casas ao lado da sede, construímos um grande pavilhão, onde instalamos um cinema adquirido à Mesbla, iniciando assim a vida social do Clube com um Grito de Carnaval.

O Estádio Lundgren

A Câmara Municipal do Recife após debater amplamente o assunto, decidiu atender ao Comendador e aprovou a lei que o autorizava a construir o Estádio na modalidade proposta. A Lei tomou o número 1700 de 14 de março de 1952 e foi sancionada pelo Prefeito Antônio Pereira. Logo depois, para surpresa de alguns, o Comendador Lundgren fez pronunciamento público desistindo da idéia.

Ressurge a Campanha

A luta pela aquisição do terreno do Arruda que havia entrado em banho Maria renasceu e uma Comissão composta por Ferreira Leal, Aristóфанes, Boanerges, Gonçalo, Antônio Luiz, Alfredo Ramos, Mariano, José Augusto Alves, Vavá Cardoso e Edgar Beltrão, visitou o Governador Agamenon Magalhães pedindo sua ajuda. O Governador muito sensibilizado, confessou sua condição de torcedor do Santa e lamentou não possuir no momento, os Poderes do Estado Novo, quando arregaçaria as mangas e de pronto, atenderia ao Santa Cruz, cujas aspirações tão bem se identificavam com o desejo do próprio povo.

Depois de várias considerações disse do seu constrangimento de falar a respeito do assunto com o proprietário do terreno e os aconselhou a procurar o Comendador Artur Lundgren para pedir o preço do terreno. O Santa Cruz teria todo o seu apoio.

Dirigentes Procuram o Comendador

Esses mesmos dirigentes mantiveram entendimentos com o Comendador que fixou o preço do terreno na importância de quatro milhões de cruzeiros.

O Movimento Continua

Ao lado de Gonçalves de Melo e Alfredo Ramos, dedicamos caminhar juntos e procuramos o General Osvaldo Cordeiro de Farias, com o mesmo objetivo. O Comandante Militar nos acolheu com a maior cordialidade, lembrando o seu tempo de Cadete, quando ao lado de outros companheiros integrava a equipe de futebol do São Cristóvão, no Rio de Janeiro. Sensibilizado, nos deu todo apoio e fez encaminhar ao Comendador Artur Lundgren, atenciosa carta, cuja cópia foi lida em outra oportunidade, juntamente com a resposta que lhe enviou o Comendador, dizendo da impossibilidade de atender ao pedido do Eminentíssimo Chefe Militar. Mais uma tentativa perdida.

O Campo Loteado

No dia 19 de junho de 1952, tomei conhecimento de que o corretor de imóveis Artur Farrapeira estava de posse de uma planta de loteamento do campo do Arruda para efeito de vendas. Confirmada a notícia, compareci a Câmara para conversar com os meus pares sobre o assunto, resultando daí, Projeto de Lei de autoria do Vereador Wandenkolk Wanderley, desapropriando o terreno em favor do Santa Cruz. Esse Projeto foi aprovado e, logo sancionado pelo Prefeito na época, o industrial Antônio Pereira. A briga estava aberta.

Perda Irreparável

Dois meses depois, em 24 de agosto de 1952, falecia repentinamente o Governador Agamenon Magalhães. Pernambuco e o País perdiam o grande estadista. O Santa Cruz via desaparecer o seu grande patrono e as suas maiores esperanças.

Proposta Recusada

Em dezembro de 1952 compareci ao escritório do Comendador Artur Lundgren em companhia do Professor Mário Pessoa, lá encontrando o Deputado Federal Geraldo Guedes.

Devidamente autorizado pelo Prefeito José Maciel, propuz o pagamento do preço, com dois milhões à vista e a parte restante em dez prestações mensais de duzentos mil cruzeiros cada uma. Na época não havia inflação. O Comendador Artur Lundgren encerrando o assunto, afirmou que o pagamento teria de ser à vista.

Alegando ter recebido uma proposta de seis milhões de cruzeiros, oferecia um milhão ao Santa Cruz pela desocupação do terreno. Recusamos e, somente conseguimos que o preço de quatro milhões fosse mantido, quando concordamos com a lavratura de uma escritura pública em Cartório, de opção de compra com o preço ajustado e o prazo de pagamento fixado em seis meses. Esgotado o prazo o terreno estaria liberado e o Santa na rua.

Apesar do interesse do Prefeito José Maciel, sabíamos que era muito difícil, na época, tirar dos cofres da Prefeitura de uma só vez, importância tão vultosa. O importante, porém era saber que dois milhões já estavam garantido.

Passamos então a pensar em um empréstimo bancário e foi no Banco do Povo com o Gerente Miguel Gastão de Oliveira, através do Professor Mário Pessoa que encontramos a solução do problema. O Banco do Povo emprestou à Prefeitura a quantia de dois milhões de cruzeiros para complementação do preço.

Pagamento

No dia 10 de junho de 1954 quando faltavam cinco dias para expirar o prazo, compareci ao escritório do Comendador com

o cheque nº 06950 assinado pelo Prefeito José Maciel no valor de quatro milhões. A escritura lavrada no Cartório Gonzaga Macêdo foi assinada pelo Comendador no Ato do pagamento. O imposto de transmissão que seria pago pelo Santa Cruz no valor de trezentos e vinte mil cruzeiros foi dispensado pelo Governador Etelvino Lins atendendo pedido do Deputado Antônio Luiz Filho.

A Frente do Terreno

Logo depois, o levantamento do terreno com as devidas mestras e confronto com as escrituras, foi observado que o mesmo não se limitava com a Avenida Beberibe. A faixa da frente em toda a sua extensão com vinte metros de profundidade pertencia a Gráfica Dreschesler & Cia. Mas aí não houve problema. Os irmãos Flitz e Verner, negociaram com a Prefeitura o preço da indenização do terreno, que passou a ser considerado como serventia pública e recuo do Estádio.

Estádio José do Rego Maciel

Reunimos as lideranças mais expressivas do Santa Cruz e decidimos à unanimidade, por aclamação, iniciar a luta pela construção do Colosso do Arruda que teria o nome de "Estádio José do Rego Maciel", numa homenagem muito merecida a esse grande Benemérito dos Esportes Pernambucanos.

O Muro

O Terreno agora pertencente ao Santa Cruz constituía-se numa quadra, tinha quatro frentes, todo aberto, nem cerca existia.

Era um domingo de maio. Pela manhã, tempo nublado, enquanto o Técnico Oton Vieira exercitava seus jogadores, centenas de tricolores que ali se encontravam foram surpreendidos com um serviço de som volante anunciando a presença no Campo do Arruda, do Deputado Federal Aldemar da Costa Carvalho que se fazia acompanhar de Nilson Ramos Leal e Aristófanes de Andrade. O Deputado entrou em campo muito aplaudido e foi saudado pelo médico Ramos Leal; visivelmente emocionado, lembrou a figura humana de um seu cunhado, muito querido, o saudoso médico Pessoa Campos grande tricolor, a cuja memória naquele instante, ele reverenciava doando ao Santa Cruz, o muro em concreto armado para cercar todo campo. E foi uma manhã muito alegre, muito feliz.

Com o seu campo todo murado o Santa Cruz passou a realizar jogos amistosos cobrando ingressos, fazendo receita.

Início da Campanha

A Comissão Patrimonial foi criada em 1954, tendo como primeiro Presidente do Dr. Gonçalves de Mello, o precursor do movimento em favor do patrimônio material do Santa Cruz.

Novo Presidente

Em 1962 com o Dr. José Maciel na Presidência do Clube, a Patrimonial foi reestruturada sob a minha direção. Gonçalves de Melo ficou na vice-Presidente, Boanerges Costa assumiu a Secretaria e Mariano era o tesoureiro. O Dr. Henoque Coutinho passou a comandar o setor de engenharia, enquanto Reginaldo Esteves, tratava do Projeto do Estádio. Alfredo Ramos, Alcides Lima, José Inojosa e José Albuquerque completavam a equipe. A partir daí, a Comissão tomou novos rumos dinamizando suas ações elaborando novo plano de trabalho. Reginaldo Esteves sentia dificuldades em montar o Projeto para um Grande Estádio, por conta do terreno

considerado pequeno e irregular. Preocupado, decidi comparecer ao Departamento de Paisagismo da Prefeitura, para conversar com os meus amigos Edgar Amorim, Fernando Menezes e Dilson Mota, sugerindo aos mesmos examinar a possibilidade de retificar o Canal Vasco da Gama-Peixinhos que se apresentava em linha sinuosa nas imediações do Campo do Santa Cruz.

Estudos foram feitos e o canal foi retificado. Novas plantas foram aprovadas, uma outra ponte foi construída pela Prefeitura em parceria com o DNOS a cuja frente se encontrava o engenheiro José Batista, de saudosa memória.

Custo do Projeto

Reginaldo Esteves que se recusava a receber qualquer importância em pagamento do Projeto, não pode evitar que a Comissão Patrimonial lhe ofertasse um belo refrigerador como presente de casamento.

O Aterro

Para nivelamento do terreno agora acrescido em sua frente com mais de sessenta metros por conta da ratificação do canal, foi necessário a execução de um grande aterro, com centenas de caminhões de barro e areia, sem que o Clube bastasse um centavo.

Títulos Patrimoniais

Em 31 de agosto de 1963, através da Turbil, Empresa especializada de São Paulo, foi feito o lançamento das vendas dos Títulos patrimoniais em uma grande festa realizada na Sede Social do Arruda com a presença do grande humorista Golias, autoridade e desportistas em geral. O Título nº 00001 foi ofertado ao primeiro Presidente do Santa Cruz José Luiz Vieira. O Título nº 00002 ficou comigo.

Início das Obras

Concluído em definitivo o Projeto de Reginaldo Esteves, para um Estádio com capacidade para cem mil espectadores a Patrimonial decidiu iniciar a construção do colosso do Arruda. O entusiasmo era contagiante. A Comissão vibrava e queria demarrar de imediato. Dizíamos, "quando começar só pára quando concluir", o engenheiro Henoque Coutinho, ponderado, equilibrado, sereno, defendia também o início das obras, imediatamente. Gonçalves de Melo, Alfredo Ramos, Mariano e o engenheiro Biágio Sarubi pensavam da mesma forma. O Dr. Luiz Inácio Pessoa de Melo, o grande Conselheiro do Santa Cruz, conhecido "Capitão de Indústria", banqueiro e ardoroso defensor da construção do Estádio defendia um maior lastreamento de bases financeiras da Comissão. Era a voz da experiência do empresário bem sucedido, do homem de negócios. Mas do outro lado, estavam o arrojo, a audácia, o desejo de partir, a paciência esgotada de quem cansara de lutar, e, assim as obras foram iniciadas.

O primeiro contrato de construção foi feito com a Empresa Borriane. O engenheiro Henoque Coutinho fez do seu escritório ponto de apoio da construção do Estádio e o seu assistente Joaquim Silveira era o fiscal permanente das obras, sem que o Santa Cruz tivesse qualquer despesa na prestação desse serviço.

O Engenheiro Ivan Fernandes era um entusiasta da construção do Estádio. Diariamente comparecia ao Arruda levando o seu assentivo e, igualmente fiscalizando as obras.

Cadeiras Cativas

O lançamento da campanha de vendas das cadeiras cativas, ocorreu em 15 de maio de 1965. Inicialmente, cada cadeira custava quinhentos cruzeiros.

Iluminação

Em 10 de maio de 1967, assistimos o grande espetáculo de inauguração da iluminação do Estádio José do Rego Maciel. Programação excelente. A noite virou dia no Arruda. Pelé e o Santos fizeram a festa. Rubem Moreira – de saudosa memória – o maior desportista de Pernambuco em todos os tempos, conseguiu com o seu amigo o General Eloi de Menezes, Presidente do CND uma ajuda financeira de trinta milhões de cruzeiros para pagamento dessa iluminação, considerada na época, uma das melhores do Brasil.

Palco da Mini Copa

Em 1971 o empresário André Alves de Paula, com o apoio do Governador Eraldo Gueiros assumiu a Presidência da Comissão Patrimonial com a missão de preparar o Estádio para a realização da Mini Copa, contando com a valiosa colaboração de José Inojosa, Henoque Coutinho e Álvaro Mota. Realizou excelente trabalho e alcançou pleno sucesso. Pernambuco assistiu a Mini Copa.

Colegiado

Em 1974 João Caixero foi eleito Presidente do Santa Cruz, iniciando uma nova fase de trabalho, dinamismo e ação. Constituiu um sistema novo de administração.

Formou um colegiado integrado por Humberto Ribeiro Alves, Mariano Mattos, Rodolfo Aguiar, José Nivaldo de Castro, Vanildo Ayres, Aristófanos de Andrade e ele próprio os quais através de rodízio em cargos diretivos, teriam a missão de executar um plano de trabalho pré-estabelecido. Nesse programa o maior destaque ficou com o Parque Aquático e nova Sede Social.

Em janeiro de 1975

João Caixero assume a Presidência da Comissão Patrimonial dando início as obras do complexo sócio-desportivo, envolvendo a Sede Social e o Parque Aquático.

Em janeiro de 1977

Assume a Presidência da Comissão Patrimonial Humberto Ribeiro Alves, inaugurando em fevereiro as piscinas sociais e em abril o novo sistema de iluminação do Estádio José do Rego Maciel, considerado um dos três melhores do Brasil.

Em janeiro de 1979

Vanildo Ayres passa a dirigir a Comissão Patrimonial com a missão de acelerar as obras de construção da nova Sede Social, cuja inauguração ocorreu em fevereiro de 1980 com a realização de um grande carnaval.

Rodolfo Aguiar, pela sua competência e tirocínio administrativo era apontado como o cérebro do Colegiado que tinha em João Caixero o seu idealizador.

O Colosso do Arruda

Em 1981 retornei a Presidência da Comissão Patrimonial com a missão de concluir a obra que iniciara em 1943. Era, final-

mente, a conclusão dos trabalhos de construção do Estádio José do Rego Maciel. Era o coroamento de uma jornada de trabalho iniciada há trinta e oito anos com o lançamento da pedra fundamental, em clima de festa, onde não faltaram o sarapatel e o churrasco, o frevo e o samba. Antes houvera a missa campal, celebrada pelo Cônego Antônio Alves.

Ressalte-se o valioso apoio do Governador e atual Senador Marco Maciel a construção do Estádio do Arruda.

André de Paula, Henoque Coutinho, Álvaro Mota e Morais Pinho, participaram ativamente desse movimento pela emancipação econômica do Clube das Multidões.

O Santa Cruz Hoje

O Clube das Multidões tem sido, através dos anos, muito bem dirigido.

Atualmente o Santa Cruz tem como Presidente o Jovem Alexandre Moreira, figurando José Neves na vice. Realizam excelente trabalho. Miranda tem tradição. É filho do saudoso desportista Zezé Moreira e sobrinho de Rubem, o grande líder em todos os tempos do Desporto Nacional.

José Neves, se seu companheiro de chapa tem revelado a grande preocupação de servir bem a causa maior do Clube das Multidões.

Edelson Barbosa e João Caixero estão administrando muito bem a Comissão Patrimonial, enquanto Antônio Ramos ocupa a Presidência do Conselho Deliberativo do Clube.

Finalizando queremos ressaltar nesta hora Histórica da vida do Santa Cruz a nossa homenagem a James Thorp que atendendo nosso convite comandou a fase áu

rea do futebol tricolor com a conquista do Tetra Campeonato, homenagem que se estende a Torcida do "mais querido", notadamente àquela mais sacrificada que não tem sequer, condições financeiras para associar-se ao Clube do seu coração, mas comparece aos jogos lotando as gerais do colosso do Arruda.

Sem essa Torcida, nada teria sido feito. O seu apoio, a sua ajuda, o seu incentivo são os elementos responsáveis por tudo aquilo que os dirigentes corais conseguiram realizar em favor do Clube das Multidões. Incentivo somente comparável ao valioso apoio recebido da Imprensa Esportiva, de modo geral, desde o início dos nossos trabalhos, aqui tão bem representada pelo grande Benemérito do Santa Cruz que é o jornalista Adonias Moura.

O Santa Cruz cresce, porém continua preso às suas raízes, tendo na sua imensa torcida o seu maior patrimônio.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acabo de apresentar à Mesa projeto de lei visando assegurar passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais.

O custo dos transportes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, representa uma das maiores dificuldades para estudantes que são obrigados a fazer grandes deslocamentos de sua residência ou local de trabalho até a escola.

É muito freqüente, como acontece no Distrito Federal, que alunos das cidades periféricas sejam obrigados a procurar instituições de ensino nas metrópoles, porque, no local onde vivem, limitações diversas impedem-nos de continuar os estudos.

Na área rural, por exemplo, é comum os municípios menores só oferecerem as quatro séries do ensino fundamental, quando

muito. Daí resulta que, se quiser continuar os estudos, o aluno é obrigado a deslocar-se diariamente para municípios vizinho, que ofereçam as séries restantes.

Em outros casos, terminada a oitava série, os alunos não encontram escolas de 2º grau no município em que moram. O problema agrava-se no ensino superior, pois, de cada cem alunos que iniciam a primeira série do 1º grau, apenas 5,9% chegam à universidade. Isso porque, entre outros fatores, as instituições de ensino superior se concentram geralmente nas maiores cidades ou nas capitais.

Além disso, como muitos Estados não oferecem cursos superiores, os alunos que não podem arcar com as despesas de transporte interestadual ficam impedidos de continuar os estudos. Tal situação é particularmente grave no Distrito Federal, onde as universidades estão em Brasília, mas possuem alunos que vêm não só das cidades satélites, mas também da região do Entorno, pertencente a Estados vizinho.

Os estudantes que residem nessas cidades, entre as quais Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Pedregal e Padre Bernardo, no Estado de Goiás, e Unai, em Minas, são obrigados a procurar principalmente as escolas de 2º grau e as universidades do Distrito Federal e defrontam-se com a dificuldade adicional do alto custo dos transportes. O mesmo acontece nas regiões periféricas às grandes cidades, como São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza.

E esses cidadãos privados de ensino ou sobrecarregados com o custo dos transportes pertencem às camadas mais pobres da população, que vive nas cidades circunvizinhas porque não pode pagar o alto preço dos terrenos e imóveis nas metrópoles e capitais.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, considerando que o projeto contribui para correção da desigualdade entre ricos e pobres, ao permitir a ascensão das camadas mais desfavorecidas da população, solicito o apoio de meus ilustres pares na aprovação dessa proposta de inegável cunho social.

COMPARECEM MAIS OS SRS.:

Almir Gabriel – Amir Lando – Carlos Patrocínio – Eduardo Suplicy – Epitácio Cafeteira – Gerson Camata – Henrique Almeida Jarbas Passarinho – João Calmon – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Fogaça – José Sarney – Márcio Lacerda – Marluce Pinto – Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 85, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença autorizada minha ausência dos trabalhos desta Casa, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 do corrente mês.

Nesta data atendi ao convite do Parlamento Europeu, na qualidade de Secretário-Geral do Mercosul, para realizar visita à Comunidade Européia (Bruxelas) a fim de aprofundar os conhecimentos sobre o processo de integração europeu, bem como conhecer o funcionamento do órgão legislativo comunitário, conforme programação em anexo.

Sala das Sessões – Brasília, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Dirceu Carneiro**.

ESTADOS REL. INTER. Tel: 598-2-948774
1176 ENVIADO POR TELEFONOEne 24.94 17:26 No. 002 P.02
10 MIN. MAX. CL. P. 03

PAG. N° 3

PROGRAMA DE TRABAJO DEL GRUPO DE LA COMISIÓN PARLAMENTARIA
CONJUNTA DEL MERCOSURInvitación del Parlamento Europeo a la Comisión Parlamentaria
Conjunta del MERCOSUR.

AGENDA:

Día 22 de febrero

Lugar: Parlamento Europeo Bruselas

11:00 hrs Reunión con la Delegación Parlamentaria del
Parlamento Europeo en relación con los países
de América del Sur.Nota: Esta Delegación es presidida por el
Diputado (España PSOE) D. Manuel Medina
Arce.13:00 hrs Almuerzo ofrecido por el Diputado Manuel
Medina Arce en honor de la Delegación de la
Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR.15:00 hrs La Comisión Parlamentaria Conjunta del
MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de
la Comisión de Asuntos Exteriores y Seguridad
del Parlamento Europeo.Nota: esta Comisión está presidida por el
Diputado (España-PSOE) D. Enrique Barón Crespo
ex-Presidente del Parlamento Europeo.Nota 2: El Presidente Barón Crespo presentará
la Delegación del MERCOSUR a sus pares.
El Presidente de la Delegación del MERCOSUR
responderá las palabras de bienvenida con una
breve alocución (5 minutos).15:40 La Comisión Parlamentaria Conjunta del
MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de
la Comisión de Agricultura del Parlamento
Europeo presidida por el Diputado D. Franco
Barbo (Italia-Democracia Cristiana)Nota: El Presidente de la Comisión de
Agricultura presentará a sus pares.SIGUE PAG. N° 4
FAX N° 026

QUINTOS REL. INTER. Tel:598-2-948774

Ene 24.94

17:28 No.002 P.03

20-01-1994 17:28

FROM LBB DEPARTAMENTO DELEGADO

TO MIN. RE. EX.

P.03

PAG. Nº 4/

Un miembro de la Delegación del MERCOSUR en representación responderá a las palabras de bienvenida con una breve alocución (5 min.)

16:20 hrs

La Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR, asistirá a una reunión de la Comisión de Medio Ambiente del Parlamento Europeo, presidida por el Diputado D. Kenneth Callina (Aran Kroluñu-Laborista) quien presentará a sus pares a la Delegación del MERCOSUR.

Un representante responderá a las palabras de bienvenida con una breve alocución (5 minutos)

Lugar:

Residencia de la Embajada de Argentina

20:30 hrs

Buffet ofrecido en honor de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR por el Sr. Embajador de la República Argentina ante las Comunidades Europeas.

Nota: Esta actividad podrá ser desplazada para la noche del día 23, supeditada a una recepción que organizaría el Presidente del Parlamento Europeo.

Día 23 de febrero

Lugar: Parlamento Europeo

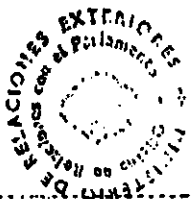
09:00 hrs

La Delegación del MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de la Comisión de Asuntos Jurídicos del Parlamento Europeo, presidida por el Diputado D. Reinhold KICKLET (Alemania-Democracia Cristiana), quien dará las palabras de bienvenida.

Un representante de la Delegación MERCOSUR responderá con una breve alocución (5 minutos)

09:40

La Delegación del MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de la Comisión de Presupuesto, presidida por el Diputado D. Thomas von der Bricken (Alemania-socialista) quien dará las palabras de bienvenida. Un representante de la Delegación MERCOSUR responderá con una breve alocución (5 minutos)



SIGUE PAG. Nº 5

FAX Nº. 026

DIADUS REL. INTER. Tel: 598-2-948774
 20-02-1994 17:13 FROM GNM UNOCHY BELGICA-10

Enc 14.94 17:28 NO.002 P.04

TO BELGICA-10

P.05

PAG. Nº5

- 10:20 La Delegación del MERCOSUR asistirá a una reunión ordinaria de la Comisión de Asuntos Sociales, presidida por el Diputado D. Willem van Velzen (Países Bajos-socialista) quien dará las salidas de bienvenida. Un representante de la Delegación MERCOSUR responderá con una breve alocución (5 minutos)
- 13:00 Almuerzo ofrecido por el Presidente del Parlamento Europeo Sr. D. Egon KLEPCK (Alemania-Democracia Cristiana)
- Nota: Esta actividad es a confirmar, pudiendo la misma ser modificada por una cena o un cocktail ofrecidos por el Presidente del Parlamento Europeo.
- 15:00 Nota: La Delegación de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR se dividirá por afinidades políticas para asistir a los trabajos de los grupos políticos del Parlamento Europeo, en una sala sesionará el grupo mayoritario Partido Socialista Europeo; en otra el Partido Popular Europeo (Democracia Cristiana); en otra las Izquierdas en otra el Partido Liberal Europeo.
- 17:00 hrs La Delegación de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR, será invitada a ocupar las Tribunas de Honor del Plenario del Parlamento Europeo para asistir a la apertura del trabajo en plenario del Parlamento Europeo.
- 20:30 hrs Actividad a confirmar

Día 24 de febrero

Lugar: Comisión Europea

Por la Mañana: La Delegación de la Comisión Parlamentaria Conjunta del MERCOSUR tomará contacto con las autoridades de la Comisión Europea, Dirección General de Relaciones Exteriores.

Nota: La Delegación del MERCOSUR tendrá un profundo intercambio de opiniones sobre el



SIGUE PAG. Nº6
 FAX Nº 626

OUTRUS REL. INTER. Tel:598-2-948774
28-01-1994 17:38 FROM WWW.BRITANNIA.BELGIC.FL

Ene 24,94 17:28 No.002 P.05
10 MIN.MN.BF. P.06

PAG. Nº 6

estado actual y las perspectivas del MERCOSUR.

13:00 hrs Almuerzo ofrecido por la Comisión Europea

Nota: Auslidad a confirmar

15:00 hrs La Delegación de la Comisión Parlamentaria
Conjunta del MERCOSUR participará de los
trabajos ordinarios de la Comisión de
Relaciones Económicas Exteriores (REX),
presidida por el Diputado Willy DE CLERCQ
(Belga, Demócrata Cristiano)

Nota: Está previsto un debate sobre el
MERCOSUR

16:00 HRS La Delegación de la Comisión Parlamentaria
Conjunta del MERCOSUR será invitada a mantener
una reunión con funcionarios del Parlamento
Europeo quienes ostarán a disposición a los
efectos de informar sobre:

- Historia del Parlamento Europeo
- Competencias del Parlamento Europeo, antes y
después del Tratado de Maastricht
- Presupuesto del Parlamento Europeo
- Membresía del Parlamento Europeo
- Funcionamiento de las elecciones Europeas
- Cualquier otro tema de interés de los
señores legisladores del MERCOSUR

20:30 hrs Actividad libre

NOTA GENERAL: LA TOTALIDAD DE LOS SEÑORES LEGISLADORES QUE
INTEGRAN LA DELEGACION DE LA COMISION PARLAMENTARIA CONJUNTA
DEL MERCOSUR ESTAN ALOJADOS EN EL HOTEL COPTIORN STEPHANIC
CUYA DIRECCION ES:

AVENUE LOUISE 91-93
1050 BRUXELLES

TEL: 32.2/539.02.40
FAX: 32.2/538.03.07



FINAL FAX Nº 026

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada, na forma regimental.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.
É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 9, DE 1994

Dispõe sobre passagem subsidiada para estudantes nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estudantes de qualquer nível de ensino têm direito à passagem subsidiada, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu valor, nos transportes coletivos intermunicipais e interestaduais, em todo o território nacional.

Art. 2º Para usufruir do direito assegurado por esta lei, os estudantes deverão apresentar documentos comprobatórios de domicílio, de matrícula na instituição de ensino e indicação das linhas de transporte a ser utilizadas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O custo dos transportes representa uma das maiores dificuldades para estudantes que são obrigados a fazer grandes deslocamentos de sua residência ou local de trabalho até a escola.

É muito freqüente, como acontece no Distrito Federal, que alunos das cidades periféricas sejam obrigados a procurar instituições de ensino nas metrópoles, porque, no local onde vivem, limitações diversas impedem-nos de continuar os estudos.

Na área rural, por exemplo, é comum os municípios menores só oferecerem as quatro séries do ensino fundamental, quando muito. Daí resulta que, se quiser continuar os estudos, o aluno é obrigado a deslocar-se diariamente para municípios vizinhos, que ofereçam as séries restantes.

Em outros casos, terminada a oitava série, os alunos não encontram escolas de 2º grau no município em que moram. O problema agrava-se no ensino superior, pois, de cada cem alunos que iniciam a primeira série do 1º grau, apenas 5,9% chegam à universidade. Isso porque, entre outros fatores, as instituições de ensino superior se concentram geralmente nas maiores cidades ou nas capitais.

Além disso, como muitos estados não oferecem cursos superiores, os alunos que não podem arcar com as despesas de transporte interestadual ficam impedidos de continuar os estudos. Tal situação é particularmente grave no Distrito Federal, onde as universidades estão em Brasília, mas possuem alunos que vêm não só das cidades satélites, mas também da região do Entorno, pertencentes a estados vizinhos.

E esses cidadãos privados de ensino ou sobrecarregados com o custo dos transportes pertencem às camadas mais pobres da população, que vivem nas cidades circunvizinhas porque não pode pagar o alto preço dos terrenos e imóveis nas metrópoles e capitais.

Por isso, considerando que o projeto contribui para a correção da desigualdade entre ricos e pobres, ao permitir a ascensão das camadas mais desfavorecidas da população, solicito o apoio de meus ilustres Pares.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Valmir Campelo**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de quarta-feira, às 9h, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

OFÍCIO Nº S/30, DE 1994

Ofício nº S/30, de 1994, através do qual a Prefeitura Municipal de São Paulo solicita autorização e o competente registro da rolagem das Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM/SP, vencíveis no exercício de 1994. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

– 2 –

MENSAGEM Nº 71, DE 1994

Mensagem nº 71, de 1994, através da qual o Senhor Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a cento e sessenta milhões de dólares, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, para o Projeto de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 3 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

Nº 72, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela art. 60., § 2º, da Resolução nº 42, de 1993 resolve designar VERA LUCIA GOMES, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal Senado Federal, para substituir a Diretora da Subsecretaria de Expediente, FC-8, no período de 1º-4-94 a 20-2-94, durante o afastamento da titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Nº 73, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 60., § 2º, do Resolução nº 42, de 1993, resolve designar LURDISCEIA SANTOS MULHOLLAND, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 41, do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal PRO-DASEN, para substituir a Chefe de Gabinete de Presidência do SF, FC-9, no período de 16-2-94 a 7-3-94, durante o afastamento da titular, em gozo de férias. Senado Federal, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente

Nº 74, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 6º, § 2º, da Resolução nº 42 de 1993 resolve designar DARLETH LOUSAN DO NASCIMENTO PAI-

XÃO, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para responder pelo expediente da Secretária de Controle Interno, FC-9, no período de 16-2-94 a 7-3-94, durante o afastamento da titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 21 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Nº 75, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.590/94-4, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º, e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, e Resolução (SF) nº 77, de 1992, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. Senador Humberto Lucena, Presidente.

Nº 76, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002100/94-0, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor CLAIBER ALVES RODRIGUES, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os artigos 34, § 2º; 37; e 41, Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Nº 77, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.124/94-7, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora GESSI GEISA GONZAGA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea "c"; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Nº 78, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora

nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001.636/94-4, resolve aposentar, voluntariamente, o servidor JOÃO ALVES DA SILVA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Nº 79, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, tendo em vista o que consta do Proc. nº 001.705/94-6, e de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993, resolve, nomear EDIVALDO GOMES ARANTES, CÁSSIO MURILO ROCHA, WILSON THOME MAIER e PAULO VELLOZO JACOBINA, para o cargo de Técnico Legislativo – Nível II, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Transporte, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 262, de 1992, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 25 de junho de 1994, e no Diário Oficial da União, Seção I, de 30 de junho de 1994.

Senado Federal, 22 de fevereiro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 19, DE 1994

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 002.081/94-6, resolve nomear ARLENE SOARES DA ROCHA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Almir Gabriel.

Senado Federal, 21 de fevereiro de 1994. – **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

3ª Reunião Extraordinária, Realizada em 18 de janeiro de 1994, às 16 horas e 30 minutos

Às dezessete horas do dia dezoito de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos sob a Presidência do Senador João Rocha e com a presença dos Senadores Ronan Tito, Josaphat Marinho, César Dias, José Fogaça, Gilberto Miranda, Cid Saboia de Carvalho, Coutinho Jorge, Wilson Martins, Carlos Patrocínio, Dário Pereira, Elcio Alvares, Jonas Pinheiro, Esperidião Amin, Meira Filho e Lavoisier Maia. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir passa-se à apreciação das seguintes matérias: Item 1 – Ofício "S" nº 88, de 1993, do Senhor Prefeito Municipal de Sinop/MT, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor equivalente a 1.722.000 UFIR para investimentos em

equipamentos, veículos, máquinas e implementos necessários ao serviço público. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 2 – Ofício "S" nº 3, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Saporema/PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, BANESTADO, no valor de CR\$23.800.000,00, a preços de outubro/1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente, nos termos do PRS que apresenta. Item 3 – Ofício "S" nº 6, de 1994, da Prefeitura Municipal de Ubitatã/PR, relativa à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$75.300.000,00 a preços de outubro/1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente, nos termos do PRS que apresenta. Item 4 – Ofício "S" nº 13, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Cafelândia/PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$22.000.000,00 utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 5 – Ofício "S" nº 15, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Enéas Marques/PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$5.300.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 6 – Ofício "S" nº 17, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Tamboara/PR, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$3.850.000,00, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 7 – Ofício "S" nº 21, de 1994, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Presidente do Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Piauí, para reescalonamento de dívida contraída pelo Banco do Estado do Piauí S/A, junto a Reserva Monetária, no valor de CR\$998.297.443,32. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. Item 8 – Ofício "S" nº 11, de 1994, solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR, referente à operação de crédito pretendida junto ao Banco do Estado do Paraná S/A – BANESTADO, no valor de CR\$61.400.000,00 (sessenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de outubro/1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU. Relator: Senador Beni Veras. Resultado: Aprovado, concluindo favoravelmente nos termos do PRS que apresenta. E, finalmente, o último item da pauta – Anteprojeto de Projeto de Resolução destinado a substituir a Resolução nº 36/92 do Senado Federal que dispõe sobre o endividamento dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Relator: Senador Ronan Tito. Resultado: aprovado, por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Secre-

tário eventual, a presente Ata que, lida e aprovada, vai à publicação em conjunto com as notas taquigráficas. – Senador **João Rocha**, Presidente da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Declaro aberta a reunião.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para que S. Exª proceda à leitura do seu relatório, sobre o Substitutivo à Resolução nº 36/92.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, o relatório que faço do projeto de resolução que deve substituir a Resolução nº 36 foi fruto de acordo, no seu conteúdo maior, entre os representantes de Estados aqui presentes e os representantes do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e do Banco Central.

É evidente que não foi possível um acordo total em torno de algumas questões, como, por exemplo, a do percentual de amortização, questão esta que tange aos Estados, em grande parte, pleiteavam 7%.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que adotei o percentual de 9%; não se trata de um número cabalístico, nem mágico, mas do estudo, ainda que perfunctório, feito pelo Presidente desta Comissão, Senador João Rocha, e por mim, à luz dos números que temos sobre o endividamento da maioria dos Estados. Verificamos que 9% e 11% são amortizações bastante compatíveis. É verdade que há uns três Estados que não se satisfariam nem com 7% de amortização. Portanto, fizemos uma resolução que compatibiliza os anseios do Estado e que deve disciplinar a questão da amortização.

Todavia, a grande inovação está no art. 24, em que criamos uma oportunidade de amortização das dívidas com a Caixa Econômica, com o Banco do Brasil, com o BNDES, para que haja um retorno de recursos para essas entidades financeiras, a fim de que, novamente, essas entidades possam voltar a financiar, principalmente, a infra-estrutura nos Estados e nos Municípios.

Passo a ler o projeto de resolução. Pergunto se todos já leram a sua versão final, ou se gostariam de relê-la ou de repassá-la. Indago dos Senadores Esperidião Amin, Elcio Alves, Beni Veras e Wilson Martins: se devemos ler o artigo por artigo, conferindo a versão final, inclusive, para corrigir alguma coisa?

O SR. WILSON MARTINS – Eu tinha interesse na leitura na íntegra.

O SR. RONAN TITO – Da minha parte, não há problema.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Toda a linha descritiva do Senador Ronan Tito, juntamente com o esforço feito por S. Exª, merece o meu aplauso. Agora, a minha dúvida é quanto à questão de um ajuste – há pouco, já falei sobre isso – à realidade do que estamos pretendendo.

Tenho, portanto, apenas um ponto para discutir, o qual tem repercussão sobre três itens da resolução. Trata-se de um único ponto, mas outros Senadores podem ter mais pontos a serem colocados. Então, penso que é muito melhor aproveitarmos o tempo do Senador Ronan Tito discutindo pontos eleitos por Senadores do que relendo todo o projeto de resolução, porque, quando chegar a treze ou a quinze, ter-se-á que reler novamente. Essa é a minha sugestão, já que fui consultado.

O SR. RONAN TITO – Pergunto ao Senador Wilson Martins, que deve ser Governador no próximo mandato – esse assunto diz respeito, inclusive, aos seus interesses –, se S. Exª gostaria que a leitura fosse feita item por item, artigo por artigo.

O SR. WILSON MARTINS – Os trabalhos do ilustre Colega são sempre muito criteriosos e de competência comprovada. Aprovo "em cruz" o que, porventura, não tiver lido e dispense a leitura.

O SR. RONAN TITO – Então, gostaria de chamar a atenção dos caros Srs. Senadores, para algumas modificações que foram introduzidas a partir da Resolução nº 36.

Parece que tenho "praga de madrinha"; a última resolução também foi elaborada no meu gabinete, mas, como esta, resultou também de um acordo entre partes, pois não pode ser de outra maneira. Estamos fazendo uma resolução para criar normas de relacionamento entre Estados, Municípios e União e não podemos querer massacrar um para beneficiar o outro. Esta Casa, que é a Casa da Federação, tem a obrigação de estabelecer a equidade.

Devo dizer que, depois de ingentes discussões e debates, chegamos a um texto, que, talvez, não satisfaça plenamente à Recita, ao Banco Central e aos Estados; pelo menos, no final, todos estavam de acordo com que esse projeto de resolução fosse submetido a voto.

Chamo atenção para a questão da rolagem da dívida, com a amortização de 9% durante este ano que se segue até o final do mandato desses Governadores. Depois, a amortização passará para 11%, sobre a qual os próximos Governadores, ao assumirem o Governo, já saberão. Na verdade, tudo aconteceu neste mandato: da questão a consolidação da dívida dos Estados, o acordo e as amortizações. Houve uma série de negociações que deram origem a leis, a resoluções, etc., que hoje estamos tentando sintetizar nesta Resolução.

Há ainda a questão da Emenda Constitucional nº 3. Devo confessar a V. Ex^{as} que "passei batido" nessa emenda e, embora ela não tenha sido regulamentada, fizemos uma consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, até hoje, não obtivemos resposta. Por isso mesmo, houve uma interpretação do Banco Central, em que fizeram a apropriação das dívidas, que eram em letras do Tesouro do Estado, em IPC, Índice de Preços ao Consumidor. Isso dava uma diferença a mais na dívida. A rolagem de janeiro foi possível, mas "sangrou" os caixas; inclusive, alguns Estados tiveram que atrasar pagamentos de funcionários, como foi o caso do Estado de Minas Gerais – estou citando o caso desse Estado, porque essa rolagem não estava dentro da programação.

Então, colocamos, no corpo dessa resolução, que o Banco Central, como o determina a Emenda Constitucional nº 3, determinará o indexador. No caso, como o que vigorava era Letras do Tesouro do Estado, deixamos que o indexador ficasse em Letras Financeiras do Tesouro – LFT –, a fim de que isso pudesse não sofrer esse baque, que acabaria onerando ainda mais os fracos cofres estaduais.

O Senador Esperidião Amin entende que deveríamos criar, nessa Resolução, alguma coisa semelhante àquilo que o Brasil conseguiu quanto à questão da negociação da dívida externa, com a ajuda, a contribuição e a chancela do Senado Federal e dessa Comissão. Contudo, há algumas diferenças. Por outro lado, a negociação externa do Brasil não se deu de maneira linear; tal negociação tem seis ou sete opções, e é difícil sintetizar todas as opções numa resolução. Deveríamos criar uma só regra a ser colocada na questão da administração dos débitos estaduais e municipais em relação ao Tesouro e às entidades federais.

Tenho o pleito de alguns Estados, que seria no sentido de baixar a amortização para 7%, ao invés de 9%, para este mandato de Governo; também tenho o mesmo pleito do Ministério da Fazenda, no sentido de subir a amortização para 11% ou 12%. Depois – repito – de uma conversa com o Presidente da Comissão, o

Senador João Rocha, verificamos, através de um mapa de endividamento dos Estados, que uma amortização de 9% seria de bom tamanho para a maioria dos Estados.

Não sei se há mais algum item a ser verificado.

No art. 24 foi criado algo que pode propiciar condições de amortizar alguma dívida na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil. Na Caixa Econômica Federal é 85% dos créditos, mas, no Banco do Brasil e BNDES, é questão de retornar o fluxo de financiamento, principalmente para a infra-estrutura dos Municípios e dos Estados.

Quanto ao mais, continha a Resolução nº 36, que, pela boa experiência que tivemos, funcionou. Repito que a única coisa que ficou pendente foi esse pleito de alguns Estados, sobretudo do Rio Grande do Sul, em torno de 7%. De acordo com especulações feitas, se colocarmos 7% de amortização, devemos levar cerca de 50 a 60 anos para amortizar essa dívida, ao passo que, com 9% no primeiro ano e 11%, no segundo, teremos de 21 a 22 anos de amortização.

É claro que tudo isso depende do caminhar da economia. Se tivermos uma inflação menor a partir do ano que vem e um desenvolvimento da economia melhor, conseguiremos aprovação na Revisão Constitucional de um sistema tributário mais correto, de modo a poder dotar os Estados e Municípios de um quinhão maior de tributos. Isto aqui é absolutamente factível e, diria até, pouco representativo para a maioria dos Estados.

Indago dos Srs. Senadores se há mais alguma observação a fazer.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Estamos aguardando a presença do Senador Esperidião Amin que se encontra na reunião de Liderança. Pediríamos, pois, ao Relator uma tolerância de mais de 5 minutos.

A Presidência gostaria de fazer um comunicado que julga muito importante: em uma reunião nossa foi criada uma comissão para estudar a reforma na política econômica do Governo, da qual participam os Senadores Ronan Tito, Gilberto Miranda, Beni Veras, Esperidião Amin, Valmir Campelo e Eduardo Suplicy.

Quero colocar para V. Ex^{as} que a informação que tenho recebido por meio da imprensa, inclusive, é que a Câmara dos Deputados estará apresentando o seu relatório amanhã; após o que, nós, como Casa revisora, iremos fazer, na Comissão, com a presença de outros Senadores também a análise daquilo que irá gerar um relatório na Câmara dos Deputados. A Presidência da Comissão avaliou que não teria sentido – neste momento em que a Câmara está buscando uma solução dentro do conceito que eles têm – a nossa interferência direta.

Portanto, foi levado ao conhecimento das Lideranças hoje, à Presidência do Congresso, que, tão logo a Câmara ofereça o seu relatório, que deve ser amanhã, nos reunamos aqui também para estudarmos o relatório ou parecer que será oferecido pela Câmara dos Deputados.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, penso que V. Ex^a tem toda a razão, pois a questão econômico-financeira é de maior responsabilidade do Senado Federal do que da Câmara, pelas razões que ainda há pouco expus, como a de que esta é a Casa da Federação.

Sobre a criação do fundo social, previsto e apresentado pelo Ministro e Senador Fernando Henrique Cardoso, eu gostaria de chamar de fundo de contingenciamento, pois poderia ser usado, inclusive, para tapar buraco de despesas bancárias para questões sociais. É um fundo que, na verdade, deve existir, porque em todo plano deve haver um depósito ou uma quantidade de recursos de segurança, porque, como diz, ante a Lei de Huxley, quando faze-

mos todas as previsões de uma projeto podemos ficar tranqüilo porque vai acontecer alguma coisa que não foi prevista. Então, o previsto já é previsto nos projetos, por isso mesmo a importância de que tenhamos esse fundo.

Se a Câmara, por meio do seu Relator, Deputado Gonzaga Mota, brilhante economista, ex-Governador do Estado, ex-Secretário de Planejamento; se ele, com a sua sensibilidade, verifica que esse fundo não pode ser financiado pelos Estados e Municípios, principalmente pelos chamados Fundos Constitucionais, porque são eles justamente fundos de compensação, de diferença de desenvolvimento regional, muito mais nós, como Senadores, não podemos admitir.

Talvez possamos criar chances para que o Governo tenha o financiamento desse fundo através de outros itens. Por exemplo, estamos vendo a Receita Federal e o Tesouro Nacional, o Ministério da Fazenda, em suma, voltado para a tal chamada previdência privada ou dos fundos de pensão. Por que não os fundos de pensão ajudarem esse financiamento de maneira compulsória? Pode ser até através de empréstimo, não precisa ser através de pagamento de tributo; pode ser um financiamento. Outro item seria o das exportações; neste caso, fixar-se-ia um percentual mínimo, em torno de 1%, para ajudar a criar esse fundo ou outras alternativas.

Essa idéia, aliás, ouvi originalmente do Presidente da Comissão, com que discuti esse tema. Temos áreas diferenciadas da nossa economia que poderiam, nesse momento, dar uma contribuição maior sem ser penalizadas; e essa contribuição poderia ser um empréstimo compulsório remunerado a 6% ao ano, contanto que fosse criado esse fundo de contingenciamento para verdadeiramente tampar os possíveis buracos que vão acontecer e que acontecem sempre em todos os planos.

Sr. Presidente, como já verificamos que há *quorum*, estou à disposição para esclarecer qualquer dúvida que haja por parte dos Srs. Senadores, na questão da resolução que deve substituir a Resolução nº 36, que cria normas para regulamentar o endividamento dos Municípios, dos Estados e da Federação.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Estamos em fase de discussão. Aguardaremos por mais 5 minutos, a pedido, inclusive, do Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado, que está concluindo uma reunião com os Senadores no seu gabinete. Está faltando também a presença do Senador Esperidião Amin, que afirmou ter algum esclarecimento a fazer. Pedimos aos Srs. Senadores que se encontram presentes que aguardem um pouco mais. Se algum Sr. Senador tem dúvida sobre o relatório apresentado pelo Senador Ronan Tito, que se pronuncie.

Esclareço aos Senadores que acabaram de chegar que, há poucos instantes, esta Mesa comunicava que a Câmara dos Deputados decidirá, de hoje para amanhã, as medidas econômicas propostas pelo Governo Federal; e, tão logo seja apresentado o relatório pela Câmara dos Deputados, iremos fazer um estudo na Comissão de Assuntos Econômicos para decidirmos se acatamos ou não o relatório sugerido ou proposto por aquela Casa para a reunião conjunta do Congresso Nacional.

O Sr. Relator está à disposição de todos os Srs. Senadores para esclarecer dúvidas.

O SR. RONAN TITO – Sr. Presidente, o acerto que ficou estabelecido entre a Receita Federal, o Ministério da Fazenda, Estados, Municípios, etc., era de 9% até o final deste ano. Parece-me que aqui está escrito 11%.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – É um erro, porque, no relatório de V. Ex^a, consta exatamente 9% e 11%

O SR. RONAN TITO – Estou lendo a penúltima versão. Versa o art. 27:

“O disposto nesta resolução não se aplica às autarquias.”

O SR. PRESIDENTE – (João Rocha) – Estou na página 14.

O SR. RONAN TITO – Com sua licença, vamos rasgar.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Trata-se de versão anterior.

O SR. RONAN TITO – Leia-se:

“Art. 27 – Para o efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com amortização e juros...”

Para os efeitos no disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5-11-93, são fixados os limites de 9% da receita líquida real, definido no § 1º do art. 4º desta resolução, para o Exercício de 1994, e de 11% para o Exercício de...”

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Estamos aguardando a presença somente de três Srs. Senadores, entre eles a do Senador Esperidião Amin, que tem uma sugestão ao relatório oferecido pelo Senador Ronan Tito, para procedermos à Votação do substitutivo ao Projeto de Resolução nº 36/92.

Presentes na Comissão 19 Srs. Senadores.

O SR. WILSON MARTINS – O Senador Esperidião Amin está preocupado com a CUT. Ele virá para cá?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) – Nobre Senador, já o contactamos no gabinete da Presidência, onde S. Ex^a se encontra, a fim de solicitar a sua presença imediata.

Pedimos, pois, um pouco mais de tolerância aos Srs. Senadores.

Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto de resolução do Senador Ronan Tito, atendendo o número regimental de presenças.

Acabamos de aprovar um projeto não terminativo, mas de grande importância para a economia de nosso País, para as administrações estaduais, municipais, para o Governo Federal, razão pela qual solicitamos aos Srs. Senadores um pouco mais de colaboração, a fim de assinarem o parecer oferecido e aprovado nesta reunião.

Não havendo mais nada a tratar, agradecemos a presença de todos os Srs. Senadores, que deram sempre demonstração de apreço a todos assuntos tratados na Comissão.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 5 minutos.)

MESA Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB 1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI 2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS 1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT 2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC 3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG 4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PMDB Líder Mauro Benevides Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas Vice-Líder Jutahy Magalhães LIDERANÇA DO PFL Líder Marco Maciel Vice-Líderes Odacir Soares LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	Vice-Líder Valmir Campelo LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar LIDERANÇA DO PRN Líder Ney Maranhão Vice-Líder Áureo Mello LIDERANÇA DO PP Líder Irapuan Costa Júnior LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líderes Affonso Camargo Esperidião Amim Moisés Abrão LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy
--	--	--

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Alufzio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72
PSDB			
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
PTB			
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
PDT			
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
PDS			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	Alufzio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Rouan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34

Marcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	
PFL			
Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
PSDB			
Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94
PTB			
Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT			
Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53

PRN			
Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37

PDS			
Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23

PSB / PT			
Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25

PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Alufio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB			
Beni Veras	CE-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Direceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB			
Afonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/4061	Loiz A. Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RO-4062/63

PDT			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40

PRN			
Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aurco Mello	AM-3091/92

PDC			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04

PDS			
Espeditão Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24

PP			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90

PT/PSB			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25

Secretário: Direceu Vieira M. Filho
Ramais: 311-3515/3516/4354/3341
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydekêl Freitas

Titulares	Suplentes
PMDB	
Ronan Tito	MG-3039/40
Alfredo Campos	MG-3237/38
Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Divaldo Saraiva	AL-3185/86
João Calmon	ES-3154/55
Ruy Bacelar	BA-3160/61
Mauro Benevides	CE-3052/53
Flaviano Melo	AC-3493/94
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Mansueto de Lacerda	PE-3182/83
Gilberto Miranda	AM-3104/05
Cesar Dias	RR-3064/65

PFL	
Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydekêl Freitas	RS-3064/65
Lourenço Baptista	SE-3027/28
Alvaro Pacheco	PI-3085/86
Francisco Rollemberg	SE-3032/34
Josaphat Marinho	BA-3173/74
Raimundo Lira	PB-3200/3201
Marco Maciel	PE-3197/98

PSDB	
Direceu Carneiro	SC-3179/80
José Richa	PR-3163/64
Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Eva Blay	SP-3119/20

PTB	
Loiz A. Oliveira	PR-4058/59
Marluce Pinto	RR-4062/63
Valmir Campelo	DF-3188/89
Jonas Pinheiro	AP-3206/07

PDT	
Darcy Ribeiro	RJ-4230/31
Magno Bacelar	MA-3074/75

PRN	
Albano Franco	SE-4055/56
Saldanha Derzi	MS-3255/42/5

PDC	
Gerson Camata	ES-3203/04
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74

PP	
Irapuan Costa Júnior	3088/3089
Pedro Teixeira	3127/3128

PDS	
Jarbas Passarinho	PA-3022/23
Lucídio Portella	PI-3055/56

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos
Ramais: 3496 e 3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI

(23 Titulares e 23 Suplentes)
Presidente: Dario Pereira
Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares	Suplentes
PMDB	
Flaviano Melo	AC-3493/94
Mauro Benevides	CE-3194/95
Abílio Bezerra	AC-3158/59
Onofre Quinan	GO-3148/49
Gilberto Miranda	AM-3104/05
Alfredo Campos	MG-3237/38
Marcio Lacerda	MT-3029/30
Vago	
Amir Lando	RO-3110/11
Ruy Bacelar	BA-3161/62
Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Ronan Tito	MG-3039/40
Juvêncio Dias	PA-3050/53
Antonio Mariz	PB-4345/46
Wilson Martins	MS-4345/46
Vago	

PFL	
Dario Pereira	RN-3098/99
Henrique Almeida	AP-3191/92
Elcio Alvares	ES-3131/32
Bello Parga	MA-3069/72
Hydekêl Freitas	RJ-3082/83
Raimundo Lira	PB-3201/02
João Rocha	TO-4071/72
Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Vago	

PSDB	
Direceu Carneiro	SC-3179/80
Teotônio V. Filho	AL-4093/94
José Richa	PR-3163/64
Beni Veras	CE-3242/43
Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Vago	

PTB	
Lourenberg N. R.	MT-3035/36
Marluce Pinto	RR-4062/63
Afonso Camargo	PR-3062/63

PDT	
Lavoisier Maia	RN-3239/40
Magno Bacelar	BA-3074/75

PRN	
Saldanha Derzi	MT-4215/18
Albano Franco	SE-4055/56

PDC	
Gerson Camata	ES-3203/04
Moisés Abrão	TO-3136/37

PDS	
Lucídio Portella	PI-3055/56
Espeditão Amin	SC-4206/07

PP	
João França	RR-3067/68
Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Celson Parente _ Ramais 3515 e 3516
Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Valmir Campelo
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Eptácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	-------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais: 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121